

SESSÕES DO PLENÁRIO

51ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 17 de junho de 2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR (Primeiro-Secretário)

À hora regimental, 14h45, no relatório de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Bobô, Cafú Barreto, Dr. Diego Castro, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo, Marcinho Oliveira, Marcone Amaral, Maria del Carmen, Matheus Ferreira, Niltinho, Olívia Santana, Pancadinha, Patrick Lopes, Pedro Tavares, Radiovaldo Costa, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosenberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (52) Os Deputados Eduardo Salles e Penalva encontram-se licenciados.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Pequeno Expediente (**Oradores inscritos**)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Com a palavra o deputado Hilton Coelho. V. Ex.^a dispõe de até 5 minutos, deputado.

O Sr. HILTON COELHO: Presidente, demais deputadas e deputados, primeiro, quero parabenizar a presença das servidoras e dos servidores do Ministério Público aqui, que agora estão em luta pela aprovação de seu plano.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Depois de tantos anos de batalha, finalmente esta Casa vai fazer essa aprovação e para nós é muito importante que esteja na esteira de conquista que nós vamos passar a discutir, a partir de agora, porque essa era a bandeira prioritária, ou

melhor, ainda é a bandeira prioritária dos servidores do Ministério Público. Então, parabéns!

Nós que acompanhamos essa luta, sabemos o quanto foi sacrificante para essa categoria chegar a este dia com a cabeça tão erguida, tão convicta do seu papel no estado da Bahia, que é um papel central e que, portanto, precisa exigir de fato o mínimo de valorização. Parabéns pela luta, parabéns pela coragem! Vamos consolidar, nesta tarde, um verdadeiro troféu à organização coletiva.

Por falar em luta, eu não poderia deixar de ocupar esta tribuna para falar da criminalização dos movimentos sociais, especialmente do que vem acontecendo na Prefeitura de Salvador. Nós sintetizamos ontem o estágio em que a luta das educadoras e dos educadores do município de Salvador está, enfrentando um prefeito que além de desrespeitar por cerca de 14 anos o piso nacional do magistério, ainda apresentou um projeto de lei que foi emendado de maneira absolutamente estranha e atabalhoada pela Câmara de Vereadores, simplesmente destruindo a carreira no município de Salvador.

Como eu comecei a falar ontem e não tive oportunidade de desenvolver, a meu ver, é a pior gestão de uma prefeitura para educação que nós já tivemos na cidade de Salvador. Além de não respeitar a lei nacional, ainda destruiu o que foi conquistado pela categoria através de muita luta. Eu estava lá, em 2014, na Câmara de Vereadores, quando a categoria praticamente fez o Executivo retirar um projeto inicial de plano de carreira, fez 2 dias inteiros de discussão, refez o projeto e a Câmara de Vereadores aprovou isso que se transformou em um patrimônio da educação municipal.

É de uma irresponsabilidade gigantesca o comportamento do prefeito Bruno Reis, deputado Zó, ao fazer isso com a educação municipal. Neste momento, a Praça da Inglaterra está lotada de educadoras e educadores que não vão aceitar essa situação. Nós iremos aos tribunais para mostrar a ilegalidade dessa aprovação, da aprovação dessa lei. Agora, está finalmente acontecendo uma mesa de negociação, aumentam as expectativas de que o prefeito finalmente ouça a cidade de Salvador e dê um passo atrás, porque a movimentação que está acontecendo na nossa cidade não é uma movimentação dos profissionais da educação apenas, é a defesa da própria educação da cidade de Salvador.

Portanto, o prefeito Bruno Reis não traiu a maioria das professoras e professores porque eles não votaram nele, a grande maioria não votou nele, mas mais de 70% desta cidade votou. A posição hoje, de maneira majoritária, de maneira muito firme, da maioria da população de Salvador, é de que nós precisamos ver as escolas funcionando novamente com as profissionais e os profissionais sendo respeitados pelo prefeito.

Por fim, Sr. Presidente, eu quero registrar a minha solidariedade aos trabalhadores do Judiciário que, infelizmente, viram o seu projeto do PCCV ser retirado da pauta desta Casa. A meu ver, foi uma injustiça muito grande porque existia um trajeto longo de afirmação do conteúdo do projeto e a categoria se viu obrigada, de fato, a rediscutir esse projeto. A expectativa é que se tenha um ganho

imediatamente a partir de agosto e que, a partir deste momento, portanto, a gente tenha um debate...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) franco e sério sobre o PCCV e a necessidade imediata da sua aprovação.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Para concluir, deputado.

O Sr. HILTON COELHO: Portanto, todo o respeito e toda a nossa admiração aos trabalhadores do Judiciário estadual, que deveriam estar aqui comemorando com os companheiros do Ministério Público. Isso não foi possível, mas a luta vai sair vencedora porque a categoria deu uma demonstração de força muito grande.

Parabéns aos trabalhadores do Ministério Público...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) e aos nossos colegas do Judiciário estadual pela coragem.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Com a palavra o deputado Robinson Almeida. (Silêncio) Deputado Tiago Correia. (Silêncio) Deputada Olívia Santana. (Silêncio) Deputado Zó.

O Sr. Zó (fora do microfone): Coloque Marcelino Galo na minha frente, por favor.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O senhor não vai falar não, deputado?

O Sr. Zó (fora do microfone): Vou falar, mas estou esperando um papel chegar até aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Passou a vez, meu pastor?

Com a palavra o deputado Marcelino Galo.

O Sr. MARCELINO GALO: Sr. Presidente ora em exercício nesta Mesa, deputado Samuel Junior, Srs. Deputados, deputadas, companheiros presentes neste Plenário, eu queria que o deputado José de Arimateia estivesse aqui ou estivesse ouvindo, porque eu queria registrar que nós, da Comissão de Meio Ambiente desta Casa, tivemos a oportunidade de participar de uma reunião nacional entre as comissões de Meio Ambiente de todas as assembleias legislativas do Brasil. O presidente dessa comissão, nesta Casa, é o deputado José de Arimateia que, não podendo participar, nos indicou para representar esta Assembleia e aquela comissão.

Essa reunião se deu no estado do Pará e foi justamente para discutir a participação legislativa e parlamentar dentro da COP. Então, as últimas COPs, na verdade, têm sido um convívio não só organizado, mas patrocinado pela indústria do petróleo com muita força e o mais grave é controlar as decisões desse fórum, que é o fórum mais importante para discutir o clima no mundo e as mudanças que vêm ocorrendo.

Nós não estamos mais na situação de emergência, mas estamos vivendo um verdadeiro colapso ambiental, colapso climático e as comissões de Meio Ambiente

das assembleias legislativas têm uma função muito importante no sentido de organizar, no sentido de preparar os seus estados, no sentido de apresentar.

A participação legislativa nessas COPs tem sido muito grande, mas muito desorganizada, sem a devida organicidade com que representa a realidade ambiental e as mudanças que estão ocorrendo nos diversos biomas dos seus estados. Então, a gente fez esse debate – um debate muito importante – porque a gente precisa organizar dentro do nosso estado e ver aqui também a disposição dos diversos parlamentares e dos partidos, com a composição diversa desta Casa, que tenham o interesse em participar para que a gente possa se organizar para ter uma capacidade de intervenção.

Nós sabemos que na COP que ocorreu em Dubai, no governo anterior, vejam vocês, a segunda maior delegação que esteve naquele fórum foi justamente uma delegação oficial do governo brasileiro à época. E o que aquilo representou de ganho ou de propostas efetivas para que a gente pudesse ter uma participação de forma a intervir de fato naquele fórum? Nenhuma! Então, a COP não é para se fazer turismo. Nós vamos ter agora a oportunidade, pela primeira vez, de ter uma Conferência das Partes ali, justamente no coração...

(A deputada Ivana Bastos assume a presidência da Mesa.)

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) da Amazônia, Sr.^a Presidente. Nós estamos aqui, junto com o deputado José de Arimateia, para que a gente possa organizar a participação desta Casa nessa conferência que é tão importante, principalmente agora que o mundo vive um colapso ambiental...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

Então, é isso aqui. Na próxima reunião da Comissão de Meio Ambiente, que será amanhã, às 10 horas, aqueles deputados que tiverem interesse, por favor, vão lá para que a gente possa iniciar essas discussões.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o próximo orador inscrito, com o tempo de até 5 minutos, o deputado Zó.

O Sr. ZÓ: Minha presidenta, público presente, deputados, imprensa, o que me traz aqui hoje, mais uma vez, é para falar sobre o tema do São João, das nossas festas juninas, da nossa música tradicional, mas eu não trago para aqui somente a minha voz, somente a minha fala como deputado, meus caros colegas deputados e deputadas, o que me traz aqui é para ler uma carta de um sanfoneiro da nossa região, lá de Juazeiro, nascido em Macururé, chamado Sérgio do Forró. O nome já diz: Sérgio do Forró. Talvez aqui, na capital, alguns não o conheçam, mas no Sertão, certamente, é o sanfoneiro que mais tocou, que mais subiu em palco e que provavelmente seja o mais conhecido ali na região de Juazeiro, de Paulo Afonso, naquela região inteira ali.

Vou tentar ler esta carta dele, vou ver se dá tempo de eu ler esta carta que ele colocou na imprensa, a qual retrata o que eu já discuti aqui. A gente fala muito que o forró está morrendo e até aqui – onde se criou a Lei da Zabumba – se cria lei para que o forró não seja tão aviltado, meu caro colega Hilton Coelho. Aqui mesmo, quando se ouviu forró aqui, não era forró; era tudo menos forró.

O Sérgio do Forró disse assim: (lê) “*Carta aberta de Sérgio do Forró*

Sou Sérgio do Forró, sanfoneiro, cantor e compositor há 55 anos. Tenho dedicado minha vida à divulgação e preservação da nossa amada cultura nordestina. Com minha sanfona, tenho percorrido esse sertão de meu Deus, toco em praças e palcos, levando alegria, identidade e tradição ao povo o ano todo e especialmente nas festas de São João.

Escrevo com o coração apertado, como nordestino e artista, diante do que venho presenciando nos últimos anos. As grandes festas juninas — que sempre foram a expressão mais viva da nossa cultura — estão perdendo espaço para atrações que pouco ou nada têm a ver com a verdadeira essência do São João.

Não é só uma reclamação por espaço, é um pedido por respeito. O forró, o xote, o baião, o arrasta-pé, a sanfona, o triângulo e a zabumba não são apenas estilos musicais: é memória, é história, é resistência. São João é a alma do povo nordestino e não pode ser descaracterizado em nome do lucro ou da moda passageira.

Nós, artistas da terra, não pedimos privilégios, pedimos pertencimento. Que os palcos do São João continuem sendo ocupados por quem carrega essa tradição com amor deixada pelo rei do baião Luiz Gonzaga. Que os produtores de eventos, as autoridades públicas e os produtores culturais tenham sensibilidade e responsabilidade com essa herança.

Se deixarmos morrer o verdadeiro São João, estaremos perdendo mais do que uma festa. Estaremos apagando parte da nossa identidade.

Eu continuarei a tocar minha sanfona enquanto eu tiver forças e até o sol ‘raia’ e por isso deixo aqui esse humilde apelo: não deixem essa tradição morrer. Respeitem o forró. Valorizem o artista nordestino. O São João é do povo, é da cultura, é do coração do Nordeste.

Com respeito e esperança, Sérgio do Forró”

Eu digo aqui que eu não sei mais se tenho esperança, porque, para onde eu vou, se criou um modelo de produção de eventos que percorre todos esses eventos, de rodeio a vaquejada, de São João a Carnaval, tornou-se um espaço imenso que as pessoas sequer conhecem o forró tradicional.

Artistas como Adelmário, Flávio José, Flávio Leandro e Santanna ainda têm espaço, mas os pequenos forrozeiros do Sertão...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) sequer são convidados para tocarem em alguns lugares. Quando são convidados, tocam em pequenos palcos à parte ou em horários que não tem ninguém. E não são só eles, artistas como Flávio José, Santanna e tantos outros estão tocando nos horários iniciais do São João onde sequer tem público.

O Brasil – principalmente, o Nordeste e a Bahia – devia tomar cuidado com o recurso público que é destinado para eventos...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) e obedecer uma cota específica para que o São João tivesse forró, porque de forró praticamente só tem a ornamentação e a foto de Luiz Gonzaga, porque música nenhuma tem mais musicalidade de forró da nossa tradição.

Então, esse é um apelo que faço meio sem esperança. Sérgio do Forró ainda fala em esperança, mas até meio sem esperança, a única coisa que posso fazer é apelar, pedir e usar a minha voz como parlamentar em defesa da cultura do Sertão e do Nordeste brasileiro.

Um grande abraço, muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Próximo orador inscrito, deputado Matheus Ferreira, pelo tempo de até 5 minutos.

(Intervenção fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Permutado com o deputado Jordavio Ramos.

O Sr. JORDAVIO RAMOS: Boa tarde, Ex.^{ma} Presidente. Boa tarde, caros colegas deputados. Um boa-tarde a todos que aqui que se fazem presentes.

Eu venho a esta tribuna para falar por vocês, todos os representantes do Planserv.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Há aproximadamente 30 dias, a gente fez uma audiência na qual eu fui o autor, em parceria com o deputado José de Arimateia, na qual a gente trouxe à tona todos os problemas que já são de conhecimento do governador. A gente os trouxe à tona, publicizou, colocou na imprensa e lá estiveram presentes representantes do governo, que nos pediram um tempo para que nos fossem dadas algumas respostas, para que fossem encaminhadas algumas respostas para a gente. E estou aqui, em nome desses servidores, para cobrar essas respostas porque já se aproximam de 30 dias e o governo continua sem fazer nada pelo Planserv.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Eu gosto de fazer política dialogando e peço aqui... Vou ter que pedir ao meu Ex.^{mo} Rosenberg, meu amigo por quem tenho bastante respeito, líder da Oposição, que nos dê essa resposta representando o governo. Você me pediu esse tempo, eu estou aguardando e acredito nas palavras do senhor.

Então, vou aqui, ao lado deles, por essa voz, aguardando a resposta do governo para que a gente consiga trazer melhorias ao Planserv.

Muito obrigado e um boa-tarde a todos.

(As galerias se manifestam com palmas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Próximo orador inscrito, deputado Matheus Ferreira. (Silêncio)

Próximo orador inscrito, deputado José de Arimateia.

Ausente.

Próximo orador inscrito, deputado Pedro Tavares, se abstém.

Próximo orador inscrito, deputado Robinho.

O Sr. MATHEUS FERREIRA: Presidente, cheguei. Obrigado, presidente.

Muito boa tarde, presidente. Obrigado, mais uma vez, pela oportunidade. Uma saudação às galerias, uma saudação a toda imprensa que se faz presente aqui.

Quero dizer que é uma alegria muito grande falar aqui hoje e dizer que as festas juninas começaram e a gente tem o maior prazer em visitar os municípios e conhecer cada cidade, cada cultura, cada recepção diferente.

Na semana passada, eu tive a oportunidade de conhecer, Luciano, a cidade de Campo Alegre e a cidade de Pilão Arcado. Graças aos amigos e aos parceiros, pude conhecer e participar da abertura das festas juninas, da festa de Santo Antônio. Fui muito bem recebido pela população, pelo prefeito, pelos vereadores, pelos secretários, independente de qualquer coisa, fui para prestigiar a cidade.

Isso é muito importante, mas houve algo que me chamou a atenção: como são descentralizadas as demandas e as correrias de cada povo daquela cidade. Muitas pessoas me comunicaram e me solicitaram uma demanda, dizendo: “Deputado, nós fazemos a CNH em Piauí” ou “Nós tiramos a carteira de identidade lá em Brasília”. E o maior motivo não é só a distância, mas são essas pessoas que ficam escondidas.

Mas, presidente, também fiz hoje uma indicação ao governo do estado, ao nosso governador Jerônimo Rodrigues, para um recapeamento no município de Ibirataia, um recapeamento da BA-650 à BR-101. É uma BA que vai trazer não só qualidade de ida e vinda entre os municípios da região, mas também vai melhorar, cada vez mais...

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. MATHEUS FERREIRA: Com certeza!

(...) mas vai melhorar, cada vez mais, o fluxo de quem trabalha pelas cidades.

Hoje, deputado Samuel Junior, para finalizar aqui, quero falar um pouco do descaso que acontece aqui em Salvador. A gente vê certas situações de descaso acontecendo na política e fora da política, como a falta de um plano de segurança municipal na Prefeitura de Salvador e, por isso, vêm acontecendo diversas situações aqui no nosso município, o descaso com o transporte público desta cidade, ônibus sucateados, sendo uma das maiores tarifas do Brasil.

Eu quero finalizar com o maior descaso acontecido nesses últimos tempos, a bomba de 100, a bomba de 1000, a bomba de 100 milhões, um rombo histórico aqui na Prefeitura de Salvador que muitos, deputado Hilton, estão deixando passar, mas nós estamos aqui para perguntar a cada um deles: onde vão colocar? Quem vai devolver os 100 milhões? E quem foi o culpado?

Obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Próximo orador inscrito, deputado Robinho.

O Sr. ROBINHO: Boa tarde, minha amiga presidente; boa tarde, servidores públicos. Eu não estou entendendo, eu acho que eu estou em um outro mundo. Ô, Samuel, o colega aqui está cobrando da prefeitura segurança pública. Não estou entendendo onde eu estou, não. Eu só quero dizer aqui, colega Matheus – cadê você? –, vai no Google e veja qual é a maior violência contra negros no Brasil, qual a maior violência contra as mulheres. A Bahia chegou a 6.616 assassinatos com violência, muito maior do que o Rio de Janeiro. Não estou entendendo esse colega, não, falando de violência e culpando a Prefeitura de Salvador.

O estado da Bahia é o mais violento, morre mais gente na Bahia do que na guerra do Vietnã. E olhe que a guerra do Vietnã durou mais de 5 anos e aqui eu estou falando em mortes por ano. É mais do que na guerra de Israel com a Palestina. Eu acho que um colega tão novo, inteligente, defendendo o PT, o PT que colocou o pai dele em terceiro lugar aqui, em Salvador.

Gente, a gente, para falar alguma coisa aqui, tem que falar com embasamento, com conhecimento. Porque culpar a Prefeitura de Salvador pela violência... parece que está tendo uma disputa aqui e o povo do Governo não tem como defender o governo. Aí, quer criticar a Prefeitura de Salvador. Vamos cobrar o que é de direito! Agora, a Bahia não é exemplo para a segurança pública. É o estado mais violento, é campeão em facções, 21 facções, 22 com o PT, porque o PT é uma facção da inversão de valores.

Então, eu não estou entendendo o colega Matheus, que é vítima do PT. Matheus, eu queria muito que V. Ex.^a estivesse aqui. V. Ex.^a é vítima do PT, Matheus! O PT colocou seu pai em terceiro lugar. O PT votou em Kleber Rosa, não votou em seu pai, não. V. Ex.^a defendendo aqui o PT! V. Ex.^a está falando de violência e culpando a prefeitura, a prefeitura não tem obrigação com a segurança pública, não.

Então, eu acho que eu estou em outro mundo.

Muito obrigado.

(As galerias se manifestam com palmas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): O próximo orador inscrito, deputado Rosemberg Pinto, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, minha querida presidenta, imprensa, servidoras, servidores, visitantes nas Galerias Paulo Jackson. Presidenta, ouvi aqui, há pouco tempo, o nosso querido deputado originário das carrancas do São Francisco, que lá divide com Zó a representação aqui na Assembleia Legislativa, falar sobre a questão do Planserv.

Primeiro, nós fizemos uma audiência pública. Essa audiência pública resultou num debate interno do próprio Planserv e da Secretaria da Administração. Fizemos um anteprojeto, o qual prevê, inclusive, a reposição dos 4% de participação do governo do estado, que hoje está em 2,5%, e discutimos um ajuste que possa dar um equilíbrio ao Planserv.

Como nós não concluímos esse estudo interno, hoje conversei com alguns representantes do Planserv porque nós, no início do próximo período legislativo, vamos fazer uma reunião para que a gente possa ajustar o projeto, mostrar o equilíbrio sem que cause qualquer transtorno para os servidores, mas que traga equilíbrio para o Planserv. O Planserv, hoje, acumula um déficit de R\$ 30 milhões por mês e, ainda assim, em alguns meses precisa ser complementado pelo governo do estado. Não é do interesse dos servidores, nem do governo do estado, que a gente tenha um plano desequilibrado. Por isso, meu querido amigo Jordavio, eu queria dizer que estamos trabalhando – e V. Ex.^a, inclusive, fará parte dessa reunião – para que a gente possa encontrar um denominador comum e resolver de forma definitiva a questão do Planserv.

Presidenta, eu queria propor aqui – nós tivemos diversas conversas hoje, pela manhã – que a gente adentre a pauta dos projetos que tramitam na Casa. São projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público. Eu acredito que as conversas que também tivemos hoje, aqui, com os deputados, sob a liderança do deputado Tiago Correia, possam avançar e que a gente possa votar esses projetos hoje aqui, inclusive a LDO, que requer dois turnos. Que a gente possa convocar uma sessão extraordinária para votar um possível segundo turno e, quem sabe, encerrar as votações no dia de hoje, ficando com até o dia 30 em aberto. Porque se houver algum projeto com necessidade de votação, os parlamentares estarão à disposição para votar todos os que tramitem na Casa.

Então, eu espero e acredito que o deputado Tiago Correia deve também estar conversando com os parlamentares, e nós vamos ter uma conversa com os parlamentares da Base do Governo, para que possamos chegar a um denominador comum.

O projeto que nós temos em apreciação, e que pode gerar algum tipo de dúvida, é um Refis, que é um projeto positivo, que dá condições às empresas da área de petróleo e gás de renegociarem suas dívidas com o governo do estado. Há uma previsão de essa renegociação trazer para...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) os cofres públicos em torno de R\$ 900 milhões, que serão distribuídos entre o estado e os municípios. Então, é um ganha-ganha. Eu espero que a gente possa votar esse projeto hoje e apreciar a LDO, para que a gente cumpra esse período legislativo.

Por último, presidenta, quero dizer que acabei de falar para a Rede Record...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que me pediu uma entrevista, que nunca produzimos tanto na Assembleia Legislativa, seja com os projetos do Executivo, seja com os projetos do Poder

Judiciário que debatemos. Só hoje está previsto votarmos três projetos do Poder Judiciário, um projeto do Tribunal de Contas e um projeto do Ministério Público. Estamos debatendo ainda projetos do Tribunal de Contas.

Então, eu acho que nós produzimos muito. Os deputados... diversos projetos de deputados foram votados neste semestre. Hoje estamos elencando aqui, pelo menos, 15 projetos de utilidade pública.

Então, presidenta, pode se orgulhar de ter conduzido no seu primeiro período legislativo uma produção extraordinária nesta Casa. Fruto, obviamente, da coesão dos 63 deputados que aqui não tiveram qualquer tipo de dúvida para fazer um esforço e votarmos os projetos de interesse da sociedade baiana.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Próximo orador inscrito, deputado Raimundinho da JR.

O Sr. RAIMUNDINHO DA JR: Boa tarde, minha presidenta, nobres colegas; boa tarde, meu amigo e irmão Luciano, pelo qual tenho alta estima. E quero dizer a Zó que eu vou passear lá na cidade dele para a gente dançar um forró, viu, Zó?

Mas quero aqui, mais uma vez, Sr.^a Presidenta, falar que hoje vi uma reportagem referente à abertura do tráfego na ponte do Rio Jequitinhonha, a partir do dia 20. Acabei de receber uma mensagem que o ministro garantiu que o sofrimento daqueles caminhoneiros que dali tiram seu sustento agora vai diminuir mais.

E a gente também vai estar cobrando aqui ao ministro Renan Filho, para que a gente possa dar uma solução àquele acesso, porque aquela estrada que ali se encontra... é doloroso, nós não podemos... a gente sabe que ali é uma via alternativa, mas aquela via alternativa vai perdurar por vários anos.

Os caminhoneiros que trafegam pela BR-101 – nós precisamos, sim, olhar com carinho a quem direito tem – transportam a nossa riqueza, do nosso estado. Quase 80% do escoamento passa pela BR-101. Aquela é uma rodovia para a qual a gente precisa, sim, olhar e dar o que é de direito àqueles transportadores que trafegam por aquela rodovia.

Nós não podemos ficar com uma estrada de grande importância para nosso estado... aquela rodovia precisa de uma ação emergencial para trazer o asfaltamento, mesmo que seja do governo do estado, do governo federal. Mas nós não podemos ficar vendo caminhões atolando, caminhões acidentados naquela estrada e sem a gente poder fazer nada.

Então, eu acho que para aquilo ali tinha-se que chamar os órgãos competentes e, de imediato, criar uma força tarefa para que se viesse a acabar de vez com o sofrimento, que não é admissível. Eu tive um final de semana... como já falei aqui, ontem, gastei 2 horas e meia para passar por 50 quilômetros de estrada de chão. Não podemos concordar com isso! E vamos ter os festejos juninos, e se as pessoas têm dificuldade de passar por ali, agora vai ficar pior.

Valeu? Um abraço! Que Deus abençoe.
(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Registrar a presença aqui do pessoal do Planserv e dos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do bairro de Nazaré. Agradecer a todos pela presença.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Com a palavra o próximo orador inscrito, o deputado Diego Castro, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: Sr.^a Presidente, senhoras e senhores, cumprimento todos os presentes a esta Casa. Servidores que estão nas galerias, me solidarizo, como sempre estive solidário, com a causa de cada um de vocês relacionada ao Planserv, porque é uma vergonha esse plano.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Da forma que vem sendo operado, poderia muito bem ganhar o nome de “não serve”, porque não serve mais para nada. Um absurdo, um plano que não tem inadimplência e os servidores ficam à mercê, no corredor da morte, por conta desse descaso descarado que a gente vem assistindo.

Sr.^a Presidente, algo de muito grave ocorreu durante a semana passada. Acho que é notório para todos que minha casa, minha residência foi vítima de uma invasão criminosa, sim. E sustento tudo que eu disse no meu posicionamento, nas minhas redes sociais e quando registrei o boletim de ocorrência. Entraram na minha residência de maneira covarde, num lapso de 45 minutos, quando não havia ninguém presente. Bagunçaram tudo e não levaram nada. Inclusive, havia objetos de valor como celulares, *tablet*, *notebook*. Enfim, não vou entrar nesses detalhes. Mas se a intenção fosse furtar, algo teria sido levado com certeza, o que não aconteceu.

E quando me deparo com uma garrafa cortada, uma faca no chão e o líquido que estava dentro daquela garrafa derramado por toda a minha casa, não posso pensar em outra coisa a não ser um claro recado de cunho político e cruel, porque a mensagem que foi passada foi claramente de crueldade.

Digo e repito aqui outra vez: você, vagabundo, criminoso, seja lá quem for, mexa com tudo, mas não com os meus, porque, repito, se vier de lá vai tomar de cá também. E não vai ter decoro certo, porque vagabundo a gente tem de tratar na altura do que ele é; com marginal a resposta tem de ser na medida que ele merece.

E eu digo, presidente, isso não foi atentado a mim, não, foi um atentado ao Poder Legislativo da Bahia, porque se hoje foi na minha casa, amanhã pode ser na de qualquer um dos nossos colegas aqui.

E olha como estamos! Se um parlamentar que tem segurança, que tem assistência militar, que inclusive faz um belíssimo trabalho nesta Casa, passa pelo que passou, imagine do que não está à mercê o cidadão de bem da Bahia, que depende exclusivamente da segurança pública!

E eu exijo uma resposta da Secretaria da Segurança Pública, eu exijo uma resposta do Poder Executivo, que administra a parte da segurança, sobre as

investigações, para saber quem foi e a mando de quem essa vagabundagem ocorreu. Se eu estivesse dentro de minha casa quando isso aconteceu, cabeças iriam rolar, com certeza. Inadmissível uma vagabundagem dessa! Inadmissível, Sr.^a Presidente!

E olha que coisa curiosa: peguei aqui um levantamento, brilhante levantamento, feito pelo Partido Novo sobre a violência em nosso estado. Só em 2023, a taxa de homicídios ou mortes por 100 mil habitantes foi de 46,5 na Bahia. Em períodos menores de guerras no Oriente, nós estamos dando de lavada. Como, por exemplo, a guerra do Iraque entre 2003 e 2007, por 4 anos, teve quase a metade do índice da Bahia; a guerra do Afeganistão, entre 2001 e 2015, 14 anos de guerra...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) não chegou a um terço do que se matou em 1 ano na Bahia; a guerra entre Israel e Palestina em 2023 matou um sexto disso, bem menos do que em nosso estado; no Vietnã, a média foi de 15; Guerra da Coreia, entre 1950 e 1953, a taxa foi de 23...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) A Bahia, em 1 ano, 46,5. Na guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que tem 3 anos, a taxa está entre 15 e 20; enquanto na Bahia, 46,5.

Esse é o retrato de um estado que perdeu a guerra...

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para encerrar, deputado.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: (...) civil, vamos dizer assim, para a insegurança. E, sim, a digital está na mão dessa era desgraçada do PT, que desde 2007 colocou a Bahia na vala da destruição, do descaso, da violência e transformou... Já que o governador é tão ascendente para matéria de vala, onde disse que ia jogar os bolsonaristas...

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para encerrar, deputado.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: (...) a Bahia se tornou uma grande vala de mortes. Não é à toa que temos mais de 100 mil habitantes contra o atual governo.

Muito obrigado, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Próximo orador inscrito, deputado Zé Raimundo, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO FONTES: Sr.^a Presidente Ivana Bastos, colegas deputados, deputadas, os presentes nas galerias, eu gostaria, Sr.^a Presidente, mais uma vez, de destacar o esforço do governador Jerônimo Rodrigues para, de forma intensiva, continuar visitando os municípios do nosso interior, as várias regiões, colocando toda a sua equipe de secretários, de dirigentes não só para apresentar obras, não só para anunciar importantes obras, mas também para ouvir a população.

Em geral, nessas entregas, o governador também traz de lá algumas demandas. Em nossa região, são vários os municípios que o nosso governador tem visitado. Recentemente, estive em Vitória da Conquista. Depois de inaugurar e entregar 20 leitos de UTI, ele anunciou a ampliação do hospital de base, com mais 40 leitos de

UTI e mais, também, aproximadamente, 40 leitos de enfermarias para fortalecer o SUS. E logo, logo ele estará de volta a Vitória da Conquista para inaugurar uma nova Unacon, ou seja, um centro de tratamento oncológico, com um acelerador de partículas de última geração que permite o tratamento muito localizado das células cancerosas.

Além disso, o governador também anunciou obras para a zona rural. E, naturalmente, com a parceria que temos com o deputado federal Waldenor Pereira, ele assinou convênios com a Santa Casa, com recursos de emendas do deputado federal Waldenor Pereira e da minha autoria, Sr.^a Presidente. Além disso, o governador, ao lado do trabalho e obras físicas, continua também anunciando investimentos na área da educação, na área da cultura, como o nosso São João.

Praticamente todos os municípios do Sudoeste da Bahia receberão recursos em torno de R\$ 500 mil para cada prefeitura, variando de R\$ 400 mil a R\$ 600 mil, para fortalecer, promover e ampliar os festejos juninos, que não são apenas festas de alegria, mas também um evento que traz economia, que traz relações econômicas, que permite aos pequenos e médios empreendedores um momento também para melhorar suas condições de trabalho.

Nessa batida, Sr.^a Presidente, nós, eu e o deputado federal Waldenor Pereira, também temos colocado recursos para feiras da agricultura familiar. Acabamos de realizar em Vitória da Conquista a *1ª Feira Comunitária da Agricultura, Pecuária e Economia Solidária*, envolvendo, aproximadamente, 55 pequenos empreendedores, também com cultura e com manifestações ali.

Por isso, eu tenho a certeza absoluta de que, ao concluirmos este semestre, será o momento de fazermos um grande balanço. Neste primeiro ano, que estamos marchando, ou melhor, neste primeiro semestre, quando estamos marchando para o 3º ano do governo Jerônimo Rodrigues, será um semestre de muitas realizações, um semestre com muitas conquistas, e eu tenho a certeza absoluta...

Hoje tivemos uma audiência pública com o secretário Manoel Vitório. As finanças estão equilibradas, recursos vão continuar chegando...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) a Bahia pode ainda tomar empréstimos para continuar investindo na infraestrutura e no desenvolvimento. Por isso, eu tenho certeza, haveremos de fazer um grande São João, com obras, alegria e trabalho.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

GRANDE EXPEDIENTE

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

Concedo a palavra ao representante do Psol para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos.

Com a palavra o deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Sr.^a Presidenta, demais deputados, deputadas, quero me congratular aqui com o movimento Devolva o Nosso Planserv, extremamente importante, que gerou uma grande audiência pública nesta Casa, que, infelizmente, não contou com a participação da coordenação do Planserv.

Nós sabemos das dificuldades e das denúncias que estão acontecendo no dia a dia em relação a assistência ao conjunto de servidores. São situações desesperadas, ainda que fossem pontuais, mas elas não são. São muitas as denúncias. Nós precisamos, de fato, entender o que está acontecendo com o Planserv.

Foi muito importante, por exemplo, afirmar que o governo precisa entrar com 5% de contribuição, retomar a questão dos percentuais, dos 5%, atualização, para tentar equilibrar o Planserv, mas, sobretudo, garantir transparência.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Eu acho inconcebível que nós tenhamos uma audiência pública com tantas representações partidárias naquela mesa, sem o amparo técnico de quem coordena o Planserv. Eu falo sobre isso porque eu acredito que não foi de maneira desavisada que isso aconteceu, pois o debate está acontecendo.

A coordenadora do Planserv participou de diversas discussões em relação a essa situação de crise, porque, nesse momento em que se tem uma audiência tão forte, tão significativa, essa participação não se dá?

Então, quero concluir, Sr.^a Presidente, porque o tempo já está terminando, para dizer que nós precisamos, de fato, dessa transparência.

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

Se planeja uma cidade inteira. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) é um exemplo de que, amparados por técnicos, nós podemos resolver situações que são muito complexas.

É isso o que nós precisamos para o Planserv: um grande seminário, que não seja um, que sejam dois, mas que a gente tenha a transparência sobre a situação do Planserv e os caminhos para resolução do problema.

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

Nós não podemos continuar com essa situação desesperadora dos servidores e das servidoras públicas!

(A Sr.^a Presidenta faz soar as campainhas.)

Parabéns pela coragem!

Podem contar com o nosso mandato da resistência nesta luta!

(As galerias se manifestam com palmas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do PSD para falar ao indicar orador pelo tempo de até 13 minutos.

O Sr. Marcelino Galo: A deputada Fátima Nunes falará pelo tempo de até 13 minutos.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra a deputada Fátima Nunes pelo tempo de até 13 minutos.

A Sr.^a FÁTIMA NUNES: Sr.^a Presidenta e deputada Ivana Bastos, Srs. Deputados presentes nesta sessão de hoje, sessão em que vamos votar projetos importantes para a nossa Bahia no campo de serviços públicos, investimentos, agricultura familiar, Refiz, fortalecimento do nosso caixa para o estado ter condições de fazer mais obras, mais serviços.

Saúdo todos os presentes nas galerias, trabalhadores e usuários do Planserv.

Estamos, nesta tarde, fazendo e cumprindo a nossa missão do debate público dos temas que interessam à sociedade.

Queria, em primeira mão, dizer a todos e a todas que estou na tribuna neste momento para saudar a nossa presidenta e, pela primeira vez, também agradecer a oportunidade de ter, durante a semana passada, exercido o papel e a função de presidenta desta Casa, de forma interina.

Mas, para mim, isso foi um orgulho, porque, nesses 192 anos de fundação e de criação do Poder Legislativo na Bahia, esta é a primeira vez que duas mulheres, a presidenta Ivana Bastos e a vice-presidenta Fátima Nunes, dirigem esta Casa. Uma delas é esta que vos fala.

Portanto, eu queria dizer da minha satisfação e do meu agradecimento aos colegas que também me concederam a oportunidade de ser a vice-presidenta. Essa foi a primeira vez que uma eleição, para o cargo de vice-presidente, foi feita com o voto direto. Digo isso porque, para o cargo de vice, sempre vai acompanhado na chapa do titular. Mas, no meu caso, foi bem diferente, pois foi votado. Por isso, eu agradeço a cada um e a cada uma que foi à urna e firmou o compromisso de me colocar no poder de vice-presidente desta Casa.

Nesta oportunidade, eu quero também dizer a todos e todas que, na semana em que eu fiquei ocupando o cargo de presidente interina, tive o orgulho e a felicidade de estar ao lado do nosso governador Jerônimo Rodrigues em três grandes oportunidades. Uma delas, à qual eu quero me referir com satisfação, foi na cidade de Feira de Santana, quando nós inauguramos duas unidades de Coletivo Bahia pela Paz.

A gente vê só o nome “coletivo pela paz”, mas precisamos fazer uma reflexão para entender o que isso significa. São espaços onde profissionais e monitores populares das áreas de Assistência Social e Psicologia acompanharão aquelas pessoas e famílias que têm a necessidade de um acompanhamento maior com a juventude, criando oportunidades de trabalho, cultura, lazer, concursos com interação direta com a sociedade, porque, muitas vezes, a gente fala que quer a paz, mas a paz se dá quando cada um e cada uma está envolvido no sentimento de compreensão e respeito aos valores humanos que cada um tem. E, para isso acontecer, a paz precisa de muita motivação, muito apoio e muita política pública.

E esses coletivos são coordenados pelo nosso secretário Felipe Freitas, de Justiça e Direitos Humanos; com integração com a nossa secretária Rowenna Brito, da Secretaria de Educação; e com a secretária Fabya Reis, da Assistência e Desenvolvimento Social.

E é essa integração das secretarias que desenvolve as políticas sociais, que vai àqueles municípios ou àquelas localidades onde existem mais situações necessárias de pessoas vulneráveis e de jovens que precisam de um acompanhamento. Essa integração está ali, próxima, dando carinho, amor, atenção e motivação para outras razões de viver.

Esse foi um grande ato em Feira de Santana, porque, para ter a paz, não basta apenas combater a violência com os soldados, com os coletes e com as armas. É preciso ter, sim, o aparato policial. Mas é preciso garantir também outras ações que fortaleçam os laços, os vínculos de família, entendimento e respeito.

Portanto, quero dizer que, no dia seguinte, em Salvador, a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (Setre) e Fundo de Promoção do Trabalho Decente (Funtrad) desenvolveram outro programa de muita importância para os esportistas, para os que promovem a cultura e para os que desenvolvem trabalhos com as organizações sociais voluntárias.

No CAB, foi feita uma grande instalação e assinatura de convênios com essas instituições que trabalham e prestam serviços para aquelas pessoas mais vulneráveis, que mais precisam desse apoio. Isso foi através do Plano de Trabalho Decente, em Salvador.

Portanto, são ações que, muitas vezes, não se vê o muro construído e, muitas vezes, não se vê a máquina na rua colocando o asfalto; mas se vê atenção, cuidado e zelo com as pessoas, porque são as pessoas quem transforma a sociedade que, podendo viver em condições de vida melhor, garante uma segurança e uma tranquilidade para todos e para todas.

Portanto, eu queria deixar esses dois registros, porque me senti toda pomposa com esse compromisso com o nosso governador e com a Casa Legislativa.

Nas minhas palavras, afirmei, mais uma vez, que quanto aos projetos, enviados pelo Executivo para o Plenário da nossa Assembleia, nós votamos “sim”, porque nós acreditamos que todos os projetos se transformam em ações e em políticas públicas para melhorar a vida dos baianos e das baianas.

Encerrando essa primeira parte, eu quero agora falar e deixar uma moção verbal de aplausos aos nossos jovens agricultores, agricultoras, trabalhadores, trabalhadoras do município de Monte Santo que, há 18 anos, organizam diversas associações e, juntos, construíram o centro que tem o nome de “Ser Sol”, mas que a instituição mantenedora é a Aresol.

E, nesse final de semana, durante os festejos juninos, eles prepararam uma bonita festa. Deputado Marcelino Galo, se o senhor estivesse lá, o senhor iria sentir, também, esse orgulho de ver aquele povo mais distante do município estar presente ali na cidade. Eles levaram bolo, licor, doce, cocada e também a fraternidade e o abraço.

Eles foram celebrar, junto com todos e todas, o que fazem o Aresol, estabelecendo essa parceria do governo estadual do governador Jerônimo Rodrigues com a ação da CAR (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional), contando com a parceria da nossa prefeita de Monte Santo, Silvania Matos, com o poder, junto com todas as associações, coordenadas pela Aresol desenvolver um trabalho que gera renda, desenvolve as habilidades das pessoas a mexer com o comércio, a preparar os seus produtos para disputar o mercado tanto lá na cidade como também na capital.

Hoje, em vários lugares como shoppings e padarias, você encontra vários produtos que vêm dessa agricultura familiar de Monte Santo, que vêm de Uauá, que vêm de Ribeira do Pombal. São frutos desse trabalho organizativo da agricultura familiar que enxerga que não apenas trabalhar com a enxada, mas trabalhar com a mente, com a capacitação, com o treinamento e a preparação de outros produtos e subprodutos; inclusive, dos produtos da jaca, que é também um dos produtos que a gente está estudando para que seja incluído o seu subproduto na merenda escolar.

Por isso, a gente valoriza muito os projetos de lei que votamos aqui, porque instituiu a política de segurança alimentar e nutricional, instituiu a política de convivência com o Semiárido, instituiu a política da agroecologia.

E queria lembrar também que, na semana passada, coordenada pelo deputado Marcelino Galo, através da Frente Parlamentar, fizemos um grande debate sobre a lei que praticamente desmonta o sistema do licenciamento ambiental. Ouvimos os ambientalistas, os cientistas, aqueles e aquelas que se preocupam com o nosso planeta Terra, com os cuidados que devemos ter e com o “recaatingamento” que devemos fazer.

Mas também há o limite que precisamos proporcionar, através das leis que já existem, para que se reduza o desmonte das políticas de investimento e de controle do meio ambiente para que a gente não passe por mais catástrofes da forma que temos passado, recentemente.

Então, hoje, a gente encerra as nossas palavras, aguardando que o nosso líder Rosemberg Pinto já tenha adiantado todas as conversas para a gente votar os projetos que estão na Ordem do Dia.

Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

(O deputado Samuel Junior reassume a presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar Republicanos/PSDB/PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de até 10 minutos. (Pausa) Não há orador?

O Sr. Alan Sanches: Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Então, meu filho, seja rápido e ligeiro, meu deputado Alan, porque, lá em Brasília, o negócio é ligeiro. Viu, meu preto? O povo que está indo para Brasília...

O Sr. Alan Sanches: Presidente, V. Ex.^a está parecendo que está trabalhando para o governo. V. Ex.^a foi colocado nessa cadeira aí pela Oposição, pelo Republicanos, pelo PDT e pelo PSDB.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Também.

O Sr. Alan Sanches: Porque o tempo era de V. Ex.^a, mas...

O Sr. Rosemberg Pinto: E pelo PT.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Eu fui votado, meu nobre deputado Alan, pela Casa. Agradeço a indicação de V. Ex.^a.

O Sr. Alan Sanches: A indicação foi nossa.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Era líder do nosso bloco.

O Sr. Rosemberg Pinto: E ainda teve o apoio do PT.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Está vendo aí?

O Sr. Alan Sanches: Eu falarei por 5 minutos; e o deputado Robinho, por mais 5 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O.k. Falarão, por 5 minutos cada, os deputados Alan e Robinho.

Srs. Deputados, haverá a votação ou, pelo menos, está previsto ter a votação. Meu nobre deputado Cafu, é bom que os Srs. Deputados venham ao Plenário, porque, daqui a pouco, nós começaremos a Ordem do Dia.

Com a palavra o deputado Alan.

O Sr. ALAN SANCHES: Presidente Samuel, V. Ex.^a fica muito bem aí nessa cadeira. Lembre-se de mim quando chegar lá em cima.

Deputados e deputadas, demais pessoas que nos acompanham, eu gostaria hoje de falar... A gente está debatendo. Mas já todo mundo ansioso para o São João. Temos projetos originários do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Eu gostaria de chamar a atenção para o fato de que eu falei isso em 2023. O deputado Cafu lembra muito bem disso quando eu disse que o Programa Bahia Sem Fome era uma gincana, pois parecia mais uma gincana escolar. E foi assim que aconteceu, deputado Cafu, durante o ano de 2023, o Programa Bahia Sem Fome veio como um programa de governo, só que ele só foi apresentado nesta Casa em novembro de 2023. Precisou chegar a novembro de 2023 para apresentar esse programa.

Aí, deputado Marcelino Galo, a gente chegou a 2024. Fez-se esse programa apresentado aqui. E a propaganda do governo do estado era a de que tirou da fome 1 milhão de pessoas.

A pergunta, deputado Rosemberg, é a seguinte: de onde eles tiraram esses números? Digo isso porque esses números não existem em lugar nenhum deste mundo, deputado Marcelino! Trata-se de 1 milhão de cidadãos que foram retirados da fome! Isso não tem em lugar nenhum! Não existe nenhuma transparência nem controle do Programa Bahia Sem Fome.

Dos 417 municípios, 90, deputado Marcelino, 90, no ano de 2024, não receberam uma ação sequer do Programa Bahia Sem Fome! E, pasmem, V. Ex.^{as},

quanto aos municípios, deputado Cafu, que mais precisam e com o pior índice no desenvolvimento social que têm um maior índice de vulnerabilidade, o que acontece? Eles receberam em torno de... quando você faz a distribuição, em torno de 0,6 de ações do Bahia Sem Fome. Enquanto Salvador, Lauro de Freitas e municípios com o desenvolvimento social muito maior receberam quase duas ações dessa.

O que a gente diz? O que a gente pode trazer?

Vejam, o governo do estado não está preocupado em acabar com a fome, diminuir a desigualdade social. Ele está muito mais preocupado em fazer política. E quem fala isso não sou eu. Quem fala isso é o relatório do Tribunal de Contas do Estado da Bahia quando traz esses números.

E, aí, eu pergunto: onde está o Programa Bahia Sem Fome?

Então estou falando hoje que quero trazer o secretário responsável por essa pasta, por esse programa. Vou deixar esse tempo todo de julho de 2025 para que ele possa se preparar, para que a gente o chame para vir a esta Assembleia e que ele possa esclarecer como está funcionando esse programa e como ele chegou a 1 milhão de pessoas que foram retiradas da fome.

Deputado Robinson Almeida, eu quero saber para onde foi, como ele chegou a esse número e onde está esse número que ele conseguiu retirar 1 milhão de pessoas da fome!

Então, são coisas assim, são falácias, porque, quanto às palavras, o vento leva. A gente precisa ver os números! Onde estão esses números?! Onde estão essas famílias?! Qual o programa levou esse atendimento à família? Ou se foi apenas a distribuição, que é válido, pois é muito válido a distribuição de cesta básica. Mas não é só isso que acaba a fome.

Vou dizer algo para vocês verem que o governo do estado está muito mais preocupado com propaganda. Ele esteve em alguns lugares como Vitória da Conquista para levar materiais para casas de farinha para ajudar nesse combate. O governo divulgou isso durante 2 meses antes do material chegar, porque a preocupação...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) é muito mais na divulgação e na propaganda do que efetivamente realizar aquela ação para combater a desigualdade e a fome.

Voltarei mais tarde.

Obrigado, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Pelo restante do tempo, durante 5 minutos, falará o deputado Robinho.

O Sr. ROBINHO: Boa tarde, amigos.

Na realidade, meu amigo Alan, você fala do partido da inversão de valores, porque, na realidade, ele prega algo; na prática, faz outra coisa.

Há poucos momentos aqui, a nossa colega estava falando das questões ambientais. Você vai ao Google e pesquisa como vai a questão ambiental no Brasil. Nós vivemos os piores momentos de preservação ambiental. Isso não é o deputado Robinho quem está falando não. Aí, eu escuto o discurso de cuidar e preservar.

Quando o presidente anterior falava sobre qualquer ato, os deputados do PT vinham aqui, esbravejavam e falavam, e hoje a realidade é outra!

Aí eu digo: é a inversão de valores. É o partido da inversão de valores. Quanto aos servidores públicos, há uma faixa que fala ali “usuários do Planserv”. Aí, eu vejo o deputado do PT e da Oposição subir à tribuna e falar do Planserv. Mas eu queria que vocês, servidores públicos, pegassem a votação. Está tudo arquivado aqui. Esse pessoal que faz discurso foi quem votou para diminuir o valor de 5% para 4%; depois, para 2% na participação do Planserv.

Vou ser bem didático aqui. O governador Paulo Souto, quando criou o Planserv, criou um subsídio do estado de 5%. Passou o governo Wagner, continuou o subsídio de 5%. Entrou o governador Rui Costa, baixou para 4%; depois, para 2%. E tudo isso foi votado.

Se vocês forem aos arquivos, vocês vão saber quais foram os deputados que votaram para diminuir o percentual. E esses deputados que votaram para diminuir de 5% para 4%, depois para 2%, vêm e fazem o discurso: vamos conversar, vamos resolver. Tudo balela, tudo enganação! É tudo inversão de valores!

E aí vem uma deputada comunista falar “porque o negro, porque o negro”. A violência contra o negro, no governo do PT, aumentou exorbitantemente! Aí tem de cobrar do governo para criar leis que defendam e diminuam a violência.

Aí, vem a outra mulher e fala: “a violência contra a mulher...” Vamos analisar: a violência contra as mulheres cresceu absurdamente no governo, principalmente agora no final, aumentando a violência contra as mulheres.

O estado da Bahia é o terceiro estado mais violento contra as mulheres! O estado da Bahia é o estado mais violento contra os negros. É só no discurso! É só na inversão de valores!

Usando aqui as palavras do colega Alan, a fome... O PT é o partido que gosta de pobre, ele gosta do cara pobre porque o cara pobre fica alienado, fica doutrinado, fica refém do sistema. O Bolsa Família, a cada ano aqui na Bahia, Alan, aumenta o número de beneficiários. Já são quase 2,5 milhões de pessoas na Bahia, tem mais pessoas beneficiárias do Bolsa Família do que com carteira assinada...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Então, é o discurso da inversão de valores. Eu sempre... eu sempre falo... eu sempre falo o seguinte...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Para concluir, deputado.

O Sr. ROBINHO: (...) Eu sempre falo que a Bahia – dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública – tem 22 facções. Eu diria que tem mais uma, tem a facção da inversão de valores.

Muito obrigado e que Deus tenha compaixão da Bahia.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar MDB/PSB/Patriota/Podemos/Avante para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, falará por 6 minutos a deputada Fabíola e por 4 minutos o deputado Patrick.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O senhor não acha que 6 minutos é muito pouco para a deputada Fabíola, não?

O Sr. Rosemberg Pinto: Se ela quiser falar por 15 minutos, está liberada.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): (Risos)

Com a palavra a minha amiga, minha irmã, deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Sr. Presidente, nobre líder da Maioria, agradeço a deferência. Eu quero me reportar aqui, primeiramente, aos servidores do Ministério Público que terão o seu projeto votado nesta Casa. Mas, para além de saudar os progressos que teremos no MP, nós temos também que saudar a forma com que o projeto foi discutido para que se chegasse a um consenso.

Em todo processo que envolve aumento de gastos, em que pese a autonomia orçamentária, a independência do Ministério Público, há que se dialogar sobre a menor forma, o melhor cronograma com o governo. Isso é bom senso, isso é parceria, isso é independência, porém harmonia.

Muitas vezes esse processo demora um pouco mais do que o desejável, mas, a contento, o Ministério Público mandou um projeto que está em conformidade com o merecimento e a valorização dos servidores, com o fortalecimento do MP, mas também com essa parceria com o governo do estado.

Então, eu quero aqui saudar e parabenizar, além dos servidores, o Ministério Público, por meio do seu presidente, o nosso procurador-geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia, e do presidente da associação, que tomou posse recentemente, o querido Lucas.

Temos tido com o Ministério Público o maior respeito, a maior parceria, diante da importância desse órgão para o controle das ações governamentais, o controle da efetividade das políticas públicas, e para a fiscalização em todos os segmentos, na saúde, na educação, na cultura, na infraestrutura... Mesmo agora, tivemos um selo de transparência do São João, a parceria que o Ministério Público firmou com as prefeituras.

Entendo que mesmo os órgãos de controle, deputada Maria del Carmen, precisam desse diálogo. Eu fico muito feliz porque o governador Jerônimo é do diálogo, Pedro Maia é do diálogo, os servidores tiveram também a sua chance de se colocar e a deputada Ivana, presidente da Casa, com certeza, pautou esse projeto a partir dessa tríade – diálogo entre os três Poderes – para que ele possa ser aprovado.

Então, hoje, chega o momento... Claro, a gente estava aqui tentando também a votação dos projetos do Tribunal de Justiça, porém eles foram retirados de pauta exatamente para esse aperfeiçoamento. Nós tivemos também diálogo com esses servidores.

Mas, Sr. Presidente, eu quero aqui me referir à fala do secretário municipal da Saúde de Salvador, Rodrigo Alves, sobre a maternidade municipal. Diz esse secretário que nem precisaria ter maternidade municipal, que não é papel da prefeitura. Ora, ele parece desconhecer que cabe ao município garantir uma atenção primária forte e uma estrutura mínima de retaguarda para o atendimento materno-infantil.

Em 476 anos, nunca houve uma maternidade em Salvador. Todas as crianças, todos os bebês que nascem, nascem em maternidade do estado. Nenhum problema em relação a isso. O governador, preocupado, lançou o Programa Mãe Bahia, mas nós precisamos entender que, a cada vez que nós aumentamos os leitos na saúde, estamos aumentando o acesso. E Salvador tem que cumprir seu papel de fornecer atenção primária e atenção materno-infantil, já que, evidentemente, nós temos uma dificuldade na cobertura da atenção primária, só 69%.

Temos um baixo nível de cobertura vacinal e temos a maioria das gestantes – 70% delas – sem realizar as sete consultas de pré-natal, o que é reflexo da pouca atenção básica, da pouca atenção que o município de Salvador dá à atenção básica.

Isso é visto a cada vez que nós temos feiras de saúde no mês de março. São mais de 10 mil mulheres querendo realizar o preventivo, que é algo que deveria ser feito nas unidades de saúde da família e, obviamente, também numa maternidade, que já está prometida desde 2023, já consumiu R\$ 101 milhões, e não teve ainda, na prática, o uso devido dos recursos públicos.

A gente que está falando de Ministério Público, eu peço que o Ministério Público dê uma olhada nos recursos que estão sendo utilizados para a construção da maternidade municipal, que está com...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) o prazo de entrega atrasado. E a população permanece sem esse serviço e esse dinheiro que poderia estar sendo utilizado para outras coisas.

Então, há um contraste com os investimentos do governo do estado na saúde, que hoje é o segundo maior estado em investimentos, só perdendo para São Paulo. O governo investe em hierarquização, em novos hospitais, em novos leitos, e a gente não tem a maternidade no município de Salvador, em que pese R\$ 101 milhões...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) já terem sido consumidos, deputado Robinson.

Então, a gente pede ao Ministério Público, que vai ter essa boa notícia de ter aprovado um projeto aqui, que fiscalize o uso do recurso para atenção primária no município de Salvador.

Obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O.k., deputada Fabíola.
(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Com a palavra o deputado Patrick pelo restante do tempo, 4 minutos.

O Sr. PATRICK LOPES: Boa tarde, presidente, boa tarde, caros colegas deputados e deputadas. Eu costumo vir sempre ao Plenário para falar de coisas boas, e vim falar e agradecer sobre a ida do meu governador Jerônimo Rodrigues lá na minha região, no meu Médio Rio de Contas, em especial na minha cidade, Jitaúna, onde fez entregas, onde deu ordem de serviço, inaugurou delegacia, entregou viatura, TFD e deu a ordem para que fosse licitada uma BA muito importante, que é a BA-549, que sai da BR-330, passa por Santa Terezinha, que é em Jitaúna, depois passa por Itaibó, que é em Jequié, depois Córrego de Pedras, que é em Ipiaú, chegando até Apuarema. É uma BA muito importante para nossa região, vai desenvolvê-la muito.

Eu fiquei muito alegre porque esse é um pleito meu junto com o governador Rui Costa desde quando eu era prefeito de Jitaúna. O governador, na época, estava com um volume de obra muito grande e falou: “Patrick, tenho certeza de que Jerônimo vai ganhar a eleição, de que Jerônimo vai fazer essa obra”.

Eu estou muito feliz, a região está feliz e agradecida por essa tão sonhada estrada, e muito feliz pela ida do governador àquela região, foram muitas entregas. Eu vim também prestar conta em nome dele. A gente ouve aqui críticas – óbvio, isso faz parte da política – dos empréstimos que o governador toma, mas quando a gente anda com o governador, como eu fiz lá no meu município, lá na minha região, onde foram anunciados quase R\$ 200 milhões em obras, em convênios, e quase R\$ 300 milhões em anúncios e entregas...

Então, eu fico muito feliz. Primeiro, porque o nosso estado tem crédito, e se tem crédito ele tem autonomia, autorização para pegar um empréstimo; e, segundo, por ver o nosso governador investir no nosso estado com obras estruturantes na saúde, na educação.

Enfim, muito feliz. Conte comigo, meu governador, para aprovar o que for necessário, o projeto que vier, e se vier mais empréstimo, que venha, para que a gente aprove para o senhor investir e continuar investindo na Bahia.

Também dizer da satisfação que eu tive em estar na Festa da Banana mais uma vez, onde eu fui recebido por aquele pessoal, minha prefeita Rosa, seu filho Ricardo, Rodrigo, e toda a população de Teolândia. É uma festa muito bonita. Inclusive, Rosa ganhou do Ministério Público o certificado de transparência, de prestação de contas, e, mais uma vez, eu fiquei muito feliz de participar da festa.

Obrigado, presidente. Um abraço a todos e uma boa tarde a todos.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O.k., deputado Patrick.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Convido o deputado Pancadinha para vir aqui à Mesa. Deputado Pancadinha, faça o favor, vou falar com V. Ex.^a.

Concedo a palavra ao nobre líder da Maioria ou líder do PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 9 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Vai falar o deputado Robinson Almeida por 5 minutos e o deputado... Olívia quer também? Por mais 4 minutos... por mais 5 minutos, a deputada Olívia, depois a gente abate no tempo do PT...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Como é essa conta, deputado...?

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, eram 9 minutos, mas conceda 10 (5 com 5).

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): (...) Porque 5 mais 5 dá 10 minutos, e aqui são 9.

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, querido, são 9 minutos, mas tem o tempo do PT, que é de 30 e tantos, da federação, então vou abater...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): São 23 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: São 23, então 5 e 5 a gente abate lá.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): É isso, não é? (Risos)

Com a palavra, meu amigo, meu irmão, deputado Robinson. V. Ex.^a vai falar por 5 minutos, deputado.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Muito obrigado, presidente. Saudar aqui os colegas deputados e deputadas, os profissionais de comunicação que acompanham a sessão, os servidores públicos do Ministério Público e de outros órgãos que estão presentes nas galerias. Hoje vamos aprovar matérias importantes de interesse do funcionalismo.

Primeiro, Sr. Presidente, eu quero aqui dizer que, no final de semana, estive no município de Canarana junto com a prefeita Marleide e lá recebi a reivindicação da população, especialmente daqueles que moram nos distritos de Salobro e de Umburana do Querê, para a construção e pavimentação de uma estrada ligando essas duas importantes comunidades. São cerca de 12 mil habitantes com residência nessas localidades, e essa estrada vai melhorar bastante o fluxo de pessoas, com repercussão no desenvolvimento econômico.

Então, eu quero aqui me somar à luta pela pavimentação da estrada em Canarana que liga Salobro a Umburana. Mandar um abraço também para o nosso presidente do partido, Ronaldo.

Segundo, Sr. Presidente, eu quero aqui me solidarizar com a Lyra Ceciliana, de Cachoeira, uma filarmônica de 155 anos de existência que não foi escalada para a programação oficial das festividades da independência do município. Creio que, por conta da tradição de uma instituição que alcançou mais de 150 anos em pleno funcionamento no Brasil, é uma injustiça a Lyra Ceciliana não fazer parte dessas comemorações. Além disso, há o trabalho social de iniciação musical, formando jovens, crianças, revelando talentos no município de Cachoeira.

Peço que a prefeitura reveja a sua posição e dê a oportunidade de os cachoeiranos e todos que visitam essa querida cidade ouvirem a Lyra Ceciliana nas festividades do próximo 25 de Junho, a Independência da Bahia, que começou em Cachoeira.

O deputado Alan Sanches, meu amigo, me indagou sobre o Programa Bahia sem Fome, perguntando quantos baianos foram retirados dessa condição. Primeiro, eu tenho que lhe lembrar que quem botou o Brasil no mapa da fome novamente foi o ex-presidente Bolsonaro. Os seus apoiadores na Bahia são cúmplices nessa situação de dificuldade que milhões – 32 milhões no Brasil e mais de 2 milhões na Bahia – passaram a viver.

O presidente Lula e o governador Jerônimo tomaram a atitude de criar programas – Lula, o Brasil sem Fome; e Jerônimo, o Bahia sem Fome – para a gente ajudar os nossos irmãos que vivem em insegurança alimentar.

E várias medidas foram tomadas, como o lançamento do programa com a instalação de cozinhas comunitárias em mais de 90 municípios na Bahia. Os grandes municípios, as suas periferias, concentram bolsões de pobreza, boa parte daqueles que passam fome moram em Salvador, moram em Feira de Santana, em Vitória da Conquista, o que justifica, sim, o grande investimento nesses municípios.

Além disso, foi criado o Programa Comida no Prato, que é gerenciado pela CAR, em que entidades da sociedade civil fornecem alimentação direta para as pessoas que estão no CadÚnico e que comprovem a dificuldade de comprar alimentos.

O governo do estado, não só por meio de campanha para doação envolvendo baianos e baianas, mas também por ação direta, compra...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) ainda regularmente cestas básicas para serem ofertadas a essas famílias em dificuldades. Soma-se a isso os programas de transferência de renda do governo federal e os programas de incentivo e permanência na escola aqui, na Bahia. Isso faz com que a renda das famílias mais necessitadas aumente...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Para concluir, deputado.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: (...) e, por isso, o programa tem se mostrado vitorioso nesse período...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: (...) e eu creio que o governador Jerônimo está de parabéns por essa ação.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O.k., deputado Robinson.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Pelo restante do tempo, vai falar a deputada Olívia. Lembro aos Srs. e às Sr.^{as} Deputadas que teremos votação, os senhores não se ausentem do Plenário, daqui a pouco vamos para a Ordem do Dia. Solicito ao líder Rosemberg e ao líder Tiago que chamem suas bancadas para virem ao Plenário.

Com a palavra a deputada Olívia Santana.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, servidores desta Casa, servidores que ocupam as galerias também na luta pelo

Planserv, eu quero saudar todos que estão aqui e dialogar com o meu colega, o deputado Robinson Almeida, em primeiro lugar, que é, sim, um deputado muito atuante na área da educação, na área da cultura.

Mas é apenas, deputado, para a gente trazer aqui, colocar em negrito, uma situação que não procede. Eu tenho aqui o ofício da prefeita de Cachoeira, Eliana Gonzaga, convidando a Lyra para participar dos festejos tradicionais da cidade no dia 25 de junho.

Não é possível excluir a Lyra porque esta é uma organização centenária. Seria um desrespeito à história de uma instituição que marca a história de Cachoeira, a história cultural, musical daquela cidade. Então, a prefeita Eliana tem muito respeito pela Lyra Ceciliana e jamais deixaria que essa filarmônica ficasse fora dos festejos do 25 de Junho, que é a data da independência, data também em que a sede do governo do estado da Bahia é transferida para o Recôncavo, para a cidade de Cachoeira.

Portanto, deputado Robinson, fique tranquilo, porque o lugar da Lyra está assegurado nos festejos deste ano, como sempre foi em todos os anos da gestão da prefeita Eliana Gonzaga.

Eu quero também, Sr. Presidente, saudar o secretário Augusto Vasconcelos, secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que, mais uma vez, ao lado do governador, mostrou, apresentou, ao estado da Bahia e ao Brasil, que já é uma referência o edital do Funtrad. A deputada Fátima fez referência a ele aqui há pouco instante, é um edital que movimenta R\$ 37 milhões de investimentos em projetos populares, de organizações sociais.

Esse edital do Funtrad tem parceria com o Ministério Público do Trabalho, portanto é uma experiência de lisura, uma experiência de muito êxito.

Quero resgatar aqui que essa política pública foi criada ainda na gestão de Nilton Vasconcelos. Eu, que também fui secretária estadual do Trabalho da Bahia, tenho muito orgulho dessa contribuição que o PCdoB, nas suas diferentes gestões, deu a essa secretaria, ao governo do estado da Bahia.

O governador Jerônimo, recentemente, fez a assinatura dos 57 projetos selecionados, com a participação do staff do Ministério Público do Trabalho, uma coisa que realmente nos emociona, porque são projetos para mulheres, são projetos para enfrentamento ao racismo, projetos para organizações da economia solidária, da agroecologia, são diversos os projetos contemplados com esses recursos que o Funtrad alimenta.

É a experiência de criação de um fundo que, a partir do diálogo com o movimento social e com a instituição Ministério Público do Trabalho, deu muito certo. O fundo é sustentado principalmente, vereador... deputado Alan Sanches... “vereador” (risos), fomos vereadores juntos. O fundo é sustentado principalmente, deputado Alan, com recursos de multas que o Ministério Público direciona...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) para garantir o financiamento. Tem um conselho composto por diversas organizações...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Para concluir, deputada.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (...) e o próprio MPT, que fiscaliza toda essa política pública.

Então, fica aqui a nossa saudação. Finalizo desejando um grande São João para os nossos servidores, para os nossos colegas também, e quero dizer que o governador Jerônimo Rodrigues vai descer para a Chapada...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) para Rio de Contas, e a gente estará junto no feriado de Corpus Christi, que é uma das festas mais belas da Bahia, transmitida nacional e internacionalmente. E nós estaremos lá...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Para concluir, minha nobre deputada.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Obrigada. Já concluí, com a sua tolerância, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Porque, senão, a gente vai descontar mais 10 minutos do tempo do PT, e talvez Rosemberg fique chateado. Não é isso, Rosa?

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Sr.^{as} e Srs. Deputados, há um pedido para que os Srs. Deputados venham ao Plenário, por parte da presidente Ivana, por parte do líder Rosemberg e por parte do líder Tiago, porque teremos votação e iremos apreciar, em primeiro turno, a LDO. É interessante que os Srs. Deputados estejam no Plenário.

Aqueles que vão fazer seu lanchinho, que irão à toalete, vão, porque daqui a pouco entraremos na Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre líder do Bloco Parlamentar PL/Solidariedade para falar ou indicar orador pelo tempo de 9 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Por 3 minutos, a deputada Fabíola Mansur; e por 6 minutos, o deputado que vos fala, Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O.k., minha nobre amiga Fabíola Mansur, fique à vontade.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Sr. Presidente, nobres líderes da Maioria e da Minoria, Rosemberg e Tiago Correia, eu vim aqui esclarecer algo que talvez precise ser esclarecido ao deputado que me antecedeu, Robinson. A Lyra Ceciliana, a centenária filarmônica, tem todo o prestígio desta deputada e da prefeita Eliana. Tanto é verdade que a secretária de Cultura Ana Cristina, mandou um ofício convidando a Lyra para os desfiles nos dias 13 e 19, e para o desfile cívico no dia 25 e para a levada do caboclo, no dia 27. Ocorre que o nobre presidente da Lyra Ceciliana, adversário político da prefeita, está fazendo politicagem com essa grande filarmônica, politicagem essa que está dizendo que não vai tocar porque não recebeu, deputado Rosemberg, pelo exercício anterior.

Nós sabemos que o estado, os municípios, a União têm burocracias a serem vencidas. Não recebeu pelo exercício anterior porque não prestou contas, até hoje

não prestou contas, da tocata do ano passado, isso está impedindo-o de receber o ano anterior. Ora, ao condicionar só tocar neste ano em função do pagamento anterior, criou um problema e agora vende isso como se fosse a prefeita Eliana e a secretária Cristina que estivessem impedindo jovens e adolescentes desta grande filarmônica – que nós defendemos, eu e deputado Rosemberg –, tanto da Lyra Ceciliana quanto da Minerva, de tocarem nos desfiles religiosos e nos desfiles cívicos.

Então, eu quero aqui, respeitando a fala do deputado Robinson, nosso amigo deputado Robinson, orientar que ele possa dizer ao presidente e ex-vereador que ele faça, que ele preste contas do exercício anterior, de 2023, ou que converse com a prefeita para tocar na confiança de receber após a prestação de contas. Essa é a verdade, o resto é politicagem a qual essa deputada não é afeita. Se houvesse algo, presidenta Ivana, que estivesse comprometendo a filarmônica, eu, que sempre fui uma defensora da filarmônica, e sobretudo a deputada mais votada de Cachoeira, certamente não aliviaria, estaria defendendo a filarmônica.

Então, eu quero aqui pedir que o presidente da Lyra não prejudique a Lyra Ceciliana, não prejudique os músicos, os artistas, e comprometa-se a prestar contas e a fazer parte do desfile cívico 2025. Eu tenho aqui, inclusive, o ofício comprovando, deputada Ivana, presidente Samuel, o convite para a Lyra: dia 13/6, procissão de Santo Antônio pelas ruas da cidade; dia 19/6, procissão de Corpus Christi, após a missa; dia 25/6, desfile cívico pelas ruas da cidade, quando se comemora Cachoeira capital do estado; e dia 27/6 será a levada dos carros dos caboclos para cidade São Félix.

Então, a prefeita está sendo correta, está apenas cumprindo a burocracia, que é normal, mesmo assim, está tentando encontrar saídas, topa fazer 2025, mas a condicionante de só pagar o exercício anterior não foi da prefeitura, da prefeita Eliana, não foi da secretária Cristina. Então, a gente quer pedir que, por favor, o presidente da Lyra Ceciliana não comprometa o desfile histórico que sempre contou com a presença das três filarmônicas: Lyra Ceciliana, Minerva Cachoeirana e com a 25 de março, ou melhor, Filarmônica 25 de Junho, presidente Samuel.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Portanto, era isso que eu queria falar. Apenas corrigindo essa questão. Quero desejar um bom São João a todos e que a gente tenha cuidado nessas estradas, que possamos visitar as nossas bases, mas sobretudo, deputada Ivana, V. Ex.^a que está honrando...

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Para concluir, deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: (...) a tradição nordestina, e é uma presidente que tem coragem de vir presidir esta sessão caracterizada com a roupa nordestina, já que teremos duas festas após a votação: uma na Assembleia e outra do governo do estado. Isso é muito importante, e me inspirando em V. Ex.^a, eu creio que eu vou trocar minha roupa e vou botar uma roupa quadriculada, porque a maior festa do Nordeste não é o Carnaval, que é para Salvador, a maior festa do Nordeste é o São João, que gera riquezas, que gera recursos, que gera emprego, que gera renda e também prestigia a nossa cultura.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): O.k., deputada.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Um forte abraço.

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Está explicado, deputado Robinson “Lyra”! Está tudo sob controle. (Risos)

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Samuel Junior): Deputado Radiovaldo, deputado Radiovaldo, tem um documento aqui para V. Ex.^a assinar, deputado, aviso para o senhor não sair.

Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

(A deputada Ivana Bastos reassume a presidência da Mesa.)

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, eu já saudei todos aqui na primeira fala.

Primeiro, eu acho que é preciso esclarecer, é verdade, deputada Fabíola, essa questão lá de Cachoeira, para não gerar dúvidas. Eu já conversei com o deputado Robinson para que a gente possa buscar as informações, na realidade, tentar prestar contas da participação da Lyra Ceciliana no ano anterior, para que a Lyra... todos nós temos um carinho grandioso e tal, para que a gente possa fazer essa apresentação novamente no dia 25 e no dia 27, como está previsto lá na cidade de Cachoeira. Então, eu quero aqui afirmar que não diz respeito à falta de vontade da prefeita e da vice-prefeita, na realidade, é uma questão de prestação de contas que a instituição precisa fazer para o bem da verdade.

Mas, presidenta, eu ouvi aqui atentamente o deputado Robinho falar dos negros e das mulheres. Creditar ao Partido dos Trabalhadores é uma inversão de papéis, do ponto de vista do protagonismo dos negros e das mulheres. Deputado Robinho, se tem uma coisa que permeou a fundação desse partido foi tentar recuperar o atraso que a formação dessa sociedade brasileira e baiana teve com as mulheres e com os negros na nossa formação.

As mulheres, para votarem, não foi nem para serem eleitas a cargos eletivos políticos e públicos, foi para votarem, isso só aconteceu a partir desse último século. Então, dizer que há, por parte do nosso partido, uma adversidade com a organização das mulheres é uma falácia. Naturalmente, o que tem gerado feminicídios neste estado, neste país, foram 4 anos desastrosos de um presidente que estimulava, todos os dias, agressões a jovens, mulheres e negros no nosso país.

Quero aqui dizer que, com relação às questões relacionadas a discriminação racial, foi o nosso partido, junto com partidos aliados como o PCdoB, como PSB, PCB, partidos que ainda continuam na clandestinidade, que trouxemos à baila uma nova discussão sobre a participação do africanismo no país como uma forma positiva de construção de uma sociedade, mas que sempre foi retratada de forma pejorativa, singularizada, de uma forma extremamente cruel, por esse partido a que V. Ex.^a é filiado, pelo agrupamento que formou essa sociedade desde o reinado e desde a pós-República.

Então, deputado Robinho, aqui eu tenho orgulho de ser do Partido dos Trabalhadores, que tem a pauta das mulheres e a pauta contra a discriminação racial como pauta de formação de uma nova sociedade que nós queremos ter para o Brasil e para a Bahia. Não é fácil, presidenta, não é fácil essa disputa na sociedade. Nós não podemos olhar com bons olhos debates pejorativos em relação a esses dois temas que custaram, e custam, muito caro a homens e mulheres que formaram esta sociedade.

Por isso, deputada Olívia, eu venho aqui dizer que é um orgulho, para nós dos partidos de esquerda, ter essa pauta das mulheres e dos negros como uma pauta de formação da sociedade. Esse é um debate que nós precisamos estar atualizados todos os dias porque esse partido que governa a Prefeitura de Salvador é um partido que ajudou a eleger Bolsonaro presidente da República, o que atrasou...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) sem dúvida alguma, a construção de uma nova sociedade menos desigual, de uma sociedade que a gente possa buscar nos orgulhar.

Hoje a gente traz para nós um desespero muito grande. Ainda ontem disse aqui dessa nova normalidade que nós não podemos aceitar, essa nova normalidade de achar que as pessoas moradoras de rua...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) podem estar deslocadas da relação com a sociedade; de as mulheres demorem a serem reconhecidas como participantes da vida política. A gente não entender isso como uma luta extremamente importante para a formação dessa nova sociedade, isso não é normal. Nós temos que nos indignar todos os dias, principalmente com alguns discursos que têm muito mais do ponto de vista de “pejorativar” o debate do que efetivamente construir essa nova sociedade.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do União Brasil para falar ou indicar o orador pelo tempo de 14 minutos.

O Sr. Tiago Correia: Sr.^a Presidente, falará, pelo tempo de 2 minutos, o deputado Diego; pelo tempo de 4 minutos, a deputada Kátia; pelo tempo de 4 minutos, o deputado Samuel; e pelo tempo de 2 minutos, o deputado que vos fala.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Nossa! Aproveitou bastante o tempo.

Com a palavra o deputado Diego Castro pelo tempo de 2 minutos.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: Sr.^a Presidente, senhoras e senhores, na verdade, eu venho aqui, inclusive, esclarecer em público que, na semana passada, recebi no meu gabinete a APPM-BA, que é umas das associações que representa os policiais militares aqui na Bahia e que vem fazendo um brilhante trabalho. Recebi uma denúncia estarrecedora relacionada ao famigerado Credcesta: descontos absurdos e indevidos na folha dos servidores; anuência de contratos que nunca

existiram. Isso nos motivou a solicitar a realização de uma audiência pública com o Credcesta, ali representante do Banco Master, que opera a questão.

Informo que essa audiência já foi aprovada e no dia 13 de agosto, um dia simbólico, curiosamente solicitamos essa data, para que, na comissão, a gente possa discutir essa questão, que é grave. É grave e precisa de um esclarecimento e de um encaminhamento, inclusive quando a gente se depara com servidores que estão pedindo expressamente o fim desses descontos e não estão cessando esses descontos. Então, isso é um absurdo!

Convido os colegas a participarem dessa audiência, uma audiência que não tem lado ideológico, porque tem um lado humanitário. Enfim...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) todos vocês, senhoras e senhores, estão convidados a estarem presentes, é uma discussão que interessa à sociedade baiana.

Muito obrigado, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Concedo a palavra à deputada Kátia pelo tempo de até 4 minutos.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Sr.^a Presidente Ivana Bastos, nobres colegas deputadas e deputados aqui presentes, imprensa, todos que estão aí nas galerias nos assistindo, nos prestigiando com as suas presenças, um boa-tarde.

Eu venho a esta tribuna, Sr.^a Presidente, falar sobre uma situação que está acontecendo há muito tempo na BA-526, que é uma via conhecida popularmente como CIA-Aeroporto, que liga a cidade de Simões Filho a Salvador, através ali da Ilha de São João.

É uma área que também serve muito para que as indústrias localizadas ali no Centro Industrial de Aratu possam escoar mercadorias. É uma área que está totalmente afetada por falta de manutenção.

Nós sabemos que tanto a construção como a manutenção das BAs são de responsabilidade do governo do estado, e aquelas pessoas que moram ali naquelas residências da Ilha de São João, nas imediações de São Raimundo e de Aratu, estão sendo penalizadas com a falta de manutenção. Com os buracos, os ônibus não estão tendo acesso, e os moradores estão se atrasando para chegarem no seu local de trabalho e nas suas residências por falta dessa manutenção.

Eu, já há algum tempo, protocolei o ofício direcionado tanto ao governador quanto ao DNIT solicitando com urgência essa requalificação. Além disso, eu solicito uma nova pavimentação asfáltica nesse trecho que eu falei, entre o quilômetro 1 e quilômetro 9 dessa rodovia que fica na Base Naval de Aratu até o CIA. Solicitei também a instalação de novos abrigos de ônibus, a requalificação da iluminação pública no trecho do quilômetro 1 ao quilômetro 9 da rodovia da Base Naval de Aratu até o CIA. Solicitei também a duplicação e o alargamento desses 9 quilômetros iniciais da BA-526 e a duplicação do viaduto sobre a BR-324.

Essas foram as minhas solicitações, essas são as minhas reivindicações, mas principalmente as reivindicações das indústrias que operam lá no Centro Industrial de Aratu que precisam escoar também as suas mercadorias, precisam escoar os seus produtos; as reivindicações dos familiares dos milhares de moradores daquela região que estão sendo totalmente prejudicados com a falta de recuperação e com a falta de respeito àquela via que leva desenvolvimento, que leva acessibilidade ao povo.

Essa é a minha queixa, a minha reivindicação. Peço a atenção do governo do estado para aquela área que é tão importante para o desenvolvimento do nosso estado.

É só isso, minha nobre presidente, muito obrigada, Deus abençoe a todos.

(Não foi revisto pela oradora.)

ORDEM DO DIA

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Ordem do Dia.

Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, vamos agora promulgar as seguintes leis:

Lei nº 14.927, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Fabrício Falcão: (lê) *“Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do estado da Bahia.”*

Lei nº 14.928, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Euclides Fernandes: (lê) *“Denomina ‘Ednaldo Manoel Dos Santos’, a Via BA-250, no trecho que liga o município de Gandu ao município de Ituberá.”*

Lei nº 14.929, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Laerte do Vando: (lê) *“Institui o dia 15 de julho como o ‘Dia Estadual da Juventude Rural’, e dá outras providências.”*

Lei nº 14.930, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Sandro Régis: (lê) *“Institui o Dia Estadual da Ordem DeMolay a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.”*

Lei nº 14.931, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Rosemberg Pinto: (lê) *“Denomina ‘Rodovia Paulo Anunciação’ o trecho da Rodovia BA-510 que liga Santo Amaro da Purificação à Comunidade de Pedras.”*

Lei nº 14.937[1], de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Euclides Fernandes: (lê) *“Institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o Tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.”*

[1] Nota do Departamento de Taquigrafia: onde se lê “Lei nº 14.937”, leia-se “Lei nº 14.932”.

Lei nº 14.933, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Alan Sanches: (lê) *“Institui a ‘Semana de Conscientização à Criança e ao Adolescente quanto ao Uso das Redes Sociais’, a realizar-se na segunda semana do mês de outubro.”*

Lei nº 14.934, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Samuel Junior: (lê) *“Institui a ‘Semana de Prevenção e Combate à Automutilação’ nas escolas públicas de ensino fundamental no Estado da Bahia.”*

Estão promulgadas. **(Publicadas em 18/06/2025)**

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Ordem do Dia.

Há sobre a mesa, para votação por acordo, o Projeto de Lei nº 25.776/2025, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.051, de 6 de junho de 2028[2], na forma que indica.

O Sr. Samuel Junior: Presidente, quando a senhora puser em votação no Plenário, a senhora me dá uma questão de ordem, por favor?

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão do parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Agricultura e Política Rural; da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e da Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Rosemberg Pinto para relatar.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr.^a Presidenta, parecer das Comissões de: Constituição e Justiça, Agricultura e Política Rural, Educação sobre o Projeto de Lei 25.776/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.051, de 6 de junho de 2008, na forma que indica.

O Poder Executivo, presidentia, apresenta aqui um projeto de lei com a proposição, que ora passo a relatar, destinada a promover ajuste na área de atuação dos cargos de carreira de fiscal estadual agropecuário e de técnico em fiscalização agropecuária da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (Adab), em harmonia com a legislação em vigor, de modo a fortalecer o compromisso da referida autarquia estadual com a defesa sanitária e vegetal, o controle e a inspeção de produto de origem agropecuária, conforme exige o Sr. Governador na mensagem encaminhada a esta Casa.

Com a proposta ficam especificadas, entre as áreas de atuação de fiscal estadual agropecuário, inspeção de produtos e subprodutos de origem agropecuária animal e a inspeção de produtos e subprodutos de origem vegetal.

Cuida ainda o projeto de promover alterações no anexo IV da Lei nº 11.051, que especifica as áreas de formação para o exercício de cargos técnicos de carreira de nível superior e médio da instituição.

Trata-se ainda de matéria de caráter eminentemente explicativo, voltado a melhorar e esclarecer a distribuição dessa importante categoria de servidor.

[2] Nota do Departamento de Taquigrafia: onde se lê “2028”, leia-se “2008”.

Presidenta, como relator do projeto, apresento inclusive que seja registrado no projeto que os cargos de direção dessa instituição não se limitam à formação educacional, podendo efetivamente ser exercida por qualquer servidor por indicação do governador do estado da Bahia.

Considerando que o projeto se encontra em conformidade com as disposições constitucionais e legais, bem como em face da inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das sessões. 17 de junho de 2025.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

O Sr. Samuel Junior: Sr.^a Presidente, visivelmente, parece que os colegas começaram a retornar, mas acho que seria interessante V. Ex.^a ver o quórum de votação para que a gente dê sequência a essa votação. Daqui a pouco teremos a LDO.

Então, os colegas que estão aí no cafezinho, nas dependências, nos seus gabinetes, seria interessante que viessem para o Plenário para, daqui a pouco... A senhora já está aí com traje para ir para as festas juninas; por certo, a deputada Olívia também já está aí com a sua tiara nessa mesma pegada; a deputada Fabíola foi trocar de roupa para essa programação, mas seria interessante que os deputados viessem aqui para o Plenário para que a gente possa discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

O Sr. Rosemberg Pinto: Pela ordem, presidente.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Pela ordem o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto: Eu queria fazer uma contradição porque, para a votação, a verificação não é permitida neste momento. Ela pode ser feita e eu concordo que haja uma verificação de quórum para a continuidade da sessão. Para votação, só no momento da leitura da relatoria do projeto que, regimentalmente, se permite quórum de votação. Eu concordo com V. Ex.^a que seja feita a verificação de quórum de continuidade da sessão, que é o que se permite neste momento.

O Sr. Samuel Junior: Meu nobre líder, Rosinha, a presidente acabou de votar no âmbito das comissões e encaminhou para votação no Plenário, inclusive o projeto que V. Ex.^a acabou de relatar. Aí, se V. Ex.^a quer desfazer o que acabou de ler, a gente desfaz e volta a fita sem nenhum problema, presidente.

O Sr. Rosemberg Pinto: Não, presidente. Então, me perdoe. É porque eu havia entendido que, quando V. Ex.^a fez a votação, era a votação no Plenário. Se é no âmbito das comissões, eu queria pedir a V. Ex.^a que marcasse o tempo regimental, zerasse o painel e pedisse a todos os deputados e às deputadas que se façam presentes e, obviamente, queria pedir 5 minutos com o líder da Base da Minoria para gente conversar sobre essas questões.

Então, queria marcar o tempo.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Zerem o painel. Tempo de 5 minutos. Podem zerar o painel.

O Sr. Samuel Júnior: Inclusive, gostaria de convidar os meus companheiros da Oposição para que venham para o Plenário. Meu nobre deputado Hilton Coelho, deputado Diego, deputado Tiago, deputado Alan, deputado Luciano Simões, deputado... Quem foi mais que eu vi no cafezinho? Deputado Alan. O deputado Niltinho também é nosso, é? Deputado Marcinho, deputado Manuel...

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Autorizo zerar o painel.

O Sr. Samuel Junior: (...) deputado Júnior. Vem para o Plenário, rapaz, marcar a presença. Estamos aqui numa sessão histórica.

O Sr. Euclides Fernandes: Sr.^a Presidente, Sr.^a Presidente, uma questão de ordem, Sr.^a Presidente.

Eu teria a permissão a V. Ex.^a para manifestar a nossa gratidão aos Srs. Deputados – aos 63 deputados da Assembleia Legislativa – que aprovaram, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 24.752/2023, que foi aprovado por esta Assembleia Legislativa e encaminhado para a sanção do governador Jerônimo Rodrigues. E o governador deu a sanção tácita. A sanção é uma manifestação silenciosa e V. Ex.^a inclusive contribuiu...

O Sr. Samuel Junior: Minha presidente, eu só gostaria que V. Ex.^a pedisse ao nobre deputado, ao meu patriarca, carinhosamente o chamo de meu avô, para que ele desse presença, porque ele está ausente na sessão. Então, portanto, V. Ex.^a não pode dar aparte a ele.

O Sr. Euclides Fernandes: Sr.^a Presidente, peço vênias a V. Ex.^a e imediatamente após terminar minha questão de ordem, farei então... Evidentemente, o líder do Governo já está aqui me futucando, pedindo para eu marcar a presença. Evidentemente, logo após essa questão de ordem, irei marcar presença.

Concluindo, porque fui interrompido pelo secretário da Mesa Diretora, o deputado Samuel, de maneira até inadequada, com certeza querendo parar a minha colocação. Mas, Sr.^a Presidente, concluindo, esse projeto tão importante, que hoje a presidenta deputada Ivana Bastos promulgou e vai mandar publicar no *Diário Oficial*, resolve o problema de mais de 650 mil pessoas que dependem do medicamento da *cannabis*, do canabidiol. Agora, essa lei vai dar condição ao governo do estado, por meio do programa do SUS, de diminuir o sofrimento daqueles que precisam desse medicamento e não têm a condição econômica para adquiri-lo.

Quero agradecer à minha querida amiga, que teve uma participação no nosso projeto... Ela ofereceu a emenda, a Fabíola Mansur, grande deputada. E também ao deputado Matheus, o jovem Matheus, que foi o relator do parecer pela aprovação do projeto de lei. Então, deixo registrado e manifestado, de maneira plena, o nosso agradecimento a todos os deputados que compõem a Assembleia Legislativa e, de maneira especial, à minha amiga Mansur e à deputada Ivana Bastos, que deu essa contribuição na dificuldade que eu tive na Comissão de Constituição e Justiça.

Obrigado a V. Ex.^a.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Agora, o senhor registra a presença, por favor, deputado.

Registra a presença, por favor. (Risos)

Nós temos 30 deputados já presentes. Srs. Deputados... São 31 agora... Faltando... O deputado aí no cafezinho; o deputado Alex da Piatã, que estava aqui há pouco; deputado Alan Sanches; deputado Diego Castro...

Parlamentar não identificado (fora do microfone): Está aqui atrás.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Dá presença logo, deputado Diego, para mais tarde a gente ir para o Forró da ALBA.

Estão todos convidados, todos os gabinetes. Vamos nos confraternizar!

A Sr.^a Fátima Nunes (fora do microfone): A sanfona já está tocando.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Ó lá, a deputada Fátima disse que a sanfona já está tocando.

A Sr.^a Fátima Nunes (fora do microfone): Vamos adiantar. Vamos adiantar.

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidenta, já temos Pedro e Tiago aqui. Já deu 32.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Pronto, quórum restabelecido.

Já no âmbito do Plenário, a votação do Projeto de Lei n.º 25.776/2025, do Poder Executivo, que altera a Lei n.º 11.051, de 6 de junho de 2008.

Já foi aprovado pelas comissões.

Em única discussão.

Para discutir.

Não há orador inscrito.

Encerrada a discussão.

Em votação, o Projeto de Lei de n.º 25.776/2025.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em discussão única o Projeto de Lei n.º 25.776/2025.

PROJETO DE LEI N.º 25.776/2025

**Altera a Lei n.º 11.051, de 06 de junho de 2008,
na forma que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 4º** -

.....
§ 2º - O cargo de Fiscal Estadual Agropecuário possui as áreas de atuação em Defesa Sanitária Animal, Defesa Sanitária Vegetal, Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Agropecuária Animal e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal.
.....

§ 4º - Os cargos da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário serão distribuídos por territórios de identidade e por área de atuação, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 5º - Os cargos da carreira de Técnico em Fiscalização Agropecuária serão distribuídos por territórios de identidade, conforme critérios estabelecidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º - O Anexo IV da Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

CARREIRAS	FORMAÇÕES
Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Agronomia, Análise de Sistema, Aquicultura e Ecologia Aquática, Arquitetura e/ou Urbanismo, Ciências da Computação, Ciências Biológicas, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Direito, Ecologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Aquicultura, Engenharia de Minas, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal, Engenharia Hídrica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária e/ou Ambiental, Farmácia Bioquímica, Geografia, Geologia, Meteorologia, Processamento de Dados, Química, Sistema de Informação e Tecnologia da Informação.
Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor	Graduação em Direito.

Especialista em Metrologia e Qualidade	Graduação em Engenharia, Administração, Ciências Econômicas, Física, Química, Matemática e Estatística
Fiscal Estadual Agropecuário	Graduação em Medicina Veterinária, para as áreas de atuação de Defesa Sanitária Animal e de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal; Graduação em Agronomia, para as áreas de atuação de Defesa Sanitária Vegetal e de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal.
Especialista em Regulação	Graduação em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Estatística, Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval, Engenharia de Transportes, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Análise de Sistemas, Informática, Sistemas de Informação e Tecnologia da Informação.

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO

CARREIRAS	FORMAÇÕES
Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Técnico em Agrimensura, Técnico em Agroecologia, Técnico em Agropecuária, Técnico em Biotecnologia, Técnico em Controle Ambiental, Técnico em Geologia, Técnico Florestal, Técnico em Instrumentação, Técnico em Química, Técnico em Hidrometria e/ou Hidrologia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Produção Aquícola, nos termos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, fixadas por meio de Resolução da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação.
Técnico em Metrologia e Qualidade	Ensino médio, inclusive os cursos de natureza técnico-profissionalizante, estes últimos nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, fixadas por meio de Resolução da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação, observadas as áreas profissionais e cargas horárias mínimas estabelecidas.
Técnico em Fiscalização Agropecuária	Técnico em Agropecuária, Técnico em Agricultura, Técnico em Agroecologia, Técnico em Zootecnia, Técnico Florestal e Técnico em Agroindústria, nos termos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, fixadas por meio de Resolução da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação, observada a carga horária mínima estabelecida.
Técnico em Regulação	Ensino médio, mediante a apresentação de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação, abrangendo inclusive os cursos de natureza técnico-profissionalizante, estes últimos nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, fixadas por meio de Resolução da Câmara de Educação Básica do

	Ministério da Educação, observadas as áreas profissionais e cargas horárias mínimas estabelecidas.
--	--

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a Mesa para votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 25.826/2025, do Poder Executivo, que (lê) “(...) *dispõe sobre a remissão parcial e a redução de juros e multas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.*”

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão do parecer conjunto das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr.^a Presidente, parecer das comissões ao Projeto de Lei nº 25.826/2025, de autoria do Poder Executivo.

(Lê) “*PARECER*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.826/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘dispõe sobre a remissão parcial e a redução de juros e multas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.’

Encaminha, o Exm^o. Sr. Governador do Estado, à apreciação da Assembleia Legislativa, o projeto de lei que ora passo a relatar, objetivando ‘concretizar as autorizações concedidas pelos convênios de ICMS nºs 07/2019, 146/2019, 27/2025 e 28/2025, para a concessão de crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do referido imposto’, conforme registra a Mensagem Governamental, a qual ressalta ainda que ‘dessa forma, a referida Proposição busca pacificar conflitos tributários, reforçando o compromisso do Estado com o gerenciamento de recursos e o desenvolvimento econômico.’

De acordo com a proposta, será concedida remissão parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relacionados aos lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de refino de petróleo e de gás natural; extração de

petróleo e de gás natural, e processamento de gás natural, classificadas nos códigos CNAE 1921-7/00, 0600-0/01 e 3520-4/01, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, desde que o valor não remitido seja recolhido em moeda corrente até 28 de novembro de 2025.

Serão, ainda, reduzidos em até 90% os valores das multas por infrações e dos acréscimos moratórios, relativos aos créditos tributários não remidos de que trata a proposição, a qual determina ainda a publicação, na página da Secretaria da Fazenda no Diário Oficial do Estado, da lista dos contribuintes beneficiados, contendo razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Trata-se, assim, de cumprir regras estabelecidas em vários Convênios de ICMS, para viabilizar a concessão de crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelas empresas alcançadas pelas medidas.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por não haver qualquer restrição quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.”

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

No âmbito do Plenário.

Em única discussão.

Para discutir.

Não há orador inscrito.

Encerrada a discussão.

Em votação, o Projeto de Lei nº 25.826/2025.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em discussão única o Projeto de Lei nº 25.826/2025, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.829/2025).

PROJETO DE LEI Nº 25.826/2025

Dispõe sobre a remissão parcial e a redução de juros e multas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que, com base nos Convênios ICMS 07/2019 e 146/2019, com as alterações promovidas pelos Convênios ICMS 27/2025 e 28/2025, aprovados no âmbito do CONFAZ, a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida remissão parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relacionados aos lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de refino de petróleo e de gás natural; extração de petróleo e de gás natural, e processamento de gás natural, classificadas nos códigos CNAE 1921-7/00, 0600-0/01 e 3520-4/01, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, desde que o valor não remitido seja recolhido em moeda corrente até 28 de novembro de 2025.

§ 1º - Os valores das multas por infrações e dos acréscimos moratórios, relativos aos créditos tributários não remetidos de que trata o *caput* deste artigo, ficam reduzidos em 90% (noventa por cento).

§ 2º - Os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão calculados sobre valor de quitação dos créditos tributários e com percentuais reduzidos de acordo com deliberação de competência do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado prevista no inciso XV-A do art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, observado o limite de redução dos percentuais previsto no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017.

§ 3º - Os honorários de sucumbência previstos no Código de Processo Civil e devidos nas ações correlatas aos créditos tributários quitados de acordo com a presente Lei serão calculados conforme deliberação de competência do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado prevista no inciso XV-A do art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

§ 4º - A remissão do crédito tributário e a redução dos valores de multa por infração e de acréscimos moratórios somente poderão ser aplicados caso o contribuinte liquide todos os créditos tributários vinculados aos estabelecimentos da empresa onde exerce ou exerceu as atividades indicadas no *caput* deste artigo, exceto em caso de litispendência ou decadência.

Art. 2º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, implicando no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais reclamações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, apresentados em nome do respectivo sujeito passivo.

Parágrafo único - Ficam afastadas quaisquer futuras exigências de multa por descumprimento de obrigação acessória vinculadas ao descumprimento de obrigação tributária principal objeto da remissão e da redução de multas por infração e de acréscimos moratórios de que trata esta Lei.

Art. 3º - A lista dos contribuintes beneficiados, contendo razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, será publicada no Diário Oficial do Estado ou na página da Secretaria da Fazenda na *internet*, no endereço eletrônico <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a Mesa para votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 25.832/2025, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão de parecer conjunto das comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Segurança Pública; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Vitor Bonfim, para relatar.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Segurança Pública; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei nº 25.832/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.

(Lê) “**PARECER**

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Segurança Pública; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.832/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a ‘promover uma atualização no tempo de interstício exigido para a graduação de Cabo PM, reduzindo-o de 60 (sessenta) para 36 (trinta e seis) meses’, conforme registra a Mensagem Governamental, a qual ressalta ainda que esta constitui ‘uma medida estratégica que contribuirá para o fortalecimento da estrutura organizacional da Polícia Militar da Bahia, ao mesmo tempo em que valoriza os profissionais que diariamente se dedicam à segurança da população baiana.’

Trata-se, assim, de matéria voltada para o fortalecimento desta importante categoria de servidores estaduais, que tantos e inestimáveis serviços presta à população baiana.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como em face da inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das sessões, 17 de junho de 2025.” Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

No âmbito do Plenário, em única discussão.

Para discutir.

Não há orador inscrito.

Encerrada a discussão.

Em votação, o Projeto de Lei nº 25.832/2025.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em discussão única o Projeto de Lei nº 25.832/2025, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.830/2025).

PROJETO DE LEI Nº 25.832/2025

**Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001,
na forma que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 134 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art. 134**

.....

§ 2º

.....

i) na graduação de Cabo PM - trinta e seis meses;

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a Mesa para votação por acordo, o Projeto de Lei nº 25.851/2025, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016, na forma que indica.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão de parecer conjunto das comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo a deputada Fabíola Mansur, para relatar.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Sr.^a Presidenta, (lê)

“PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.851/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016, na forma que indica.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, objetiva ‘alterar os percentuais correspondentes à distribuição dos valores devidos pelo contribuinte usuário dos serviços públicos notariais de registro, na forma do Anexo Único da Lei nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, da Taxa de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário e da Taxa de Fiscalização Judiciária’, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador, na qual ressalta ainda que ‘as alterações propostas incidem sobre os percentuais correspondentes ao Fundo Especial de Compensação. para atender as finalidades previstas no art. 16 da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011, e ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia – FMMP/Ba, para atender as finalidades previstas no art. 2º, da Lei nº 8.216, de 04 de abril de 2002.’

O projeto”, Sr.^a Presidenta, “não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como em face de inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.”,

(Não foi revisto pela oradora.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, com abstenção do deputado Hilton Coelho.

No âmbito do Plenário, em única discussão.

Para discutir.

Não há orador inscrito.

Encerrada a discussão. Em votação, o Projeto de Lei de nº 25.851/2025.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em discussão única, com abstenção do Deputado Hilton Coelho, o Projeto de Lei nº 25.851/2025, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.831/2025).

PROJETO DE LEI Nº 25.851/2025

Altera a Lei nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.600, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-.....

.....

§ 2º -.....

.....

II - 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento), como recurso do Fundo Especial de Compensação - FECOM, para atender às finalidades previstas no art. 16 da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011;

.....

VI - 4,00% (quatro inteiros por cento), como recurso do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/Ba, para atender às finalidades previstas no art. 2º da Lei nº 8.216, de 04 de abril de 2002.

§ 3º - A partir do exercício 2027, poderá ser acrescida proporção de 1% (um por cento) ao ano ao percentual previsto no inciso VI deste artigo, mediante a redução em mesma proporção do inciso II deste artigo.

§ 4º - A adoção do acréscimo percentual prevista no § 3º deste artigo fica condicionada à verificação, por parte do Conselho Gestor do FECOM, da ocorrência de aumento nominal efetivo que assegure a

sustentabilidade de arrecadação do referido fundo, cuja verificação será validada até o dia 31 de dezembro de cada ano.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a mesa o Projeto de Resolução nº 3.288/2025[3], de autoria da Mesa Diretora, que (lê) *“aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os seus artigos 22 e 24 para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.”*

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão de parecer conjunto das comissões de: Constituição e Justiça; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a **Dra. FABÍOLA MANSUR**: Sr.^a Presidenta, é com muito orgulho, sendo a secretária da Bahia da Unale, tendo V. Ex.^a presidindo esta sessão e esta Assembleia, e tendo, como presidente da Unale, defendido essa proposição, que passo a relatar o Projeto de Resolução nº 3.281/2025.

(Lê) **“PARECER**

Das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Resolução nº 3.281/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual ‘Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os seus artigos 22 e 24 para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.’

A proposição que ora passo a analisar, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, vem integrar-se à iniciativa da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, no sentido de reapresentar ao Congresso Nacional, contando com o apoio da maioria absoluta dos Legislativos Estaduais, uma proposta de Emenda à Constituição Federal que atribua às Assembleias Estaduais uma maior competência legislativa...”, deputada Maria del Carmen, “(...) uma vez que, atualmente, estas podem atuar apenas de maneira residual, reservando a CF ao Congresso a competência legiferante de praticamente todos os temas que interferem diuturnamente na vida dos cidadãos.

[3] Nota do Departamento de Taquigrafia: onde se lê “Projeto de Resolução nº 3.288/2025”, leia-se “Projeto de Resolução nº 3.281/2025”.

Nesse sentido, cabe registrar, conforme a justificativa da proposta da UNALE”, que foi defendida por V. Ex.^a, quando presidente daquela instituição, e por nós, enquanto secretário da Bahia, e por todos os deputados que querem uma maior competência desta assembleia, (lê) “(...) que é chegada a hora de reavivar - com a urgência necessária - essa relevante discussão para o fortalecimento dos Legislativos estaduais e distrital, por meio da redistribuição de algumas das competências que integram o imenso rol de atribuições da União. Nesse contexto, novamente as Assembleias Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal tomam a iniciativa de propor ao Congresso Nacional que altere os arts. 22 e 24 da CF, a fim de transferir algumas competências do rol de tarefas exclusivas da União para o terreno das competências concorrentes, em que os Estados e o Distrito Federal podem complementar, suplementar e eventualmente até suprir a legislação federal sobre os temas.

Trata-se, portanto, de matéria”, Srs. Colegas Deputados, “de relevante importância para esta Casa, como de resto para todo o Poder Legislativo dos Estados e do DF, que poderão, caso aprovada esta louvável iniciativa, ter estendida a sua área de atribuições, no que respeita à competência para legislar.

O projeto não recebeu emendas e, considerando que se encontra em conformidade com as disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pela Mesa Diretora.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.”

Parabenizo a Assembleia Legislativa e sua Mesa Diretora pela iniciativa de vanguarda para ampliar a competência do Poder Legislativo estadual.

É o que opino, Sr.^a Presidente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

(Não foi revisto pela oradora.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

No Plenário, em única discussão. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução nº 3.281/2025.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, com voto contrário do Deputado Hilton Coelho, o Projeto de Resolução nº 3.281/2025, em discussão única, com dispensa das formalidades

regimentais pelas Lideranças (REQ 10.835/2025). (Publicado no DOEL em 11/6/2025).

O Sr. Hilton Coelho (fora do microfone): Sr.^a Presidente, por favor, registre meu voto contrário.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Já havia registrado o voto contrário do deputado Hilton Coelho. Registre, por favor.

Há sobre a Mesa, para votação por acordo, o (lê) “*Projeto de Resolução nº 3.240/2025, de autoria da deputada Maria del Carmen, que altera a Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, na forma que indica e dá outras providências*”, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aprovado.

No Plenário, em única discussão. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução nº 3.240/2025.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Resolução nº 3.240/2025, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.833/2025). (Publicado no DOEL em 12/2/2025).

Em votação, por acordo, os seguintes projetos de lei que declaram de utilidade pública: o PL nº 25.808/2025, de autoria do deputado Alan Sanches, que declara de utilidade pública o Instituto Social Casa de Maquir, com sede na Rua São Miguel, S/N, bairro Cenas, município de Lajedo do Tabocal, Bahia; o PL nº 25.810/2025, de autoria do deputado Samuel Junior, que declara de utilidade pública estadual o Instituto Desportivo Costa do Descobrimento, com sede e foro jurídico no município de Porto Seguro, Bahia; o PL nº 25.813/2025, de autoria do deputado Hassan, que declara de utilidade pública estadual a Associação Acolher e Transformar: Amor Essencial, com sede e foro no município de Jequié; o PL nº 25.816/2025, de autoria do deputado Fabrício Falcão, que declara de utilidade pública estadual o Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania, com sede e foro no município de Vitória da Conquista, Bahia; o PL nº 25.818/2025, de autoria do deputado Alan Sanches, que declara de utilidade pública a Associação Mãos que Trabalham, com sede e foro no município de Santo Antônio de Jesus, Bahia; o PL nº 25.819/2025, de autoria da deputada Ivana Bastos, que declara de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Alcance, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guanambi, Bahia; o PL nº 25.823/2025, de autoria do deputado Marquinho Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Agrícola do Povoado do Cobreiro, com sede e foro no município de Iramaia, estado da Bahia; o PL nº 25.833/2025, de autoria do deputado Zé Raimundo Fontes, que declara de utilidade pública a União Espírita Brumadense, com sede e foro no município de Brumado, Bahia; o PL nº 25.843/2025, de autoria do deputado José de Arimateia, que declara de utilidade pública a Associação da Família Cristã, com sede e foro no município

de Salvador, Bahia; o PL nº 25.846/2025, de autoria da deputada Kátia Oliveira, que declara de utilidade pública estadual a pessoa jurídica de direito privado Instituto Social Amor e Vida, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador; o PL nº 25.847/2025, de autoria do dep. Robinson Almeida, que declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Militares Anistiados Políticos, com sede e foro no município de Salvador, Bahia; o PL nº 25.848/2025, de autoria do deputado Laerte do Vando, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso, com sede e foro no município de Mascote, estado da Bahia; o PL nº 25.849/2025, de autoria do deputado Fabrício Falcão, que declara de utilidade pública estadual a organização religiosa Ilê Alaketú Asé Ayrá Igbonã, com sede e foro no município de Coração de Maria, Bahia.

Para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, os projetos de lei de utilidade pública.

O primeiro parecer é do Projeto de Lei nº 25.808/2025, de autoria do deputado Alan Sanches, que declara de utilidade pública o Instituto Social Casa de Maquir, com sede na Rua São Miguel, no município de Lagedo do Tabocal.

A presente proposta, Sr.^a Presidente, se encontra na sua forma constitucional e legal. Não tendo recebido emendas, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j.

Passo agora para o Projeto de Lei nº 25.810/2025, de autoria do deputado Samuel Junior, que declara de utilidade pública estadual o Instituto Desportivo Costa do Descobrimento, com sede e foro no município de Porto Seguro.

A presente proposição também não recebeu emendas. Por se encontrar na forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j.

O outro parecer é ao PL nº 25.813/2025, de autoria do deputado Hassan, que declara de utilidade pública estadual a Associação Acolher e Transformar: Amor Essencial, com sede e foro no município de Jequié.

A presente proposta também não recebeu emendas. Por encontrar-se na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j.

Ainda tem o parecer ao PL nº 25.816/2025, de autoria do deputado Fabrício Falcão, que declara de utilidade pública estadual o Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania, com sede e foro no município de Vitória da Conquista, Bahia.

A presente proposição não recebeu emendas. Por se encontrar, também, na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, Sr.^a Presidente.

Tem o parecer ao PL nº 25.818/2025, de autoria do deputado Alan Sanches, que declara de utilidade pública a Associação Mãos que Trabalham, com sede e foro no município de Santo Antônio de Jesus.

A presente proposta não recebeu nenhuma emenda. Por se encontrar na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j., Sr.^a Presidente.

Chegamos ao parecer ao PL nº 25.819/2025, de autoria da deputada Ivana Bastos, que declara de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Alcance, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guanambi.

A presente proposição não recebeu nenhuma emenda e encontra-se na sua forma constitucional e legal. Portanto, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pela autora.

É o parecer, s.m.j.

Temos ainda o parecer ao PL nº 25.823/2025, de autoria do deputado Marquinho Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Agrícola do Povoado do Cobreiro, com sede e foro no município de Iramaia, Bahia.

A presente proposição não recebeu emendas. Por se encontrar na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j., Sr.^a Presidente e Srs. Deputados.

Parecer, no âmbito das comissões conjuntas, ao PL nº 25.833/2025, de autoria do deputado José Raimundo Fontes, que declara de utilidade pública a União Espírita Brumadense, com sede e foro no município de Brumado, Bahia.

A presente proposição não recebeu emendas. Por se encontrar na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j.

Parecer no âmbito das Comissões conjuntas ao PL nº 25.843/2025, de autoria do deputado José de Arimateia, que declara de utilidade pública a Associação da Família Cristã, com sede e foro no município de Salvador, estado da Bahia.

A presente proposição não recebeu nenhuma emenda. Por encontrar-se na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j., Sr.^a Presidente.

Ainda temos o parecer, no âmbito das Comissões conjuntas, ao PL nº 25.846/2025, de autoria da deputada Kátia Oliveira, que declara de utilidade pública

estadual a pessoa jurídica de direito privado Instituto Social Amor e Vida, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador.

A presente proposição não recebeu emendas. Por encontrar-se na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pela autora.

É o parecer, s.m.j.

Encaminhando, aqui, para os três últimos pareceres, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa. Parecer ao PL nº 25.847/2025, de autoria do deputado Robinson Almeida, que declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Militares Anistiados Políticos, com sede e foro no município de Salvador.

A presente proposição não recebeu emendas. Por encontrar-se na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j., Sr.^a Presidente.

Temos o penúltimo: parecer ao PL nº 25.848/2025, de autoria do deputado Laerte do Vando, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso, com sede e foro no município de Mascote, estado da Bahia.

A presente proposição não recebeu emendas. Por encontrar-se na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

E, por fim, o último parecer aos projetos de lei de utilidade pública, no âmbito das comissões: parecer ao PL nº 25.849/2025, de autoria do deputado Fabrício Falcão, que declara de utilidade pública estadual a organização religiosa Ilê Alaketú Asé Ayrá Igbonã, com sede e foro no município de Coração de Maria.

A presente proposição não recebeu emendas. Por encontrar-se na sua forma constitucional e legal, opino pela sua aprovação, na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, s.m.j., Sr.^a Presidente.

Esses foram os pareceres aos projetos de lei de utilidade pública.
(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação os pareceres que acabam de ser lidos.

As Sr.^{as} Deputadas e os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados.

No Plenário, em primeira e segunda discussão, por acordo. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação os projetos de lei que declaram utilidade pública acima listados.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados os **Projetos de Lei de Utilidade Pública, por unanimidade, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ nº 10.834/2025):**

01. Projeto de Lei nº 25.808/2025 - Deputado ALAN SANCHES - Instituto Social Casa de Maquir. (Publicado no DOEL em 21/5/2025).

02. Projeto de Lei nº 25.810/2025 - Deputado SAMUEL JUNIOR - Instituto Desportivo Costa do Descobrimento. (Publicado no DOEL em 21/5/2025).

03. Projeto de Lei nº 25.813/2025 - Deputado HASSAN - Associação Acolher e Transformar: Amor Essencial. (Publicado no DOEL em 22/5/2025)

04. Projeto de Lei nº 25.816/2025 - Deputado FABRÍCIO FALCÃO - Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania. (Publicado no Doel em 27/5/2025).

05. Projeto de Lei nº 25.818/2025 - Deputado. ALAN SANCHES - Associação Mãos que Trabalham. (Publicado no DOEL em 27/5/2025).

06. Projeto de Lei nº 25.819/2025 - Deputada. IVANA BASTOS - Associação Beneficente Alcance. (Publicado no DOEL em 27/5/2025).

07. Projeto de Lei nº 25.823/2025 - Deputado MARQUINHO VIANA - Associação Comunitária e Agrícola do Povoado do Cobreiro. (Publicado no DOEL em 28/5/2025).

08. Projeto de Lei nº 25.833/2025 - Deputado ZÉ RAIMUNDO FONTES - União Espírita Brumadense. (Publicado no DOEL em 4/6/2025).

09. Projeto de Lei nº 25.843/2025 - Deputado JOSÉ DE ARIMATEIA - Associação da Família Cristã. (Publicado no DOEL em 12/6/2025).

10. Projeto de Lei nº 25.846/2025 - Deputada KÁTIA OLIVEIRA - Instituto Social Amor e Vida. (Publicado no DOEL em 13/6/2025)

11. Projeto de Lei nº 25.847/2025 - Deputado ROBINSON ALMEIDA - O Núcleo de Apoio aos Militares Anistiados Políticos - NAMAPS-BA. (Publicado no DOEL em 14/6/2025).

12. Projeto de Lei nº 25.848/2025 - Deputado LAERTE DO VANDO
- **Associação dos Agricultores Familiares da Região de São João do Paraíso – AGRIFASP.** (Publicado no DOEL em 17/6/2025).

13. Projeto de Lei nº 25.849/2025 - Deputado. FABRÍCIO FALCÃO
- **Organização Religiosa Ilê Alaketú Asé Ayrá Igbonã.** (Publicado no DOEL em 17/6/2025).

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a Mesa, para votação por acordo, o Projeto de Lei nº 25.778/2025, de autoria do Ministério Público do Estado da Bahia, que altera a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e a Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, que modifica o regime jurídico aplicável aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

Para a emissão do parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e da Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Robinson Almeida.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Robinson Almeida, para relatar o projeto.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr.^a Presidenta, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, cumprimentar especialmente os membros do Ministério Público, a associação aqui presente, e dizer que essa matéria já tem um tempo tramitando nesta Casa, o que gera uma expectativa enorme à instituição, ao procurador-geral, Pedro Maia, e também aos servidores públicos para que seja aprovada. Diante de muito debate, de tentativas de síntese e acordo, chegamos a um ponto de entendimento pela liderança do Governo e a liderança da Oposição, os deputados Rosemberg Pinto e Tiago Correia, que dispensaram as formalidades, e a matéria pode ser apreciada na tarde de hoje.

Eu tenho tido, inclusive, contato com vários servidores da capital e do interior. Passei por Seabra, na semana passada, e lá fui abordado por um grupo de trabalhadores, de servidores públicos, pedindo o apoio a essa matéria. Também na região de Irecê há um movimento da categoria; tem um amigo, Márcio, que me manda um “zap” todo dia, pedindo pela aprovação dessa matéria.

Eu passo a relatar (lê) “**PARECER**”

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.778/2025, de autoria do Ministério Público, o qual ‘altera as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e 12.607, de 26 de dezembro de 2012, modifica o Regime Jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do

Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providência.’

Encaminha, à Assembleia Legislativa, o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei que ora venho relatar, tendo como objetivo modificar o regime jurídico aplicável aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público e reestruturar o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores, através da atualização da Lei nº 8.966/2003 e da Lei nº 12.607/2012.

Conforme registra o Sr. Procurador-Geral no ofício que acompanha a proposição, ‘A reformulação proposta está fundamentada em diagnóstico interno minucioso, que identificou a necessidade de reorganizar a estrutura de cargos, carreiras, funções e requisitos de escolaridade, a fim de conferir maior racionalidade normativa, segurança jurídica e clareza funcional’, e ainda que ‘o modelo proposto promove a reconfiguração das carreiras dos servidores efetivos, com definição mais precisa das atribuições, novo sistema de classes e níveis, e critérios objetivos para progressão e promoção, sempre orientados pela valorização do mérito e pela qualificação técnica.’

Prosseguindo, indica-nos ainda o chefe do MP que ‘a reformulação proposta está fundamentada em diagnóstico interno minucioso que identificou a necessidade de reorganizar a estrutura de cargos, carreiras, funções e requisitos de escolaridade a fim de conferir maior racionalidade normativa, segurança jurídica e clareza funcional e que o modelo proposto promove a reconfiguração das carreiras dos servidores efetivos com definição mais precisa das atribuições novo sistema de classe níveis de critérios objetivos para a progressão e promoção sempre orientados pela valorização do mérito e qualificação técnica.’

Ressalta por fim, ‘que todas as medidas projetadas foram concebidas com rigor técnico acompanhadas de estudos de impacto financeiro e compatibilizadas com os parâmetros definidos na lei complementar federal, nº 101 de 4 de maio de 2000.

O anteprojeto preserva, portanto, a sustentabilidade fiscal da instituição sem descuidar do compromisso com a valorização dos seus servidores como pilares essenciais da atuação ministerial.’

Trata-se, portanto, de matéria interna do Ministério Público da Bahia dentro da sua esfera de atribuições e competências.

O projeto não recebeu emendas, no entanto, venho na condição de Relator apresentar as seguintes emendas:

Emenda do Relator nº 1:

Suprima-se o art. 14 do Projeto de Lei nº 25.778/2025, renumerando-se os demais artigos;

Emenda do Relator nº 2:

Substitua-se no parágrafo primeiro do art. 14 (anterior art. 15 renumerado) do Projeto de Lei nº 25.778/2025, a expressão. Lei nº 14.382, de 19 de novembro de 2021, pela expressão, ‘Lei nº 14.382, de dezembro de 2022’.

Emenda do Relator nº 3:

Substitua-se no caput do art. 15 (anterior 16 remunerado) do Projeto de Lei nº 25.778/2025, a expressão 'em 1º de janeiro de 2026', pela expressão, 'em 1º de maio de 2026'.

Emenda do Relator nº 4:

O anexo VII, do Projeto de Lei nº 25.778/2025, passa a ter a seguinte redação:

Anexo VII da lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 - Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO VII - VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA				
ANALISTA MINISTERIAL				
VENCIMENTO BÁSICO		GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA		
		NÍVEIS/VALOR R\$		
CLASSES	VALOR R\$	1	2	3
I	8.580,39	944,13	1.168,91	2.193,48
II	9.013,40	2.251,43	2.671,13	3.132,82
III	9.804,05	3.268,02	3.877,48	4.547,74
IV	12.317,54	4.555,80	5.440,83	6.413,99
V	14.494,08	6.511,83	7.689,59	8.985,12
VI	15.830,57	9.297,32	9.605,98	9.923,88
VII	17.366,49	10.199,37	10.536,64	10.884,04
VIII	19.051,83	11.189,05	11.557,60	11.937,21
TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL/TÉCNICO MOTORISTA MINISTERIAL				
VENCIMENTO BÁSICO		GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA		
		NÍVEIS/VALOR R\$		
CLASSES	VALOR R\$	1	2	3
I	4.606,27	660,89	618,24	1.635,42
II	5.609,38	1.576,00	1.869,79	2.192,97
III	6.862,84	2.287,61	2.714,22	3.183,42
IV	8.622,20	3.189,06	3.808,44	4.489,79
V	10.145,86	4.958,28	5.382,71	6.289,58
VI	11.081,40	6.508,12	6.724,19	6.946,72
VII	12.156,54	7.138,66	7.375,85	7.618,83
VIII	13.336,14	7.832,34	8.090,32	8.358,05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
(Cargos a serem transformados à medida que vagarem de acordo com art. 25 da Lei 8.966, de 22 de setembro de 2003)				
A	B	C	D	E
1.346,65	1.548,63	1.780,91	2.048,03	2.365,28

Justificativa: Todas estas emendas resultam de discussões entre os parlamentares desta Casa e os membros do MP Baiano, para melhor adequar a

proposição, inclusive, quanto à alteração de datas anteriormente fixadas para a vigência da Lei.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por não haver restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações decorrentes das Emendas do Relator.

É o Parecer s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado Robinson Almeida

Relator”

Muito obrigado, Sra. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Em primeira e segunda discussões. (Pausa)

Não há orador inscrito.

Encerrada a discussão. Em votação, o Projeto de Lei nº 25.778/2025.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em 1ª e 2ª discussões com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças. (REQ 10.832/2025).**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.778/2025

Altera as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e 12.607, de 26 de dezembro de 2012, modifica o Regime Jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido o regime jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia e reestruturado o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, que passam a ser regidos pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único - O Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia é composto por todos os cargos de servidores da instituição, permanentes e temporários, assim relacionados:

I – Quadro de Pessoal Permanente, composto pelos cargos efetivos e regidos pelo Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

II – Quadro de Pessoal Temporário, composto pelos cargos em comissão e funções de confiança, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observado o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal e no art. 14, § 1º, da Constituição do Estado da Bahia”.

Art. 2º - Os arts. 2º a 7º da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam renomeados os cargos efetivos que compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme segue:

I – os cargos Analista Técnico passam à nomenclatura Analista Ministerial;

II – os cargos Assistente Técnico-Administrativo passam à nomenclatura Técnico Administrativo Ministerial;

III – os cargos Motorista passam à nomenclatura Técnico Motorista Ministerial.

Parágrafo único - A mudança de nomenclatura dos cargos permanentes não implica alteração de posição na carreira ou descontinuidade de vínculo jurídico junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, especialmente para o exercício de direitos e vantagens subordinados à condição de continuidade, inclusive de natureza funcional e previdenciária.

Art. 3º - Os cargos efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia ficam agrupados em 08 (oito) classes, dispostas em ordem crescente, de acordo com o desenvolvimento na carreira, composta cada classe de 3 (três) níveis, na forma disposta no Anexo VII desta Lei.

Art. 4º - O cargo Analista Ministerial tem como pré-requisito curso de escolaridade de nível superior, correspondente às habilitações previstas nesta Lei, e suas atribuições comuns e específicas serão exercidas nas áreas meio e fim do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 5º - O cargo Técnico Administrativo Ministerial tem como pré-requisito de escolaridade a conclusão do nível médio e suas atribuições serão exercidas nas

áreas meio e fim do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 6º - O cargo Técnico Motorista Ministerial tem como pré-requisito de escolaridade a conclusão do nível médio e habilitação para condução de veículos automotores, conforme a legislação vigente.

§ 1º - Fica extinta a carreira do cargo Técnico Motorista Ministerial, passando os servidores ocupantes dos referidos cargos a compor o quadro especial em extinção, respeitada a permanência e o direito de evolução em classes e níveis, enquanto ativos, na forma estabelecida no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Os cargos Técnico Motorista Ministerial que venham a vagar serão imediatamente transformados em cargos Técnico Administrativo Ministerial, a partir da data da respectiva vacância.

Art. 7º - As atribuições e competências específicas dos cargos de provimento permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério Público são aquelas descritas no Anexo IV desta Lei”.

Art. 3º - Os arts. 9º a 13 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia é composta do vencimento básico de cada cargo, das gratificações e dos adicionais previstos em Lei, sem prejuízo das demais vantagens aplicáveis aos servidores públicos e outras que vierem a ser criadas, desde que compatíveis.

Art. 10 - Os padrões de vencimentos básicos atribuídos às classes e níveis dos cargos das carreiras de Analista Ministerial e Técnico Administrativo Ministerial são os constantes do Anexo VII desta Lei.

§ 1º - Aplica-se à carreira em extinção do Técnico Motorista Ministerial os padrões de vencimentos atribuídos às classes e níveis do Técnico Administrativo Ministerial.

§ 2º - As funções de confiança, destinadas aos servidores efetivos, terão vencimento próprio, constante do Anexo IX desta Lei, e serão percebidas sem prejuízo do vencimento básico dos cargos efetivos e das gratificações compatíveis, na forma desta Lei.

§ 3º - As gratificações pessoais incorporadas às remunerações dos servidores que ingressaram no quadro de pessoal por força dos arts. 18 e 19 da Lei 5.979 de 23 de setembro de 1990, não previstas em favor dos demais servidores da carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, ficam limitadas aos valores nominais percebidos na data de início de vigência desta Lei.

Art. 11 - Os padrões de vencimentos básicos atribuídos aos cargos em comissão são os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único - Serão atribuídas aos cargos em comissão as gratificações e auxílios previstos em lei, desde que compatíveis com a sua natureza.

Art. 12 - A Gratificação por Competência (GPC) é parcela que compõe a remuneração dos servidores investidos em cargos efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, escalonada em 03 (três) níveis, de acordo com cada classe das carreiras e com valores fixados na forma do Anexo VII desta Lei.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será restrita ao servidor com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - A Gratificação por Competência será concedida ao servidor efetivo, no nível inicial da classe a que pertencer o seu cargo, prevista a sua revisão para atribuição de níveis mais elevados, na forma, condições e critérios definidos em regulamento.

§ 3º - Os valores da Gratificação por Competência estão previstos no Anexo VII e o seus reajustes dar-se-ão na mesma época e porcentual do reajuste dos vencimentos básicos, salvo se decorrente de reestruturação da respectiva carreira.

§ 4º - A Gratificação por Competência será paga conjuntamente aos vencimentos do cargo efetivo e não servirá de base para cálculo de outras vantagens, integrando a remuneração para efeito de:

- I – cálculo da remuneração de férias;
- II – abono pecuniário resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito;
- III – gratificação natalina;
- IV – indenizações calculadas sobre o valor da remuneração;
- V – benefícios previdenciários, na forma da lei.

§ 5º - Sobre a parcela da gratificação incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma de legislação específica.

§ 6º - As deduções da remuneração do servidor, decorrentes de faltas injustificadas ao serviço, alcançarão, em igual proporção, a parcela relativa às gratificações.

Art. 13 - A Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTI) poderá ser concedida aos ocupantes de cargo efetivo ou comissionado e terá como finalidade remunerar o aumento da produtividade decorrente do regime integral e dedicação exclusiva e a realização de trabalhos especializados, a critério da Procuradoria- Geral de Justiça, conforme regulamento.

§ 1º - A Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTI) poderá ser concedida ao servidor no limite porcentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º - A Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTI) é incompatível com a Gratificação por Competência

(GPC).

§ 3º - A Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTI) será paga conjuntamente aos vencimentos básicos do cargo e não servirá de base para cálculo de outras vantagens, integrando a remuneração para efeito de:

I – cálculo da remuneração de férias;

II – abono pecuniário resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito;

III – gratificação natalina;

IV – indenizações calculadas sobre o valor da remuneração;

V – benefícios previdenciários, na forma da lei.

Art. 4º - Os arts. 16 e 17 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O Ministério Público do Estado da Bahia determinará em Edital de Concurso o número de vagas a serem preenchidas nos cargos Técnico Administrativo Ministerial e Analista Ministerial.

Parágrafo único - Para o cargo de Analista Ministerial, o número de vagas deverá ser determinado de acordo com a habilitação específica requerida.

Art. 17 - Os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia serão lotados e designados para o exercício em órgão e unidade de acordo com a necessidade dos serviços e interesse da instituição, na forma do regulamento e dos atos da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Art. 5º - Os arts. 18 a 21 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A movimentação de servidor ocupante de cargos de Analista Ministerial, Técnico Administrativo Ministerial e Técnico Motorista Ministerial, observados os critérios de competência, experiência profissional, interesse do serviço e necessidade da instituição, poderá ocorrer nas hipóteses de remoção e em regime de disposição.

Parágrafo único - A movimentação, por iniciativa do servidor, só poderá ocorrer após o período de permanência de 1 (um) ano no mesmo órgão, ressalvada a hipótese de necessidade do serviço ou interesse da Administração Pública.

Art. 19 - Ocorrerá remoção mediante a mudança de exercício para órgão ou unidade integrante da estrutura do Ministério Público do Estado da Bahia, em município distinto de sua lotação de origem, conforme regulamento.

§ 1º - Poderá ocorrer remoção de ofício ou a pedido do servidor interessado.

§ 2º - A remoção a pedido poderá ocorrer, a critério da Administração e com a anuência prévia do superior imediato, para preenchimento de Claro de Lotação,

mediante:

- a. publicação de edital;
- b. requerimento do servidor.

§ 3º - O procedimento, forma, requisitos e condições para a remoção do servidor a pedido e de ofício serão definidas em regulamento específico.

Art. 20 - A movimentação dos servidores poderá ainda ocorrer por permuta entre servidores desde que ocupantes de igual cargo efetivo, conforme regulamento.

Parágrafo único - Em caso de permuta de servidor ocupante do cargo de Analista Ministerial deverá ser observada a existência de mesma habilitação.

Art. 21 - A disposição de servidor ocorrerá quando se tratar de mudança de exercício para órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta, do Ministério Público e da Defensoria Pública, exclusivamente para o exercício de funções de chefia, direção e assessoramento.

§ 1º - O regime de disposição de servidor para atender ao estabelecido neste artigo observará, cumulativamente, os requisitos:

- I – ter cumprido o período de estágio probatório;
- II – quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público estar adequadamente suprido, a critério da Administração;
- III – interesse do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º - Em caso de disposição de servidor do Ministério Público do Estado da Bahia deverá ser efetuado convênio junto ao cessionário, estabelecendo as obrigações concernentes à cessão, inclusive de natureza previdenciária e a forma de pagamento dos direitos e benefícios do servidor cedido”.

Art. 6º O art. 22 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras de Analista Ministerial, Técnico Administrativo Ministerial e Técnico Motorista Ministerial ocorrerá mediante progressão e promoção.

§ 1º - A progressão consiste na passagem do servidor de um nível da Gratificação por Competência para o nível imediatamente superior, correspondente à mesma classe da respectiva carreira, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - É requisito básico para a progressão o cumprimento de interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada nível da Gratificação por Competência.

§ 3º - A promoção consiste na passagem do servidor de uma classe da respectiva carreira para a classe imediatamente superior, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º - É requisito básico para promoção o cumprimento de interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada classe”.

Art. 7º - O art. 26 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Os cargos de provimento permanente de Auxiliar de Serviços Gerais serão transformados em cargos Técnico Administrativo Ministerial à medida que vagarem”.

Art. 8º - Os arts. 29 a 31 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Os servidores investidos nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Temporário, de livre nomeação e exoneração, composto pelos cargos em comissão e funções de confiança, serão incumbidos de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º - A investidura nos cargos em comissão exigirá qualificação relacionada às atribuições respectivas.

§ 2º - O quantitativo e atribuições específicas dos cargos em comissão são aqueles descritos nos Anexos II e V desta Lei.

§ 3º - Fica vedada a nomeação, para os cargos em comissão, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Procuradores e Promotores de Justiça ativos e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, excetuando-se os aprovados em concurso público.

Art. 30 - As funções de confiança, instituídas pelo art. 13 da Lei 12.607, de 26 de dezembro de 2012, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - O quantitativo, atribuições e competências específicas das funções de confiança são aqueles descritos nos Anexos III e VI desta Lei.

§ 2º - Fica vedada a designação de servidor efetivo para função de confiança simultaneamente ao exercício de cargo em comissão”.

Art. 9º - O art. 7º da Lei 12.607, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Gratificação por Serviços Especiais (GSE) é parcela que compõe a remuneração, de caráter temporário, conferida ao servidor, na forma do regulamento, que, sem prejuízo das suas atribuições, seja designado pelo Procurador-Geral de Justiça, especificamente, para:

I – cumprir mandados, realizando notificações e intimações, com a lavratura de autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

II – realizar a aplicação de recursos orçamentários de sua unidade, inclusive o acompanhamento da despesa nos seus diversos estágios e prestação de contas da

execução de recursos aplicados;

III – compor a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo;

IV – desenvolver atividades de inteligência criminal que envolvam informações sigilosas;

V – desenvolver funções de supervisão técnica de secretarias processuais e administrativas;

VI – desenvolver funções de supervisão técnica de atividades específicas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – desenvolver funções de supervisão e liderança de equipes técnicas especializadas;

VIII – desenvolver atividades de Agente de Contratação (condução de processos licitatórios);

IX – desenvolver atividades com acúmulo de funções;

X – desenvolver atividades de investigações estruturadas.

§ 1º - Os valores da Gratificação por Serviços Especiais estão previstos no Anexo Único e o seu reajuste dar-se-á na mesma época e percentual do reajuste dos vencimentos, salvo se decorrente de reestruturação da respectiva carreira.

§ 2º - A gratificação instituída no *caput* será paga conjuntamente aos vencimentos do cargo e não servirá de base para cálculo de outras vantagens, integrando a remuneração para efeito de:

I – cálculo da remuneração de férias;

II – abono pecuniário resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito;

III – gratificação natalina;

IV – indenizações calculadas sobre o valor da remuneração;

V – benefícios previdenciários, na forma da lei.

§ 3º - Sobre a parcela da gratificação incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma de legislação específica”.

Art. 10 - Os Anexos da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passarão a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei, conforme especifica:

I – quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia;

II – quadro dos Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia;

III – quadro das Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia;

IV – atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia;

V – atribuições dos cargos do Quadro dos Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia;

VI – atribuições dos cargos do Quadro das Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia;

VII – vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia;

VIII – vencimentos dos cargos do Quadro dos Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia;

IX – vencimentos dos cargos do Quadro das Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 11 - Ficam revogados os Anexos da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, que passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei, que dispõe sobre seu Anexo Único – valores da Gratificação por Serviços Especiais.

Art. 12 - Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, constante da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, conforme especifica:

I – fica criado o símbolo CMP-8, exclusivamente conferido ao cargo Superintendente;

II – fica criado 1 (um) cargo Superintendente Adjunto, símbolo CMP-7, mediante transformação de 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete – símbolo CMP-6;

III – os cargos de Diretores, símbolo CMP-6, passam ao símbolo CMP-7 e ficam renomeados, conforme especifica:

- a. Diretor Administrativo, símbolo CMP-7;
- b. Diretor de Contabilidade e Finanças, símbolo CMP-7;
- c. Diretor de Contratos, Convênios e Licitações, símbolo CMP-7;
- d. Diretor de Engenharia e Arquitetura, símbolo CMP-7;
- e. Diretor de Gestão de Pessoas, símbolo CMP-7;
- f. Diretor Jurídico, símbolo CMP-7;
- g. Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo CMP-7.

IV – fica criado 1 (um) cargo Assessor-Chefe da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo CMP-7, mediante transformação de 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete – símbolo CMP-6;

V – ficam transformados 3 (três) cargos Assessor de Gabinete, símbolo CMP-6, conforme especifica:

- a. Coordenador Jurídico, símbolo CMP-6;
- b. Coordenador Executivo da Secretaria-Geral, símbolo CMP-6;
- c. Coordenador de Planejamento e Gestão Orçamentária, símbolo CMP-6.

VI – fica renomeado o cargo Coordenador Executivo, símbolo CMP-6, que passa à nomenclatura Coordenador Executivo de Gestão Estratégica, símbolo CMP-6;

VII – o cargo Gestor de Comunicação Social, símbolo CMP-5, passa ao símbolo CMP-6;

VIII – fica transformado 1 (um) cargo Gestor Administrativo III, símbolo CMP-3, em 1 (um) cargo Gestor Administrativo IV, símbolo CMP-4;

IX – ficam transformados os 39 (trinta e nove) cargos Assessor Administrativo I, símbolo CMP-1, conforme especifica:

- a. 5 (cinco) cargos Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo CMP-5;
- b. 1 (um) cargo Assessor Técnico de Segurança Institucional e Inteligência V, símbolo CMP-5;
- c. 1 (um) cargo de Comandante de Policiamento e Segurança Institucional, símbolo CMP-5;
- d. 11 (onze) cargos Assessor Administrativo IV, símbolo CMP-4;
- e. 1 (um) cargo Gestor Administrativo III, símbolo CMP-3;
- f. 20 (vinte) cargos Assessor Administrativo II, símbolo CMP-2.

X – fica renomeado 1 (um) cargo Assessor Técnico de Inteligência V, símbolo CMP-5, que passa à nomenclatura Assessor Técnico de Segurança Institucional e Inteligência V, símbolo CMP-5;

XI – fica transformado 1 (um) cargo Gestor Administrativo V, símbolo CMP-5, em 1 (um) cargo Gestor Administrativo Militar V, símbolo CMP-5;

XII – fica renomeado 1 (um) cargo Assessor Técnico de Inteligência IV, símbolo CMP-4, que passa à nomenclatura Assessor Técnico de Segurança Institucional e Inteligência IV, símbolo CMP-4;

XIII - fica transformado 1 (um) cargo Assessor Administrativo IV, símbolo CMP-4, em 1 (um) cargo Gestor Administrativo V, símbolo CMP-5.

Parágrafo único - Ficam mantidas as transformações no Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia previstas no art. 6º da Lei nº 14.763, de 14 de agosto de 2024.

Art. 13 - Fica alterado o Quadro de Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especifica:

§ 1º - Ficam alterados os símbolos das Funções de Confiança, constantes

da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, alteradas pela Lei nº 14.763, de 14 de agosto de 2024, na forma a seguir:

I – ficam alterados os símbolos das Funções de Confiança FMP-1, que passam ao símbolo FMP-2;

II – ficam alterados os símbolos das Funções de Confiança FMP-2, que passam ao símbolo FMP-3;

III – ficam alterados os símbolos das Funções de Confiança FMP-3, que passam ao símbolo FMP-4.

§ 2º - Observadas as alterações dos símbolos das Funções de Confiança dispostas no § 1º, ficam renomeadas as Funções de Confiança, na forma a seguir:

I – Assistente de Gestão I, passa à nomenclatura Assistente de Gestão II, símbolo FMP-2;

II – Assistente de Segurança Institucional II, passa à nomenclatura Assistente de Segurança Institucional e inteligência III, símbolo FMP-3;

III – Assistente de Gestão II, passa à nomenclatura Assistente de Gestão III, símbolo FMP-3;

IV – Assistente de Auditoria Interna II, passa à nomenclatura Assistente de Auditoria Interna III, símbolo FMP-3;

V – Assistente de Segurança Institucional III, passa à nomenclatura Assistente de Segurança Institucional e Inteligência IV, símbolo FMP-4;

VI – Assistente de Gestão III, passa à nomenclatura Assistente de Gestão IV, símbolo FMP-4;

VII – Assistente de Auditoria Interna III, passa à nomenclatura Assistente de Auditoria Interna IV, símbolo FMP-4.

§ 3º - Observado o disposto nos §§ anteriores, ficam acrescidas ao Quadro de Funções de Confiança:

I – 1 (uma) Função de Confiança Assistente de Segurança Institucional e Inteligência III, símbolo FMP-3;

II – 2 (duas) Funções de Confiança Assistente de Gestão III, símbolo FMP-3;

III – 4 (quatro) Funções de Confiança Assistente de Segurança Institucional e Inteligência IV, símbolo FMP-4;

IV – 15 (quinze) Funções de Confiança Assistente de Gestão IV, símbolo FMP-4;

V – 1 (uma) Função de Confiança Assistente de Auditoria Interna IV, símbolo FMP-4.

§ 4º - Ficam criadas novas Funções de Confiança, na forma a seguir:

I – 70 (setenta) Funções de Confiança Assistente de Gestão de Gabinete de

Procurador de Justiça, símbolo FMP-3;

II – 3 (três) Funções de Confiança Assistente da Corregedoria Administrativa III, símbolo FMP-3;

III – 3 (três) Funções de Confiança Assistente da Corregedoria Administrativa IV, símbolo FMP- 4;

IV – 3 (três) Funções de Confiança Assistente Militar de Segurança Institucional e Inteligência IV, símbolo FMP-4;

V – 3 (três) Funções de Confiança Assistente de Gestão - Militar IV, símbolo FMP-4.

§ 5º - As mudanças de nomenclaturas e símbolos das Funções de Confiança, que constam do Quadro de Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia, Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, não implica a automática revogação das designações dos servidores investidos, mantendo-se a continuidade do vínculo, especialmente para o exercício de direitos e vantagens subordinados à condição de continuidade, inclusive de natureza funcional e previdenciária.

Art. 14 - Fica reunificada em 1º de outubro de cada ano a data base para fins de desenvolvimento na carreira para todos os servidores permanentes do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do regulamento.

§ 1º - Por força do disposto no *caput* deste artigo, o requisito de interstício mínimo de efetivo exercício em um mesmo nível da carreira poderá ser flexibilizado para os servidores promovidos em decorrência da criação de novas vagas constantes da Lei nº 14.382, de 19 de dezembro de 2022, desde que cumpridos os demais requisitos de desenvolvimento na carreira.

§ 2º - A aplicação do disposto no § 1º não implicará quaisquer efeitos financeiros retroativos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2026, observado o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º - A partir da data de publicação desta Lei fica extinta a carreira do cargo Motorista, passando os servidores ocupantes dos referidos cargos a compor o quadro especial em extinção, respeitada a permanência e o direito de evolução em classes e níveis, enquanto ativos, na forma estabelecida em lei.

§ 2º - Os cargos Motorista que venham a vagar serão imediatamente transformados em cargos Assistentes Técnico-Administrativo, a partir da data da respectiva vacância.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado ROBINSON ALMEIDA
Relator

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 — Quadro de Pessoal
Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	PRÉ-REQUISITO	QUANTITATIVO DE CARGOS
ANALISTA MINISTERIAL	Curso de escolaridade de nível superior, correspondentes às habilitações previstas nesta Lei.	360
TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	Nível médio	1182
QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO		
TÉCNICO MOTORISTA MINISTERIAL- *Conforme art. 6º, §§, desta Lei.	Nível médio e habilitação para condução de veículo automotores.	96
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Cargos a serem transformados à medida que vagarem - Redação de acordo com art. 26 da Lei 8.966, de 22 de setembro de 2003.	2

Anexo II da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 - Quadro dos Cargos em
Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
NOVA NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SUPERINTENDENTE	CMP-8	1
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	CMP-7	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO		1
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		1
DIRETOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES		1
DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS		1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1
DIRETOR JURÍDICO		1
ASSESSOR-CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		1
COORDENADOR JURÍDICO	CMP-6	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		1
COORDENADOR EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL		1
COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA		1
ASSISTENTE MILITAR		1
GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		1
ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	CMP-5	67
AJUDANTE DE ORDENS		1
ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA V		2

ASSESSOR TÉCNICO PERICIAL		4
GESTOR ADMINISTRATIVO V		10
GESTOR ADMINISTRATIVO MILITAR		1
COMANDANTE DE POLICIAMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL		1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	CMP-4	18
ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV		1
GESTOR ADMINISTRATIVO IV		35
GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3	36
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2	54
ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		554

Anexo III da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 — Quadro das Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO III - QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA IV	FMP-4	2
ASSISTENTE DE GESTÃO IV		47
ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV		4
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA IV		3
ASSISTENTE MILITAR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV		3
ASSISTENTE DE GESTÃO - MILITAR IV		3
ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA III	FMP-3	4
ASSISTENTE DE GESTÃO III		41
ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA III		7
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA III		3
ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA		70
ASSISTENTE DE GESTÃO II	FMP-2	13

Anexo IV da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 — Atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL	
Pré-Requisitos Exigidos: Nível médio completo reconhecido pelo MEC.	
- Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com as atividades fim e meio do Ministério Público; - Realizar atividades referentes à manutenção e controle dos serviços administrativos, operacionais e de apoio, elaborando documentos, planilhas, cálculos, pesquisas, atos padronizados, despachos e informações em processos; - Executar atividades de natureza administrativa tais como: redação de ofícios, notificações, convites e intimações, conforme despacho do superior imediato; - Manutenção e atualização do cadastro informatizado; - Operar sistemas utilizados pelo Ministério Público necessários ao desempenho de suas tarefas; - Atender público interno e externo; - Conhecer e aplicar nas rotinas de trabalho as legislações, normas e rotinas que regulamentam suas atividades; - Desenvolver as atividades de recebimento, controle, registro e distribuição de processos, correspondências, documentos e expedientes em geral; - Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; - Participar de equipes multidisciplinares de apoio e suporte técnico, administrativo e operacional; - Realizar diligências necessárias à execução de procedimentos e processos, desde que devidamente autorizado; - Auxiliar os membros do Ministério Público nos processos judiciais; - Acompanhar projetos, programas e planos de ação setoriais; - Auxiliar no planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público; - Participar de levantamentos e estudos com vistas à simplificação de rotinas e reestruturação dos serviços do ministério público; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.	
TÉCNICO MOTORISTA MINISTERIAL (QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO)	
Pré-Requisitos Exigidos: Nível médio completo reconhecido pelo MEC, Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “D” ou “E”, experiência mínima de 2 (dois) anos no cargo.	
- Executar atividade de condução, manutenção e conservação de veículos do Ministério Público do Estado da Bahia; - Realizar o transporte de autoridades, dirigentes e pessoas autorizadas pela Instituição, exclusivamente em serviço; - Transportar bens materiais e realizar serviços externos, quando devidamente solicitado e autorizado pelo gestor imediato; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.	
ANALISTA MINISTERIAL	
Atribuições comuns a todos os ocupantes dos cargos de Analista Ministerial	
- Realizar visitas técnicas, inspeções e perícias, elaborar relatórios, pareceres, atos, pesquisas, estudos. Levantamento de dados e orientações técnicas especializadas; - Operar sistemas informatizados; - Analisar e instruir processos administrativos; - Adotar as providências administrativas necessárias para o exercício das suas funções e solicitações relacionadas a sua vida funcional; - Propor e elaborar normas referentes às práticas e técnicas administrativas e de métodos e processos de trabalho; - Propor melhorias em normas e procedimentos; - Planejar, gerenciar, executar e avaliar projetos e programas institucionais; - Propor, assessorar, acompanhar e gerenciar contratos, convênios, projetos especiais ou estratégicos e ações setoriais e	

intersetoriais do Ministério Público; - Atuar em todas as etapas dos processos licitatórios de suas unidades, conforme os papéis definidos pelo respectivo superior imediato; - Receber, distribuir, tramitar, expedir e gerenciar documentos, conforme padrões e normas estabelecidas; - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos de equipes auxiliares ou multiprofissionais; - Identificar fontes de recursos para investimento e financiamento de ações de melhoria; - Elaborar políticas, diretrizes e estratégias de gestão para alcance das metas institucionais; - Atender ao público interno e externo.
Atribuições específicas dos Analistas Ministeriais por tipo de Habilitação
Analista Ministerial - Habilitação em Pedagogia
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Pedagogia reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei. - Realizar atividades de supervisão e orientação relacionadas à execução especializada de trabalhos pedagógicos, incluindo o planejamento, coordenação e elaboração de diagnósticos, utilizando recursos pedagógicos e técnicas específicas; - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas especiais de valorização profissional e de aprendizagem; - Desenvolver programas de incentivo à produção e difusão de ideias e conhecimento; - Promover a articulação com instituições de apoio à pesquisa e formação profissional; - Elaborar, executar e avaliar programas ocupacionais, socioeducativos e outros relacionados ao ambiente social e funcional; - Desenvolver atividade de cooperação técnica e financeira e intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias; - Realizar estudos e pesquisas relacionadas a políticas e práticas de gestão; - Atuar na concepção e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, pesquisas, estudos e demais situações de aprendizagem técnico-funcional e cultural; - Efetuar atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional; - Elaborar, executar e avaliar programas ocupacionais, socioeducativos e outros relacionados ao ambiente social e funcional; - Orientar procedimentos referentes à proteção dos interesses de comunidades indígenas, família, mulher, criança, adolescente, idoso, grupos étnicos, pessoas com deficiência, público LGBTQIAPN+ e outras minorias sociais; - Acompanhar, no exercício da atividade ministerial, atividades técnicas realizadas por outros órgãos; - Prestar atendimento em casos advindos espontaneamente ou encaminhados por outros órgãos, procedendo à orientação ou encaminhamento; - Mapear recursos da rede de serviços socioassistenciais de atendimento ao público; - Promover as articulações necessárias com a Rede de Atendimento, Serviços de Saúde, Assistência Social, Estabelecimentos de Ensino, Sistema de Justiça e demais instituições integradas à Rede; - Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Psicologia
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Psicologia reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei. - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas especiais de valorização profissional e de aprendizagem; - Realizar campanhas e programas de prevenção e promoção à saúde; - Realizar diligências e visitas domiciliares, hospitalares e em outras instituições; - Promover a articulação com instituições de apoio à pesquisa e formação profissional; - Desenvolver atividade de cooperação técnica e financeira e intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias; - Realizar estudos e pesquisas relacionadas a políticas e práticas de gestão; - Atuar na concepção e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, pesquisas, estudos e demais

situações de aprendizagem técnico-funcional e cultural; - Efetuar atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional; - Elaborar, executar e avaliar programas ocupacionais, socioeducativos e outros relacionados ao ambiente social e funcional; - Elaborar pareceres, com avaliação de métodos, identificação de problemas e soluções de ação social, de saúde e/ou jurídica, conforme necessário; - Promover estudos e avaliações dos dinamismos do comportamento humano na instituição, aplicando técnicas psicológicas; - Desenvolver programas de incentivo à produção e difusão de ideias e conhecimento; - Orientar procedimentos referentes à proteção dos interesses de comunidades indígenas, família, mulher, criança, adolescente, idoso, grupos étnicos, pessoas com deficiência, público LGBTQIAPN+ e outras minorias sociais; - Acompanhar, no exercício da atividade ministerial, atividades técnicas realizadas por outros órgãos; - Prestar atendimento em casos advindos espontaneamente ou encaminhados por outros órgãos, procedendo à orientação ou encaminhamento; - Mapear recursos da rede de serviços socioassistenciais de atendimento ao público; - Promover as articulações necessárias com a Rede de Atendimento, Serviços de Saúde, Assistência Social, Estabelecimentos de Ensino, Sistema de Justiça e demais instituições integradas à Rede; - Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Serviço Social
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Serviço reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas especiais de valorização profissional e de aprendizagem; - Realizar campanhas e programas de prevenção e promoção à saúde; - Realizar diligências e visitas domiciliares, hospitalares e outras instituições; - Efetuar atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional; - Promover a articulação com instituições de apoio à pesquisa e formação profissional; - Desenvolver atividade de cooperação técnica e financeira e intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias; - Elaborar, executar e avaliar programas ocupacionais, socioeducativos e outros relacionados ao ambiente social e funcional; - Realizar estudos e pesquisas relacionadas a políticas e práticas de gestão; - Atuar na concepção e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, pesquisas, estudos e demais situações de aprendizagem técnico-funcional e cultural; - Elaborar pareceres, com avaliação de métodos, identificação de problemas e soluções de ação social, de saúde e/ou jurídica, conforme necessário; - Desenvolver programas de incentivo à produção e difusão de ideias e conhecimento; - Orientar procedimentos referentes à proteção dos interesses de comunidades indígenas, família, mulher, criança, adolescente, idoso, grupos étnicos, pessoas com deficiência, público LGBTQIAPN+ e outras minorias sociais; - Acompanhar, no exercício da atividade ministerial, atividades técnicas realizadas por outros órgãos; - Prestar atendimento em casos advindos espontaneamente ou encaminhados por outros órgãos, procedendo à orientação ou encaminhamento; - Mapear recursos da rede de serviços socioassistenciais de atendimento ao público; - Promover as articulações necessárias com a Rede de Atendimento, Serviços de Saúde, Assistência Social, Estabelecimentos de Ensino, Sistema de Justiça e demais instituições integradas à Rede; - Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; - Prestar assistência na defesa dos direitos, garantias fundamentais e assistência social ao cidadão, com aplicação de normas e preceitos relacionados à cidadania e promoção de integração ou reintegração de pessoas à sociedade; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

Analista Ministerial - Habilitação em Estatística
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Estatística reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Assessorar na elaboração de instrumentos de coleta de dados estatísticos; 2. Realizar atividades de execução qualificada de trabalhos relativos a levantamentos, análises e controles estatísticos; 3. Planejar e executar pesquisas, levantamentos e análises estatísticas; 4. Elaborar padronizações estatísticas; 5. Emitir pareceres no campo da estatística; 6. Prestar assistência às funções de análise de inteligência, geoespacial e outras que requeiram emprego de técnicas e métodos estatísticos no tratamento dos dados; 7. Planejar e executar os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade; 8. Elaborar Boletim Estatística; 9. Elaborar relatórios técnicos específicos; 10. Utilizar ferramentas tecnológicas para a construção de textos, análise de dados e construção de gráficos; 11. Atualizar e tratar as informações nas bases de dados; 12. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte relativos à sua área de atuação; 13. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Tecnologia da Informação
Pré-Requisitos Exigidos: Curso de nível superior em Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação ou Redes de Computadores reconhecido(s) pelo MEC.
1. Pesquisar, formular, planejar, implementar, coordenar e avaliar políticas, diretrizes, processos de trabalho e atividades relacionadas à gestão de sistemas (requisitos, projetos, construção e testes de software, programação visual, garantia da qualidade), administração de dados, governança de TI, aquisição de bens de TI, atendimento ao usuário, gestão e implementação de inovação tecnológica, ciência de dados, automação de processos, segurança cibernética, gestão de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e tecnologias emergentes como computação em nuvem e inteligência artificial; 2. Executar políticas, diretrizes, processos de trabalho e atividades relacionadas à gestão de sistemas (requisitos, projetos, construção e testes de software, programação visual, garantia da qualidade), administração de dados, governança de TI, aquisição de bens de TI, atendimento ao usuário, gestão e implementação de inovação tecnológica, ciência de dados, automação de processos, segurança cibernética, gestão de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e tecnologias emergentes como computação em nuvem e inteligência artificial; 3. Atender, orientar e capacitar usuários em assuntos relacionados à TI afetos às suas atribuições, garantindo a adoção eficiente de novas tecnologias e processos. 4. Definir metodologia de administração de dados, envolvendo o gerenciamento, definição de padrões, acesso, manipulação, distribuição de dados, análises preditivas, proteção e visualização estratégica; 5. Definir cronogramas, prototipação e modelagem de dados do modelo conceitual de sistemas desenvolvido para a Instituição, bem como coordenar a sua implementação, visando a garantir a sua eficiência e eficácia, preferencialmente utilizando práticas ágeis; 6. Dimensionar requisitos e funcionalidade de sistemas, garantindo também a inclusão de requisitos de acessibilidade e sustentabilidade no dimensionamento dos sistemas; 7. Avaliar, selecionar e definir arquiteturas modernas de alto nível do software, como microsserviços e computação em nuvem, com descrição de comportamento, interfaces e propriedades de seus componentes, assegurando segurança da informação, escalabilidade e desempenho; 8. Verificar a conformidade das bases de dados e programas, executados a partir de um conjunto finito de casos de teste, incluindo testes automatizados, com o comportamento esperado por usuários e pela especificação;

9. Acompanhar a instalação e o funcionamento de banco de dados: alimentação, migração, atualização, segurança física e de acesso e monitoramento contínuo;
10. Definir, avaliar e propor melhorias a processos, produtos e subprodutos do ciclo de vida do software, elaborando critérios para a seleção, avaliação, contratação e aquisição de produtos de software considerando, quando aplicável, tecnologias emergentes como computação em nuvem e inteligência artificial;
11. Gerenciar o desenvolvimento, integração, implantação e controle de sistemas de informação corporativos, considerando marcos regulatórios e padrões de interoperabilidade;
12. Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica de desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas;
13. Administrar endereços e domínios;
14. Prospectar inovações tecnológicas, mediante pesquisa e realização de provas de conceito;
15. Promover a divulgação, intercâmbio, compartilhamento, captação de recursos para inovações tecnológicas e estabelecimento de parcerias tecnológicas estratégicas;
16. Orientar as equipes técnicas em assuntos de natureza corporativa ou setorial, assegurando a eficácia da comunicação na equipe do projeto e a previsão de soluções para situações de risco e para superação de pontos críticos;
17. Estabelecer parâmetros de serviços de TIC;
18. Planejar e definir a tecnologia e padrões operacionais de redes;
19. Monitorar redes; Planejar, implementar e acompanhar o projeto de TIC;
20. Controlar o escopo do projeto de TIC, com boas práticas de gerenciamento de projetos e de metodologias ágeis;
21. Projetar e implantar sistemas aplicativos específicos ou básicos, incorporando requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e acessibilidade desde a concepção;
22. Preparar equipamentos de TI, como computadores, dispositivos móveis e IoT, para recebimento e execução dos comandos necessários — diagramas, simulações e verificação de falhas e análise de possibilidades de adequação;
23. Implementar política de segurança da informação e respectivas ações adotando, quando aplicável, frameworks relacionados à temática;
24. Adequar a tecnologia ao modelo conceitual da solução a ser empregada;
25. Elaborar documentação técnica relativa a procedimentos e controles;
26. Gerenciar contratos e projetos de tecnologia, mensurando também o desempenho contratual;
27. Prestar assistência em projetos, convênios e ações de interesse da Instituição;
28. Administrar informações, visando a garantir seu acesso, integridade e disponibilidade;
29. Controlar a classificação, disponibilização, regras de uso e garantias de segurança de equipamentos e componentes;
30. Avaliar rotinas de segurança, integridade, inviolabilidade, recuperação dos arquivos dos sistemas e realizar auditorias periódicas com uso de ferramentas específicas automatizadas;
31. Gerenciar sistemas corporativos e serviços em nuvem, em conformidade com as legislações vigentes;
32. Capacitar usuários, incluindo a realização de ações sobre novas tecnologias;
33. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação;
34. Desenvolver e implementar soluções baseadas em inteligência artificial, aprendizado de máquina e automação;
35. Realizar análises preditivas e visualização de dados utilizando ferramentas de ciência de dados;
36. Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nas iniciativas de TI;
37. Monitorar tendências em tecnologias disruptivas e propor sua aplicação institucional, alinhando tecnologia, processos e pessoas às estratégias institucionais.
38. Gerenciar arquiteturas baseadas em microsserviços e computação em borda (*edge computing*) e em nuvem;
39. Automatizar processos institucionais utilizando RPA (*Robotic Process Automation*), NOWCODE e LOWCODE;
40. Planejar e implementar estratégias de cibersegurança utilizando, quando aplicável, inteligência artificial;
41. Liderar equipes multidisciplinares utilizando metodologias ágeis para garantir a entrega de soluções no prazo e com qualidade;
42. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

Analista Ministerial - Habilitação em Publicidade e Propaganda
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Planejar, analisar, executar, viabilizar e avaliar as ações de publicidade e propaganda institucionais, de cunho estritamente educativo e/ou informativo, acompanhando e controlando a veiculação, de acordo com os critérios estabelecidos; 2. Orientar a criação e viabilizar a produção e divulgação de materiais de publicidade e propaganda institucionais; 3. Efetivar e fortalecer a marca e a padronização da identidade visual da instituição, acompanhando e controlando a sua utilização; 4. Fiscalizar e acompanhar a execução técnica de contratos de serviços de publicidade e propaganda e outros correlatos; 5. Elaborar planejamentos, apresentações e relatórios de campanhas publicitárias; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Jornalismo
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Desenvolver atividades de criação, execução e acompanhamento da elaboração artística de projetos para a mídia impressa e multimídia da Instituição; 2. Redigir, editar e divulgar matérias jornalísticas; 3. Efetuar a montagem, análise, distribuição e divulgação de <i>clipping</i>; 4. Realizar a distribuição de matérias jornalísticas para os meios de divulgação, incluindo jornais, rádios, televisões, agências de notícias e revistas regionais, nacionais e internacionais; 5. Planejar, organizar, dirigir e executar serviços técnicos de jornalismo; 6. Elaborar e divulgar informativos institucionais; 7. Elaborar, organizar, conservar e distribuir material fotográfico; 8. Articular com jornalistas e veículos de comunicação locais, regionais, nacionais e internacionais, para recepção e transmissão de informações; 9. Efetuar o gerenciamento das informações e serviços veiculados na página institucional na Internet; 10. Organizar e conservar arquivos jornalísticas; 11. Orientar, preparar e acompanhar porta-voz em entrevistas e coletivas jornalísticas; 12. Assessorar porta-voz para relacionamento com imprensa; 13. Gerenciar crises de imagem; 14. Executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico; 15. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 16. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Relações Públicas
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Relações Públicas ou Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Prestar assistência em assuntos de relações institucionais, públicas, protocolo e cerimonial; 2. Prestar informação de caráter institucional entre a entidade e a sociedade, por meio dos meios de comunicação; 3. Coordenar e planejar pesquisas de opinião pública, para fins institucionais;

- Planejar e supervisionar a utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais; - Planejar e executar campanhas de opinião pública; - Realizar a organização e coordenação de eventos institucionais, em especial cerimônias, solenidades, atos protocolares, recepções a visitantes oficiais, eventos e demais programas oficiais; - Realizar a organização, manutenção e atualização de cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais, de personalidades atuantes em áreas de interesse da Instituição, e de públicos prioritários; - Atuar na organização, coordenação e apoio de eventos socioeducativos de integração interna e de melhoria da comunicação organizacional; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Comunicação e Marketing
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Marketing ou em Comunicação e Marketing, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
- Planejar, executar e monitorar as ações estratégicas de comunicação social do órgão; - Elaborar e/ou cooperar no planejamento e na administração do Endomarketing organizacional; - Cooperar na produção do pensamento estratégico organizacional e na elaboração do planejamento estratégica; - Criar e desenvolver estratégias de comunicação para o alcance dos objetivos institucionais, realizando análise de dados, de comportamento, de públicos, de meios, de canais, dentre outros aspectos; - Criar e gerenciar conteúdo para diversas plataformas e públicos; - Avaliar o impacto das mensagens transmitidas pela instituição nos diversos meios e canais; - Assessorar na elaboração do planejamento de comunicação social do órgão; - Planejar e executar campanhas de comunicação internas; - Elaborar planos, apresentações e relatórios afetos à área de comunicação em geral; - Auxiliar na elaboração e aplicação de pesquisas de comunicação; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Arquitetura e Urbanismo
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Urbanismo, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
- Elaborar anteprojetos arquitetônicos das instalações do Ministério Público; - Realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; - Realizar estudo de viabilidade técnica e ambiental; - Acompanhar a elaboração de projetos de engenharia e respectivas especificações e orçamentos; - Atuar na realização de modelos e padrões de soluções alternativas para projetos, especificações e orçamentos de obras para construção, reforma e ampliação de instalações físicas; - Acompanhar procedimentos licitatórios de obras e serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia; - Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisa nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia; - Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas nas áreas de patrimônio histórico-cultural, meio ambiente, notadamente sobre questões de parcelamento de solo e edificações; - Realizar e acompanhar vistorias de obras e serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia; - Emitir parecer técnico sobre serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia contratados; - Definir, elaborar e executar projetos de layout das instalações do Ministério Público; - Avaliar imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão locação ou alienação; - Realizar o gerenciamento de convênios, contratos, projetos e atividades de arquitetura, urbanismo e engenharia; - Atuar no acompanhamento de projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estruturais e de levantamento topográfico;

15. Prestar orientação em procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados aos bens e direitos de valor estético, histórico e paisagístico quando em atuação na área finalística; 16. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas, de projetos de edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, paisagismo, interiores e de infraestrutura na área fim; 17. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos, quando em atuação na área fim; 18. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 19. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 20. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Engenharia Civil
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Engenharia Civil, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Acompanhar a elaboração de projetos de engenharia e respectivas especificações e orçamentos; 2. Atuar na realização de modelos e padrões de soluções alternativas para projetos, especificações e orçamentos de obras para construção, reforma e ampliação de instalações físicas; 3. Acompanhar procedimentos licitatórios de obras e serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia; 4. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia; 5. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas nas áreas de patrimônio histórico-cultural, meio ambiente, notadamente sobre questões de parcelamento de solo e edificações; 6. Realizar e acompanhar vistorias de obras e serviços de manutenção predial; 7. Emitir parecer técnico sobre serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia contratados; 8. Avaliar imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão locação ou alienação; 9. Realizar o gerenciamento de convênios, contratos, projetos e atividades de arquitetura, urbanismo e engenharia; 10. Atuar na execução ou acompanhamento de projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estruturais e de levantamento topográfico; 11. Prestar orientação em procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados aos bens e direitos de valor estético, histórico e paisagístico quando em atuação na área finalística; 12. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas, de projetos de edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, paisagismo, interiores e de infraestrutura na área fim; 13. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente; 14. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 15. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais, abrangendo atividades relacionadas; 16. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 17. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 18. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 19. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Agronomia
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Agronomia, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente;

2. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 3. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais, abrangendo atividades relacionadas à área agropecuária; 4. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 5. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que the forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Engenharia Ambiental
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Engenharia Ambiental, Nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor sanitário, histórico e turístico; 2. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 3. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais, abrangendo atividades relacionadas à área econômico-social, à ordenamento ambiental e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais; 4. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 5. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que the forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Engenharia Florestal
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Engenharia Florestal, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente; 2. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 3. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais; 4. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 5. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que the forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Engenharia Sanitária
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Engenharia Sanitária ou Nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor sanitário; 2. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 3. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais;

4. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 5. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Geologia
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Geologia, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente; 2. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 3. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais; 4. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 5. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Urbanismo
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Urbanismo, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor estético, histórico, paisagístico e turístico; 2. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 3. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais; 4. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos, quando em atuação na área fim; 5. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Ciências Biológicas
Pré-Requisitos Exigidos: Nível Superior em Ciências Biológicas, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Orientar procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente; 2. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções técnicas de projetos ambientais e/ou com impacto ambiental; 3. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas ambientais; 4. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 5. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Antropologia

Pré-Requisitos Exigidos: Nível Superior em Antropologia, reconhecido(s) pelo MEC, ou órgão competente, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.	
1. Fornecer informações sobre patrimônio arqueológico, histórico e cultural; 2. Emitir pareceres sobre gestão territorial, socioambiental e antropológica; 3. Realizar estudos sobre materiais e espaços arqueológicos; 4. Analisar elementos culturais, linguísticos e históricos de grupos diferenciados; 5. Desenvolver e elaborar em projetos com populações e grupos étnicos, culturais e socialmente diversos, incluindo Povos e Comunidades Tradicionais; 6. Desenvolver estudos antropológicos com populações diversas, urbanas e Povos e Comunidades Tradicionais; 7. Realizar assessoramento e análise antropológica de cenários e situações de grupos específicos em contexto de formulação e de implementação de política pública; 8. Realizar escuta antropológica de comunidades ou grupos; 9. Realizar estudos antropológicos com análise de contextos históricos e culturais para subsidiar políticas públicas; 10. Orientar os procedimentos relativos à proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente; 11. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 12. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 13. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.	
Analista Ministerial - Habilitação em Ciências Contábeis	
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Ciências Contábeis, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.	
1. Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, para quaisquer finalidades de caráter institucional; 2. Realizar escrituração contábil dos atos e fatos referentes as operações de natureza financeira, econômica, fiscal, patrimonial e/ou tributária; 3. Identificar, mensurar e classificar operações, transações, atos e fatos praticados pela instituição, que serão objeto de registro contábil por quaisquer meios admitidos, para fins de validação dos referidos lançamentos e das demonstrações e relatórios que estes vierem a resultar; 4. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas de natureza contábil, fiscal, financeira, econômica e/ou tributária; 5. Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções na área contábil; 6. Elaborar e analisar demonstrações contábeis e todas as demonstrações que expressam a posição patrimonial e suas variações; 7. Verificar a legalidade de documentos geradores de fatos contábeis; 8. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos relativos à sua área de atuação; 9. Participar da elaboração, execução e controle dos instrumentos de planejamento governamental nas suas diversas fases; 10. Atuar nos processos e procedimentos relacionados à prestação de contas da instituição; 11. Realizar atividades relacionadas a subsidiar informações de auditoria interna e operacional; 12. Implantar, organizar, operacionalizar e supervisionar integração dos sistemas de controle interno auxiliares à contabilidade; 13. Participar da elaboração do relatório de gestão, quando demandado; 14. Prestar assistência em processos administrativos e judiciais, projetos, ações, convênios e programas de interesse da Instituição; 15. Acompanhamento de perícias realizadas por outros organismos quando em atuação na área finalística; 16. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 17. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 18. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.	

Analista Ministerial - Habilitação em Letras Vernáculas	
Pré-Requisitos Exigidos: Nível Superior plena em Letras Vernáculas ou Letras com Língua Estrangeira, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.	
1. Desenvolver atividades de edição e revisão de textos gerais, técnicos e jurídicos de acordo com a norma padrão da língua portuguesa; 2. Elaborar a produção de conteúdo para publicações e documentos institucionais; 3. Padronizar documentos de acordo com as normas de redação oficial; 4. Atuar no desenvolvimento de conteúdos didáticos para cursos de aperfeiçoamento; 5. Realizar ações de caráter educativo e cultural; 6. Planejar e executar programas e projetos relativos às ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação; 7. Efetuar assistência às comissões de concurso e processos seletivos institucionais; 8. Traduzir textos redigidos em língua estrangeira, quando possuir habilitação específica na respectiva língua; 9. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 10. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.	
Analista Ministerial - Habilitação em Administração	
Pré-Requisitos Exigidos: Curso Superior em Administração ou Administração Pública, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.	
1. Executar e acompanhar procedimentos administrativos e financeiros; 2. Realizar o apoio técnico em logística, documentação e informação; 3. Apoiar a concepção, implantação, acompanhamento e avaliação de ações de modernização organizacional; 4. Elaborar programação orçamentária e financeira; 5. Acompanhar a execução orçamentária e dos processos de pagamento; 6. Apoiar tecnicamente o processo de planejamento institucional; 7. Formular descentralização de créditos, pedidos de créditos adicionais e quadro de detalhamento de despesas; 8. Formular, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão; 9. Prestar apoio técnico no desenvolvimento, monitoramento, sistematização e execução das atividades de planejamento estratégico, tático e operacional; 10. Realizar atividades relacionadas ao apoio técnico às áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças públicas; 11. Realizar estudos e pesquisas sobre temas específicos e atuais, requeridos para o desenvolvimento e modernização institucionais; 12. Desenvolver atividade de concepção, execução, acompanhamento e avaliação de eventos voltados à integração institucional; 13. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação; 14. Desenvolver programas de incentivo à produção e difusão de ideias e conhecimento; 15. Promover a articulação com instituições de apoio à pesquisa e formação profissional; 16. Desenvolver atividade de cooperação técnica e financeira e intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias; 17. Realizar estudos e pesquisas relacionadas a políticas e práticas de gestão de pessoas; 18. Participar de ações de planos e avaliação institucional; 19. Atuar na concepção e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, pesquisas, estudos e demais situações de aprendizagem técnico-funcional e cultural; 20. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas especiais de atenção e valorização profissional; 21. Formular, acompanhar e avaliar programas de estágio;	

22. Organizar, manter e atualizar o quadro de pessoal, registros cadastrais e ocorrências funcionais; 23. Executar atividades inerentes aos subsistemas de gestão de pessoas; 24. Propor e contribuir com a implementação, execução e acompanhamento da política de gestão de pessoas na Instituição; 25. Efetuar o acompanhamento funcional dos servidores no tocante às avaliações de desempenho e desenvolvimento nas carreiras; 26. Desempenhar atividades relacionadas à promoção de concurso público, nomeações, posse, lotação e movimentação funcional, atuando em equipes multifuncionais; 27. Prestar orientação sobre direitos e deveres de servidores, em consonância com a legislação de pessoal vigente; 28. Executar a gestão da folha de pagamento de pessoal do Ministério Público; 29. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos relativos à sua área de atuação; 30. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Direito
Pré-Requisitos Exigidos: Curso Superior completo em Direito, reconhecido pelo MEC.
1. Desenvolver atividades que envolvam estudo, análise, pesquisa técnica e assistência, relacionados a conteúdos normativo, doutrinário e jurisprudencial para as áreas meio e finalística da instituição; 2. Efetuar reunião de documentação necessária à instauração de inquéritos, sindicâncias, instrução de procedimentos ou a outra medida administrativa pertinente; 3. Realizar análise e emissão de parecer jurídico de contratos, convênios e documentos congêneres; 4. Realizar atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área jurídica; 5. Tratar, orientar e encaminhar reclamações, consultas e informações; 6. Registrar e efetuar o controle processual e extraprocessual; 7. Apoiar e acompanhar trâmites e diligências referentes aos processos, procedimentos e expedientes; 8. Analisar e emitir parecer jurídico para proposição de medidas de natureza legal; 9. Acompanhar prazos procedimentais dos feitos; 10. Orientar e acompanhar ações relativas à proteção dos direitos constitucionais, funções institucionais, do trabalho, do consumidor, civil, penal e penitenciária; 11. Acompanhar perícias realizadas por outros organismos; 12. Atuar como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; 13. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 14. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Arquivologia
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Arquivologia, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Desenvolver atividades de organização, conservação e gestão de arquivos institucionais e acervos; 2. Efetuar a produção, tramitação, classificação, arquivamento e destinação de documentos e similares; 3. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação; 4. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
Analista Ministerial - Habilitação em Biblioteconomia e Documentação
Pré-Requisitos Exigidos: Nível superior em Biblioteconomia e/ou Documentação, reconhecido(s) pelo MEC e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), se houver, na forma da lei.
1. Realizar pesquisas, editoração e difusão de assuntos técnico-jurídicos, de acervos bibliográficos e multimeios;

2. Realizar ações de caráter educativo e cultural;
3. Efetuar o gerenciamento de bibliotecas, centros de documentação, de informação e correlatos;
4. Efetuar a atualização de publicações doutrinárias, jurisprudenciais ou legislativas de interesse da Instituição;
5. Realizar a normalização bibliográfica de trabalhos e publicações institucionais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vigentes;
6. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação;
7. Realizar ações de caráter educativo e cultural;
8. Efetuar o gerenciamento de centros de documentação, de informação e correlatos;
9. Executar projetos e ações relativos à divulgação de informação e gestão do conhecimento;
10. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos e de suporte finalístico relativos à sua área de atuação;
11. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

**Anexo V da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 — Atribuições dos cargos do Quadro dos Cargos em
Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia;**

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
NOVA NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
SUPERINTENDENTE	CMP-8	Pré-Requisitos Exigidos: Pós-graduação completa. 1. Assessorar a Procuradoria Geral de Justiça na formulação de políticas e na definição de prioridades de gestão das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia, visando à consecução dos objetivos institucionais; 2. Coordenar, consolidar e acompanhar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, no âmbito de sua competência, em articulação com os órgãos que integram o Ministério Público; 3. Participar do processo de elaboração das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas governamentais, em matérias de interesse do Ministério Público; 4. Propor políticas e coordenar as ações de modernização, de sistemas administrativos, normatização, tecnologias da informação e comunicação, no âmbito de sua competência, inclusive por meio de delegação; 5. Desempenhar funções relacionadas à gestão administrativa, incluindo a coordenação dos processos de todas as unidades vinculadas à Superintendência de Gestão Administrativa, além de liderar e implementar atividades complementares que promovam a eficiência operacional e assegurem o pleno funcionamento da instituição; 6. Exercer a gestão orçamentária e financeira do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia; 7. Promover a articulação com os órgãos internos e instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, objetivando o cumprimento de sua finalidade; 8. Elaborar, no âmbito de sua competência, pesquisas e análises voltadas à formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de modelos de gestão para o Ministério Público; 9. Propor diretrizes, normas, padrões e critérios, visando à racionalidade, simplificação e uniformidade de métodos, instrumentos e procedimentos administrativos;

		10. Praticar os atos delegados pelo Procurador-Geral de Justiça, atuando na execução de tarefas administrativas, garantindo o cumprimento das diretrizes e a eficiência dos processos internos; 11. Estabelecer e manter uma comunicação eficaz com os diversos públicos de interesse do Ministério Público, promovendo o diálogo e a colaboração com autoridades, órgãos públicos, sociedade civil e demais interessados, com o objetivo de fortalecer as ações institucionais, garantir a transparência e assegurar o alinhamento das iniciativas com as necessidades da instituição; 12. Instaurar processo administrativo de reparação de danos ao erário para apuração, determinação e cobrança dos prejuízos causados ao erário por agente público, administrativo ou qualquer pessoa jurídica, bem como articulação com órgãos externos; 13. Deferir a posse dos servidores do Ministério Público, inclusive àqueles nomeados para cargos em comissão; 14. Coordenar e executar tarefas específicas que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça; 15. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	CMP-7	Pré-Requisitos Exigidos: Pós-graduação completa. 1. Apoiar, em conjunto com o superintendente, ou em substituição, na ausência deste, a Procuradoria Geral de Justiça em matéria administrativa de alto grau de complexidade, especialmente na tomada de decisão e execução de ações estratégicas; 2. Elaborar, no âmbito de sua competência, pesquisas e análises voltadas à formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de modelos de gestão para o Ministério Público; 3. Propor diretrizes, normas, padrões e critérios, visando à racionalidade, simplificação e uniformidade de métodos, instrumentos e procedimentos administrativos; 4. Coordenar, assessorar e executar tarefas conferidas pela Superintendência de Gestão Administrativa e pela Procuradoria Geral de Justiça, podendo assumir atribuições que lhe forem especificamente delegadas; 5. Gerir o apoio técnico-administrativo da Superintendência de Gestão Administrativa; 6. Gerir equipes de trabalho relacionadas às suas atividades, atuando como facilitador em resoluções das demandas que perpassam a unidade sob sua responsabilidade; 7. Articular, difundir informações, prestar esclarecimentos técnicos e elaborar pareceres, a fim de apoiar nos direcionamentos e decisões, prezando pela segurança e qualidade de dados; 8. Atuar como facilitador na divulgação, formatação e fiscalização nas atualizações das informações disponibilizadas para a transparência institucional; 9. Monitorar os processos internos da gestão administrativa para identificar e mitigar riscos de não conformidade, assegurando também a transparência das informações institucionais; 10. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

Atribuições comuns a todos os ocupantes dos cargos de Diretor

Pré-Requisitos Exigidos: Pós-graduação completa.

1. Assessorar e prestar consultoria ao Superintendente no desempenho das atividades administrativas, na formulação de projetos e na definição de prioridades de gestão da sua Diretoria, visando à consecução dos objetivos institucionais;
2. Exercer a direção e a gestão da sua Diretoria;
3. Executar as atividades delegadas e determinadas pelo Superintendente no âmbito da área especializada da sua Diretoria;
4. Promover a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para a qualidade e produtividade dos serviços;
5. Dirigir as ações, os processos e equipes da sua Diretoria, atuando como facilitador, utilizando-se da inovação e aperfeiçoamento de técnicas, estreitamento do relacionamento entre a sua e as outras áreas, em busca da excelência nos serviços prestados;
6. Coordenar, articular, apoiar e promover ações e parcerias voltadas à integração, ao relacionamento e à gestão colaborativa nas áreas especializadas de sua Diretoria, com órgãos internos e externos, buscando soluções que atendam ao interesse público e garantam o cumprimento das normas legais e regulamentares;
7. Elaborar minutas de atos administrativos, normas, pareceres técnicos e relatórios relacionados às competências da sua Diretoria que tenham repercussão nas rotinas e procedimentos institucionais;
8. Assegurar que todas as atividades da sua Diretoria estejam em conformidade com as legislações pertinentes, incluindo o acompanhamento e a implementação de atualizações relacionadas a mudanças na legislação e nos padrões;
9. Planejar, propor, coordenar, avaliar e implementar políticas, projetos e ações estratégicas voltadas à área especializada da sua Diretoria, de maneira sistêmica e integrada, assegurando o cumprimento das metas, prazos, orçamentos e padrões de qualidade, em alinhamento com a missão institucional;
10. Realizar a prospecção, análise, contratação, gestão de contratos e disponibilização de ferramentas e serviços para a execução das atividades da sua Diretoria;
11. Atuar como interlocutor entre as áreas meio e a Administração Superior;
12. Prestar informações acerca de processos administrativos que envolvam as competências da sua Diretoria;
13. Fomentar a capacitação de suas equipes internas sobre as melhores práticas administrativas e de suas áreas específicas, promovendo um ambiente de aprendizado contínuo e conformidade legal;
14. Zelar pelo cumprimento e observância das normas da área especializada da sua Diretoria;
15. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

DIRETOR ADMINISTRATIVO	CMP-7	1. Assegurar a execução das atividades administrativas relacionadas às unidades vinculadas à sua diretoria bem como no que se refere aos serviços operacionais essenciais ao Ministério Público no âmbito de sua área de atuação; 2. Supervisionar as aquisições de bens e a contratação de serviços, garantindo a manutenção adequada e a eficiência dos controles internos; 3. Gerenciar a logística interna, incluindo transporte, distribuição e armazenamento de recursos; 4. Analisar regularmente os dados administrativos relacionados às unidades vinculadas à sua diretoria, propondo melhorias para identificar e otimizar os processos internos; 5. Propor soluções práticas e inovadoras para otimizar os recursos administrativos; 6. Implementar ações para reduzir custos administrativos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados; 7. Promover, coordenar, orientar e supervisionar a análise orçamentária e financeira das ações da diretoria, assegurando a conformidade com as normativas internas e a transparência nos processos; 8. Monitorar e avaliar a eficiência operacional da instituição em sua área de atuação, realizando ajustes sempre que necessário.
------------------------	-------	---

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1. Cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização de receita e despesa pública; 2. Identificar e gerir os elementos necessários ao acompanhamento da execução contábil e da prestação de contas do exercício financeiro, a serem encaminhados aos órgãos competentes; 3. Coordenar a elaboração das peças contábeis do Relatório de Gestão, incluindo as demonstrações contábeis, notas explicativas e demais relatórios financeiros, assegurando que todas as informações estejam precisas e em conformidade com as normas contábeis e fiscais aplicáveis; 4. Executar as funções de Gestor Contábil e Financeiro, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos internos; 5. Aprimorar as atividades para a manutenção dos controles necessários para a eficiente gestão contábil, financeira e patrimonial do Ministério Público; 6. Garantir o cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias, monitorando prazos e regulamentos, e propondo ações corretivas quando necessário.
DIRETOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES	1. Garantir que os processos de contratação estejam alinhados com os objetivos estratégicos e de longo prazo da organização, assegurando que todas as aquisições contdbuam para o crescimento e sustentabilidade institucional; 2. Avaliar e gerenciar os riscos associados aos processos de contratação, incluindo a centralização das compras, a distribuição de responsabilidades entre as unidades e coordenações, e o acompanhamento contínuo das contratações; 3. Atuar como principal ponto de contato entre as partes interessadas internas e externas nos processos da área de atuação da Diretoria, facilitando a comunicação eficaz e a negociação entre as partes envolvidas; 4. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e normativas legais relacionadas a contratos, convênios, aditamentos, termos de referência atas de registro de preço, licitações e outros ajustes, promovendo a transparência e a boa governança nas relações contratuais; 5. Coordenar e conduzir o processo de licitações, assegurando sua conformidade com as normas legais e promovendo a transparência em todas as etapas, desde o planejamento inicial até a execução e fiscalização do contrato; 6. Monitorar o desempenho dos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, avaliando a entrega de produtos e serviços de acordo com os termos estabelecidos nos contratos; 7. Fornecer as informações necessárias para a publicação nos meios sítio de comunicação oficial relacionados a licitação, contratos, convênios, dentre outros, assegurando também a transparência das informações institucionais vinculadas a Diretoria; 8. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução de contratos e licitações, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento das ações.

DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1. Garantir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de manutenção predial do Ministério Público; 2. Garantir o planejar da manutenção geral preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos do Ministério Público; 3. Garantir o bom estado de funcionamento, as instalações telefônicas, elétricas, hidráulicas, de esgoto, bem como os equipamentos para prevenção de incêndios, e os demais sistemas prediais que compõem os imóveis do Ministério Público; 4. Planejar e gerir os projetos de arquitetura, paisagismo e urbanismo, visando à execução de obras das edificações do Ministério Público; 5. Acompanhar a solicitação da aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos; 6. Realizar o acompanhamento dos processos de vistorias e elaboração de laudos e pareceres acerca de assuntos referentes à área de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo, bem como das diversas áreas da Engenharia; 7. Gerir a elaboração das especificações técnicas, memoriais descritivos e definir métodos construtivos para construções e reformas; 8. Garantir o bom andamento das obras da instituição; 9. Opinar a respeito de projetos desenvolvidos ou elaborados, podendo propor a instauração de processos licitatórios sobre imóveis, reformas e construções; 10. Fazer a gestão da infraestrutura dos imóveis funcionais sob a responsabilidade do Ministério Público; 11. Opinar sobre questões relacionadas aos imóveis próprios, alugados e/ou cedidos, quando demandadas novas aquisições, reformas e/ou construções.
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1. Elaborar, coordenar e implementar diretrizes e planos voltados à proposição de melhorias no plano de carreira do quadro de pessoal e no cadastro funcional de ativos e aposentados; 2. Propor e acompanhar a implementação da concessão de benefícios; 3. Acompanhar e supervisionar o processamento da folha de pagamento de pessoal; 4. Supervisionar a sistemática da avaliação de desempenho dos servidores; 5. Propor melhorias no ambiente organizacional e a valorização profissional, fundamentada em diagnóstico correlato prévio; 6. Fornecer as informações necessárias para a publicação no Diário de Justiça Eletrônico dos atos administrativos relacionados aos afastamentos por licença médica, licença-prêmio, licença para tratamento de interesse particular, licença trânsito, luto, casamento e outras situações do quadro de pessoal; 7. Assegurar que as práticas de gestão de pessoas estejam em conformidade com a legislação vigente, normas de segurança e outras regulamentações aplicáveis; 8. Apresentar estudos de impacto financeiro dos gastos com a despesa de pessoal; 9. Monitorar a execução orçamentária da despesa de pessoal; 10. Contribuir para a formulação de estratégias de desenvolvimento organizacional; 11. Lavrar a posse dos servidores do Ministério Público, inclusive àqueles nomeados para cargos em comissão, em conjunto com o Superintendente de Gestão Administrativa; 12. Propor inovações na gestão de pessoas no Ministério Público.

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1. Propor, desenvolver e implementar a estratégia institucional para a utilização dos recursos tecnológicos; 2. Realizar a prospecção, análise, contratação e disponibilização de produtos, serviços e tecnologias de TI emergentes, atualizados, inovadores e alinhados aos objetivos estratégicos institucionais visando contribuir para a transformação digital, modernização e eficiência organizacional; 3. Propor, desenvolver, implementar e manter uma estratégia abrangente de segurança da informação, alinhada com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis e assegurando a proteção de dados sensíveis, sistemas e redes contra ameaças cibernéticas; 4. Acompanhar as demandas institucionais e propor, desenvolver/contratar, implementar e evoluir sistemas, soluções de análise de dados, soluções de inteligência artificial garantindo a entrega de valor e conformidade com os objetivos estabelecidos; 5. Promover, disseminar e assegurar a aplicação das políticas, dos normativos e das boas práticas relacionadas à governança de tecnologia da informação e à segurança da informação. 6. Planejar e coordenar a gestão da infraestrutura de TI da instituição, assegurando a eficiência dos sistemas e serviços digitais, a continuidade dos serviços tecnológicos e a adequada utilização dos recursos; 7. Acompanhar as tendências e inovações tecnológicas no mercado, garantindo que a instituição se mantenha atualizada com as melhores práticas, ferramentas e soluções tecnológicas disponíveis; 8. Promover a cultura de inovação tecnológica dentro da instituição, inoentivando a adoção de novas tecnologias, metodologias ágeis e práticas de desenvolvimento que melhorem a experiência do usuário e a eficácia dos serviços prestados; 9. Definir as estratégias e as necessidades para a aquisição de serviços, bens e equipamentos de TI, além de planejar e coordenar sua instalação, assegurando a adequação dos recursos e a máxima eficiência na execução.
DIRETOR JURÍDICO		1. Realizar pesquisas e estudos sobre matéria jurídica, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos e jurídicos para as decisões e ações da instituição; 2. Auxiliar a Superintendência de Gestão Administrativa no julgamento de recursos e pedidos de reconsideração que sejam da sua competência, oferecendo pareceres jurídicos fundamentados; 3. Prestar informações acerca de processos administrativos ou judiciais que envolvam as competências da Superintendência de Gestão Administrativa; 4. Analisar e elaborar pareceres jurídicos nas hipóteses de pronunciamento obrigatório ou quando consultado pela Superintendência de Gestão Administrativa ou pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como emitir opinativos sobre as implicações legais das ações e decisões da instituição, quando solicitado; 5. Orientar a instituição na prevenção de riscos jurídicos, quando solicitado, propondo soluções para mitigação de problemas legais e promovendo boas práticas de governança; 6. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, revisão e atualização de normativos internos, regulamentos e contratos, assegurando a adequação às exigências legais e à necessidade institucional; 7. Elaborar documentos técnico-jurídicos para subsidiar os órgãos administrativos, judiciais ou outras entidades competentes, quando solicitado, garantindo a defesa dos interesses institucionais.

ASSESSOR-CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		Pré-Requisitos Exigidos: Pós-graduação completa. 1. Assessorar o Procurador-Geral de Justiça em matéria administrativa de alto grau de complexidade, especialmente na tomada de decisão e execução de ações estratégicas; 2. Auxiliar na organização, orientação e execução das atividades do Procurador-Geral de Justiça, mantendo intercâmbio com os demais setores do Ministério Público e de órgãos externos, com o objetivo de agilizar os processos e otimizar o fluxo de trabalho; 3. Supervisionar as equipes de trabalho vinculadas às suas atividades, atuando como facilitador na resolução das demandas que envolvem o Procurador-Geral de Justiça; 4. Elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos de interesse da Procuradoria Geral de Justiça; 5. Difundir informações de cunho elucidativo, com vistas a manter a unidade com a visão institucional nas discussões referente as pautas de atuação demandadas para o Procurador-Geral de Justiça; 6. Articular, difundir informações, prestar esclarecimentos técnico e elaborar pareceres, a fim de apoiar nos direcionamentos e decisões, prezando pela segurança e qualidade de dados a título de assessoramento; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
COORDENADOR JURÍDICO	CMP-6	Pré-requisitos exigidos: Superior completo. 1. Coordenar a Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; 2. Assessorar o Chefe de Gabinete em matéria jurídico-administrativa de alto grau de complexidade, especialmente na tomada de decisão e execução de ações estratégicas;
		2. Supervisionar as equipes de trabalho vinculadas às suas atividades, atuando como facilitador na resolução das demandas que envolvem a unidade; 3. Elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos de interesse do Chefe de Gabinete; 4. Difundir informações de cunho elucidativo, com vistas a manter a unidade com a visão institucional nas discussões referentes às pautas de atuação demandadas para o Chefe de Gabinete; 5. Articular, difundir informações, prestar esclarecimentos técnicos e elaborar pareceres, a fim de apoiar nos direcionamentos e decisões, prezando pela segurança e qualidade de dados a título de assessoramento; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
		Pré-requisitos exigidos: Superior completo. 1. Coordenar atividades em matéria orçamentária de alto grau de complexidade, especialmente na tomada de decisão e execução de ações estratégicas, em assessoramento ao Superintendente; 2. Supervisionar a elaboração dos relatórios de gestão das unidades orçamentárias que compõem o Ministério Público; 3. Acompanhar as informações sobre a execução de convênios e outros ajustes que envolvam recursos orçamentários; 4. Acompanhar e colaborar com a proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual de Ação Governamental, observando os princípios, parâmetros e limites legais, em articulação com o sistema vigente e os órgãos competentes;

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		5. Acompanhar o processo de elaboração da Proposta de Orçamento Público anual da Instituição, garantindo que os recursos sejam distribuídos adequadamente e de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas; 6. Analisar e manter atualizados os dados dos recursos orçamentários para implantação, manutenção, adequação e ampliação dos planos, programas, projetos e atividades; 7. Executar as funções de Gestor Orçamentário garantindo o cumprimento das normas e regulamentos internos; 8. Programar, negociar, acompanhar e avaliar a execução e o recurso orçamentário; 9. Elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos de interesse do Superintendente de Gestão Administrativa; 10. Difundir informações de cunho elucidativo, com vistas a manter a unidade com a visão institucional nas discussões referentes às pautas de atuação demandadas para o Procurador-Geral de Justiça; 11. Articular, difundir informações, prestar esclarecimentos técnicos e elaborar pareceres, a fim de apoiar nos direcionamentos e decisões, prezando pela segurança e qualidade de dados a título de assessoramento; 12. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
COORDENADOR EXECUTIVO DA		Pré-requisitos exigidos: Superior completo.
SECRETARIA-GERAL		1. Assessorar o Secretário-Geral em matéria administrativa de alto grau de complexidade, especialmente na tomada de decisão e execução de ações estratégicas; 2. Supervisionar as equipes de trabalho vinculadas às suas atividades, atuando como facilitador na resolução das demandas que envolvem a unidade; 3. Elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos de interesse da Secretaria Geral; 4. Difundir informações de cunho elucidativo, com vistas a manter a unidade com a visão institucional nas discussões referentes às pautas de atuação demandadas para o Secretário-Geral; 5. Articular, difundir informações, prestar esclarecimentos técnicos e elaborar pareceres, a fim de apoiar nos direcionamentos e decisões, prezando pela segurança e qualidade de dados a título de assessoramento; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Assessorar o Coordenador da Coordenadoria de Gestão Estratégica em matéria administrativa de alto grau de complexidade, especialmente na tomada de decisão e execução de ações estratégicas; 2. Supervisionar as equipes de trabalho vinculadas às suas atividades, atuando como facilitador na resolução das demandas que envolvem a unidade; 3. Elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos de interesse da Coordenadoria de Gestão Estratégica 4. Difundir informações de cunho elucidativo, com vistas a manter a unidade com a visão institucional nas discussões referentes às pautas de atuação demandadas para o Coordenador da Coordenadoria de Gestão Estratégica; 5. Articular, difundir informações, prestar esclarecimentos técnicos e elaborar pareceres, a fim de apoiar nos direcionamentos e decisões, prezando pela segurança e qualidade de dados a título de assessoramento; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE MILITAR	Pré-requisitos exigidos: Cargo privativo de um oficial superior da ativa da Polícia Militar da Bahia. 1. Comandar o quadro de Policiais Militares à disposição do Ministério Público, inclusive quanto à organização das equipes e ações correlatas; 2. Assessorar e assistir diretamente ao Procurador Geral de Justiça em assuntos de natureza militar e de segurança; 3. Elaborar e analisar estudos, projetos, relatórios e outros documentos relacionados aos assuntos da sua área de atuação; 4. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
GESTOR DE COMUNICACAO SOCIAL	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo.
	1. Gerir as unidades administrativas na área de comunicação social e articular ações relacionadas a comunicação interna e externa, e imagem institucional, liderando equipes e ações, que promovam a difusão das informações e serviços da Instituição; 2. Subsidiar o Procurador-Geral de Justiça na área de comunicação social e institucional; 3. Gerir programas e projetos que promovam a difusão das informações e serviços da Instituição, com visitas a manutenção, incremento e propagação da credibilidade institucional perante os diversos públicos; 4. Prestar assessoramento, in loco, quando se fizer necessário e for solicitado pelo superior imediato, aos representantes da Instituição em eventos e entrevistas de relevância à imagem institucional; 5. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	CMP-5	Pré-Requisitos Exigidos: Cargos privativos de bacharéis em direito. 1. Prestar assessoramento jurídico especializado aos Procuradores de Justiça nos processos e procedimentos de suas atribuições, na elaboração de minutas de peças processuais e demais documentos afetos à atuação do órgão; 2. Supervisionar as equipes de trabalho vinculadas às suas atividades, atuando como facilitador na resolução das demandas que envolvem o Gabinete; 3. Desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade que exijam conhecimentos técnico-jurídicos especializados, com a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, relatórios e outros serviços de interesse dos Procuradores de Justiça; 4. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
AJUDANTE DE ORDENS		Pré-Requisitos Exigidos: Cargo privativo de Oficial da ativa da Polícia Militar, de posto inferior ao do Assistente Militar. 1. Prestar apoio técnico e operacional na coordenação geral das atividades da Assistência Militar; 2. Assistir a definição de planos e normas de ação relacionadas às atividades da Assistência Militar, em cumprimento às determinações internas; 3. Acompanhar a agenda do Procurador-Geral de Justiça, planejando e viabilizando os serviços necessários; 4. Assistir os serviços de cerimonial, em assuntos de segurança; 5. Prestar apoio e assessoria no controle das atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades da Assistência Militar; 6. Organizar e controlar escalas de policiais, para a realização das atividades a cargo da Ajudância de Ordens; 7. Desempenhar missões especiais, quando solicitado; 8. Apoiar na integração dos serviços prestados pela Assistência Militar.
ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA V		Pré-Requisitos Exigidos: Cargo privativo de Oficial Policial Militar ou Bombeiro Militar. 1. Gerir equipes de trabalho e atividades de Segurança Institucional ou Inteligência; 2. Prestar assessoramento de natureza militar à Coordenação da Unidade Especializada de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia no planejamento, execução e monitoramento dos objetivos estratégicos; 3. Elaborar documentos técnicos; 4. Promover a realização de treinamentos; 5. Estabelecer contatos internos e externos ao MPBA; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

ASSESSOR TÉCNICO PERICIAL		Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Gerir e desenvolver atividades de apoio técnico especializado aos órgãos do Ministério Público, relacionadas a perícias, estudos, pareceres, informações e esclarecimentos, inerentes às funções ministeriais; 2. Elaborar pareceres técnicos, laudos e outras peças nos procedimentos que lhes são atribuídos; 3. Acompanhar membros em diligências, na sua área de especialização; 4. Garantir que todas as normas técnicas de perícia sejam observadas, possibilitando que circunstâncias e elementos passíveis de perícia sejam adequadamente avaliados; 5. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
GESTOR ADMINISTRATIVO V		Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Gerir as atividades e a equipe técnica e operacional que exijam conhecimentos especializados; 2. Exercer o planejamento, a liderança e a implementação de ações, na sua área de competência; 3. Tomar decisões setoriais e contribuir de forma significativa para o alcance das metas e diretrizes fixadas nos planos estratégicos e de gestão institucionais; 4. Atuar como líder de processos e equipes de trabalho, em elevado grau de complexidade; 5. Estruturar, acompanhar e controlar os indicadores e processos de trabalho, bem como sugerir inovações, otimizações, com o objetivo de maximizar as entregas; 6. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
GESTOR ADMINISTRATIVO MILITAR		Pré-Requisitos Exigidos: Cargo privativo de Militar. 1. Gerenciar a equipe e os processos dos núcleos em sua área de atuação, com a exigência, em casos específicos, de formação oficial de policial militar, lotado na Coordenação de Investigação da Unidade Especializada; 2. Assessorar, analisar e fornecer suporte com informações técnicas e administrativas; 3. Planejar e monitorar as atividades de execução; 4. Promover a realização de treinamentos; 5. Articular ações e parcerias com órgãos internos e externos ao Ministério Público do Estado da Bahia, buscando soluções que atendam ao interesse público e garantam o cumprimento das normas legais e regulamentares; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

COMANDANTE DE POLICIAMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL		Pré-Requisitos Exigidos: Cargo privativo de oficial intermediário ou subalterno da ativa da Polícia Militar. 1. Supervisionar o policiamento de guarda e segurança institucional nas sedes e prédios do Ministério Público da capital e interior do Estado; 2. Acompanhar as condições de segurança nas sedes e prédios do Ministério Público da capital e do interior do Estado; 3. Controlar o acesso de visitantes e prestadores de serviços às sedes e prédios do Ministério Público da capital e do interior do Estado; 4. Supervisionar a guarda e o controle do armamento, munição e equipamentos destinados aos serviços operacional e de segurança; 5. Realizar a cautela de armas de fogo de visitantes conformes as normas internas; 6. Executar operações especiais de policiamento e segurança na capital e interior do Estado; 7. Manter estreita articulação entre os responsáveis pelos serviços de segurança nas diversas áreas do Ministério Público, demais órgãos públicos e privados; 8. Manter atualizado o plano de emergência e segurança de dignitários; 9. Participar de eventos, sempre que convocado, em apoio a órgãos de segurança externos; 10. Sugerir e executar planos e procedimentos para os serviços de segurança; 11. Desempenhar missões especiais, quando solicitado.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	CMP-4	Pré-Requisitos Exigidos: Ensino médio completo. 7. Desenvolver atividades de assessoramento, apoio e suporte, em áreas predeterminadas, com exigência de conhecimentos administrativos; 8. Contribuir e participar de decisões setoriais; 9. Atuar na coordenação de equipes de trabalho em programas, projetos e atividades determinadas pelo superior imediato; 10. Assessorar o superior imediato nas funções administrativas que lhe forem incumbidas; 11. Propor soluções para os problemas de natureza técnica e administrativa do ambiente laborativo; 12. Redigir documentos, pareceres, relatórios, estudos que possam subsidiar o superior imediato na tomada de decisão; 13. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV		Pré-Requisitos Exigidos: Cargo privativo de Oficial Policial Militar ou Bombeiro Militar. 1. Gerir equipes de trabalho e processos do núcleo na sua área de atuação; 2. Prestar assessoramento de natureza militar aos Chefes Executivos das Divisões de Segurança Institucional e Inteligência ou à Coordenação da Unidade Especializada; 3. Analisar e dar suporte com informações técnicas e administrativas; 4. Planejar e monitorar as atividades de execução do núcleo pelo qual é responsável; 5. Promover a realização de treinamentos; 6. Auxiliar nos contatos internos e externos ao MPBA; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
GESTOR ADMINISTRATIVO IV		Pré-Requisitos Exigidos: Ensino médio completo. 1. Atuar como líder de servidores ocupantes de cargos permanentes e comissionados vinculados, e de processos de trabalho, em nível intermediário a elevado de complexidade; 1. Gerenciar e desenvolver atividades de apoio e suporte administrativo, e coordenar unidades administrativas; 2. Planejar, coordenar, executar e controlar ações no Órgão/Unidade de atuação; 3. Contribuir e participar de decisões setoriais, exercendo a coordenação de equipes de trabalho e atividades designadas pelo superior imediato; 4. Interagir com os demais gestores para o aprimoramento e desenvolvimento de novas perspectivas de gestão e atuação laboral que dinamizem a entrega dos serviços de praxe; 5. Orientar a equipe apontando os objetivos, metas atribuídas, prazos e resultados alcançados; 6. Observar as peculiaridades dos liderados, com vistas a extrair suas habilidades singulares, possibilitando a execução fluida das tarefas; 7. Desenvolver atividades especializadas de coordenação e execução relativas aos processos e atividades de gestão estratégica, tática e operacional; 8. Apoiar o Coordenador da Promotoria de Justiça Regional, quando designado, no planejamento, coordenação e execução das atividades de natureza administrativa; 9. Gerenciar os processos administrativos e financeiros do órgão de atuação para o qual foi designado, inclusive quando lotado em Promotoria de Justiça Regional, bem como dos demais órgãos que a integram; 10. Planejar e analisar as necessidades administrativas, apresentando relatório periódico ao superior hierárquico, antevendo problemas e apresentando suas soluções, objetivando garantir o funcionamento dos órgãos e as atividades ali desenvolvidas; 11. Estabelecer comunicação ativa com as Coordenações Regionais e com as diretorias de Superintendência Administrativa, com vistas a promover

		a resolução das demandas existentes de maneira eficaz; 12. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 13. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação
GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3	Pré-Requisitos Exigidos: Ensino médio completo. 1. Coordenar unidades administrativas, planejar e desenvolver atividades de apoio e suporte; 2. Atuar como líder de servidores ocupantes de cargos permanentes e comissionados vinculados, e de processos de trabalho; 3. Interagir com os demais gestores para o aprimoramento e desenvolvimento de novas perspectivas de gestão e atuação laboral que dinamizem a entrega dos serviços de praxe; 4. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 5. Orientar a equipe apontando os objetivos, metas atribuídas, prazos e resultados alcançados; 6. Observar as peculiaridades dos coordenados, com vistas a extrair suas habilidades singulares, possibilitando a execução fluida das tarefas; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2	Pré-Requisitos Exigidos: Ensino médio completo. 1. Desenvolver atividades de assessoramento, apoio e suporte, com exigência de conhecimentos administrativos; 2. Supervisionar equipes de trabalho em programas, projetos e atividades determinadas pelo superior imediato, em médio a elevado grau de complexidade e responsabilidade; 3. Sugerir mecanismos ou ações que visem a eficácia dos atos de execução; 4. Observar as peculiaridades dos supervisionados, com vistas a extrair suas habilidades singulares, possibilitando a execução fluida das tarefas; 5. Interagir com os demais gestores para o aprimoramento e desenvolvimento de novas perspectivas de gestão e atuação laboral que dinamizem a entrega dos serviços de praxe; 6. Orientar a equipe apontando os objetivos, metas atribuídas, prazos e resultados alcançados; 7. Redigir documentos, pareceres, relatórios, estudos que possam subsidiar o superior imediato na tomada de decisão; 8. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		Pré-Requisitos Exigidos: Cargos privativos de bacharéis em direito. 1. Prestar assessoramento jurídico especializado ao Promotores de Justiça nos processos e procedimentos afetos às suas atribuições, elaborando pesquisas jurídicas, minutas de peças processuais e extraprocessuais; 2. Prestar suporte residual nas atividades administrativas correlatas à atuação finalística, elaborando, as comunicações institucionais internas e externas, quando necessário, visando a resolução das ações;

		3. Realizar pesquisas jurídicas; sejam as necessárias à elaboração das peças jurídicas, sejam as solicitadas pelo superior ou com vistas a dar suporte em suas sustentações orais judiciais e extrajudiciais; 4. Assessorar os Promotores de Justiça na organização do expediente e de rotinas administrativas afetos ao órgão, inclusive atendendo, os jurisdicionados e cidadãos, em âmbitos internos e externos da instituição; 5. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
--	--	--

Anexo VI da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 - Atribuições dos cargos do Quadro das Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO VI - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA IV	FMP-4	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. - Desenvolver atividades especializadas de gestão relativas à área de controle interno da Instituição; - Prestar assistência de auditoria interna, fornecendo avaliação e aconselhamento, com vistas a aprimorar os mecanismos de governança administrativa institucional - Analisar o cumprimento das normas institucionais, elaborando relatórios, pareceres, recomendações, demonstrativos, descrições dos procedimentos praticados e não conformidades - Contribuir para a efetiva e regular gestão dos recursos organizacionais, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; - Aperfeiçoar os mecanismos de accountability institucional; - Atuar como líder junto aos servidores integrantes da sua equipe de trabalho; - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE GESTÃO IV		Pré-Requisitos Exigidos: Ensino médio completo. - Gerenciar suas equipes, buscando soluções para otimizar os procedimentos administrativos e processos institucionais; - Gerenciar os processos administrativos e financeiros de sua área de atuação, bem como dos seus órgãos e daqueles sob sua responsabilidade; - Elaborar estratégias no sentido de obter o alcance das metas estabelecidas na sua unidade em consonância ao Plano Estratégico da Instituição; - Apoiar o gestor imediato no planejamento, coordenação e execução das atividades de natureza administrativa; - Desenvolver atividades especializadas de coordenação e execução relativas aos processos e atividades de gestão estratégica, tática e operacional; - Planejar e analisar as necessidades administrativas, apresentando relatório periódico ao superior hierárquico, antevendo problemas e

	apresentando suas soluções, objetivando garantir o funcionamento dos órgãos e as atividades ali desenvolvidas; 7. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 8. Estabelecer comunicação ativa necessária com demais órgãos da instituição, com vistas a promover a resolução das demandas existentes de maneira eficaz; 9. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Exercer a gestão do núcleo na sua área de atuação, subordinado à Coordenação da Unidade Especializada; 2. Operacionalizar, assessorar, analisar e dar suporte com informações técnicas e administrativas; 3. Planejar, avaliar e monitorar as atividades de execução da unidade pela qual é responsável; 4. Promover a realização de treinamentos; 5. Auxiliar nos eventos internos e externos ao MPBA; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA IV	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Gerenciar suas equipes, buscando soluções para otimizar os procedimentos administrativos e processos institucionais; 2. Gerenciar os processos administrativos e financeiros de sua área de atuação, bem como dos seus órgãos e daqueles sob sua responsabilidade; 3. Elaborar estratégias no sentido de obter o alcance das metas estabelecidas na sua unidade em consonância ao Plano Estratégico da Instituição; 4. Apoiar o gestor imediato no planejamento, coordenação e execução das atividades de natureza administrativa; 5. Desenvolver atividades especializadas de coordenação e execução relativas aos processos e atividades de gestão estratégica, tática e operacional; 6. Planejar e analisar as necessidades administrativas, apresentando relatório periódico ao superior hierárquico, antevendo problemas e apresentando suas soluções, objetivando garantir o funcionamento dos órgãos e as atividades ali desenvolvidas; 7. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 8. Estabelecer comunicação ativa necessária com demais órgãos da instituição, com vistas a promover a resolução das demandas existentes de maneira eficaz; 9. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE MILITAR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Pré-Requisitos Exigidos: privativo de policial militar ou bombeiro. 1. Gerir equipes de trabalho e processos do núcleo na sua área de

E INTELIGÊNCIA IV	atuação; 2. Prestar assessoramento de natureza militar aos Chefes Executivos das Divisões de Segurança Institucional e Inteligência ou à Coordenação da Unidade Especializada; 3. Analisar e dar suporte com informações técnicas e administrativas; 4. Planejar e monitorar as atividades de execução do núcleo pelo qual é responsável; 5. Promover a realização de treinamentos; 6. Auxiliar nos contatos internos e externos ao MPBA; 7. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE GESTÃO - MILITAR IV	Pré-Requisitos Exigidos: privativo de policial militar. 1. Desenvolver atividade de médio grau de complexidade e responsabilidade, com exigência de conhecimentos técnicos especializados de formação policial militar e análise criminal; 2. Contribuir como consultor ao Coordenador do GAECO; 3. Coordena equipes de trabalho em projetos específicos; 4. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA III	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Desenvolver atividades especializadas de assessoramento na área de controle interno da Instituição; 2. Prestar assessoria e suporte técnico e operacional das ações voltadas à efetiva e regular <u>gestão</u> dos recursos organizacionais, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; 3. Prestar assessoramento técnico de auditoria ao superior imediato, coletando e documentando os dados auditáveis necessários à elaboração dos documentos oficiais; 4. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Instituição; 5. Coordenar, elaborar e acompanhar inventários; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE GESTÃO III	FMP-3 Pré-Requisitos Exigidos: Ensino médio completo. 1. Coordenar equipe de trabalho na sua área de atuação, bem como planejar e desenvolver atividades de apoio e suporte administrativo; 2. Desenvolver atividades de assessoramento aos processos de gestão estratégica, tática e operacional, subsidiando e colaborando na otimização e no suporte técnico, administrativo e operacional dessas ações; 3. Interagir com os demais gestores para o aprimoramento e desenvolvimento de novas perspectivas de gestão e atuação laboral que dinamizem a entrega dos serviços de praxe; 4. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 5. Orientar a equipe apontando os objetivos, metas atribuídas, prazos e resultados alcançados;

	1. Desempenhar outras atribuições que the forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA III	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Executar e supervisionar projetos e programas, com suas equipes específicas; 2. Operacionalizar soluções técnicas e administrativas; 3. Realizar treinamentos referentes à sua área de atuação; 4. Desempenhar outras atribuições que the forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA III	Pré-Requisitos Exigidos: Superior completo. 1. Coordenar equipe de trabalho na sua área de atuação, bem como planejar e desenvolver atividades de apoio e suporte administrativo; 2. Desenvolver atividades de assessoramento aos processos da sua área de atuação, subsidiando e colaborando na otimização e no suporte técnico, administrativo e operacional dessas ações; 3. Interagir com os demais gestores para o aprimoramento e desenvolvimento de novas perspectivas de gestão e atuação laboral que dinamizem a entrega dos serviços de praxe; 4. Produzir documentos, pareceres, relatórios e estudos a fim de impulsionar processos e procedimentos da sua área de atuação; 5. Orientar a equipe apontando os objetivos, metas atribuídas, prazos e resultados alcançados; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.
ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	Pré-Requisitos Exigidos: Cargos privativos de bacharéis em direito. 1. Prestar auxílio técnico-jurídica e administrativo às atividades da Procuradoria de Justiça, gerenciando as demandas internas e externas para garantir o bom funcionamento do Gabinete; 2. Elaborar e dar encaminhamento a processos e documentos administrativos; 3. Analisar previamente os processos e petições que chegam ao gabinete, bem como acompanhar os prazos processuais e diligências necessárias; 4. Elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria de Justiça, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos do Gabinete; 5. Assistir o Procurador de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; 6. Manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; 7. Promover a articulação com outras unidades do Ministério Público, órgãos do Judiciário e entidades externas; 8. Efetuar atendimento ao público, advogados e partes interessadas nos processos; 9. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua

		área de atuação.
ASSISTENTE DE GESTÃO II	FMP-2	Pré-Requisitos Exigidos: Ensino médio completo. 1. Assessorar os órgãos e unidades em processos de gestão, subsidiando e colaborando no suporte técnico e operacional dessas ações; 2. Supervisionar equipes de trabalho em programas, projetos e atividades determinadas pelo superior imediato, em médio grau de complexidade e responsabilidade; 3. Executar, acompanhar e controlar atividades, fornecendo subsídios para facilitar o pleno funcionamento das rotinas da unidade; 4. Sugerir mecanismos ou ações que visem a eficácia dos atos de execução; 5. Observar as peculiaridades dos supervisionados, com vistas a extrair suas habilidades singulares, possibilitando a execução fluida das tarefas; 6. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

Anexo VII da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 — Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal
Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO VII - VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA				
ANALISTA MINISTERIAL				
VENCIMENTO BÁSICO		GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA		
		NÍVEIS/VALOR R\$		
CLASSES	VALOR R\$	1	2	3
I	6.580,39	944,13	1.168,91	2.193,46
II	8.013,40	2.251,43	2.671,13	3.132,82
III	9.804,05	3.268,02	3.877,45	4.547,74
IV	12.317,54	4.555,80	5.440,63	6.413,99
V	14.494,08	6.511,83	7.689,59	8.985,12
VI	15.830,57	9.297,32	9.605,98	9.923,89
VII	17.366,49	10.199,37	10.536,64	10.884,04
VIII	19.051,63	11.189,05	11.557,60	11.937,21

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL/TÉCNICO MOTORISTA MINISTERIAL				
VENCIMENTO BÁSICO		GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA		
		NÍVEIS/VALOR R\$		
CLASSES	VALOR R\$	1	2	3
I	3.948,23	566,48	701,35	1.316,08
II	4.808,04	1.350,86	1.602,68	1.879,69
III	5.882,43	1.960,81	2.326,47	2.728,64
IV	7.390,53	2.733,48	3.264,38	3.848,40
V	8.696,45	3.907,10	4.613,76	5.391,07
VI	9.498,34	5.578,39	5.763,59	5.954,33
VII	10.419,89	6.119,62	6.321,98	6.530,42
VIII	11.430,98	6.713,43	6.934,56	7.162,33
AUXILIAR DE SERIÇOS GERAIS				
(Cargos a serem transformados à medida que vagarem de acordo com arL 26 da Lei 8.966, de 22 de setembro de 2003)				
A	B	C	D	E
1.346,65	1.548,63	1.780,91	2.048,03	2.355,28

Anexo VIII da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 - Vencimentos dos cargos do Quadro dos Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO VIII - VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
NOVA NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SUPERINTENDENTE	CMP-8	R\$ 12.965,72
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	CMP-7	R\$ 10.804,77
DIRETOR ADMINISTRATIVO		
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		
DIRETOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES		
DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS		
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
DIRETOR JURÍDICO		
ASSESSOR-CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
COORDENADOR JURÍDICO	CMP-6	R\$ 8.508,75
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		

COORDENADOR EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL		
COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA		
ASSISTENTE MILITAR		
GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	CMP-5	R\$ 6.188,19
AJUDANTE DE ORDENS		
ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA V		
ASSESSOR TÉCNICO PERICIAL		
GESTOR ADMINISTRATIVO V		
COMANDANTE DE POLICIAMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL		
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	CMP-4	R\$ 4.752,29
ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV		
GESTOR ADMINISTRATIVO IV		
GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3	R\$ 3.639,50
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2	R\$ 1.819,45
ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		

Anexo IX da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 — Vencimentos das Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia;

ANEXO IX - VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA IV	FMP-4	R\$ 4.752,29
ASSISTENTE DE GESTÃO IV		
ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV		
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA IV		
ASSISTENTE MILITAR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV		
ASSISTENTE DE GESTÃO - MILITAR IV		
ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA III	FMP-3	R\$ 3.639,50
ASSISTENTE DE GESTÃO III		
ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA III		
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA III		
ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA		
ASSISTENTE DE GESTÃO II	FMP-2	R\$ 1.819,45

ANEXO II

ANEXO ÚNICO DA LEI 12.607, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 - VENCIMENTOS DAS GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇOS ESPECIAIS	
SERVIÇOS ESPECIAIS	VENCIMENTO
Cumprir mandados, realizando notificações e intimações, com a lavratura de autos e certidões referentes aos atos que praticarem	R\$ 727,78
Realizar a aplicação de recursos orçamentários de sua unidade, inclusive o acompanhamento da despesa nos seus diversos estágios e prestação de contas da execução de recursos aplicados	R\$ 1.637,51
Compor a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo	R\$ 1.364,72
Desenvolver atividades de inteligência criminal que envolvam informações sigilosas;	R\$ 1.455,56
Desenvolver funções de supervisão técnica de secretarias processuais e administrativas	R\$ 1.455,56
Desenvolver funções de supervisão técnica de atividades específicas de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 1.455,56
Desenvolver funções de supervisão e liderança de equipes técnicas especializadas;	R\$ 1.455,56
Desenvolver atividades de Agente de Contratação (condução de processos licitatórios)	R\$ 1.637,51
Desenvolver atividades com acúmulo de funções	R\$ 909,73
Desenvolver atividades de investigações estruturadas	R\$ 1.455,56

(As galerias se manifestam com palmas.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a mesa o seguinte documento.

(Lê) “*Requerimento*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Requeiro, nos termos do Artigo 89, Parágrafo Único do Regimento Interno, a prorrogação da presente Sessão, pelo tempo de 300 minutos, com o objetivo de apreciar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 17 de JUNHO de 2025.

Deputado Rosemberg Pinto”

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Marquem no painel mais 300 minutos, por favor.

Há sobre a mesa, para votação por acordo, o Projeto de Lei nº 25.802/2025, originário do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, na forma que indica e dá outras providências.

Para a emissão de parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Zé Raimundo.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Zé Raimundo para relatar o parecer.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO FONTES: Sr.^a Presidente, colegas deputados e deputadas, imprensa, aqueles que nos assistem pela *TV Assembleia*, aqueles que nos ouvem e assistem pelas redes sociais, esta é a peça que vai organizar o nosso orçamento do próximo ano. Portanto, é uma peça que envolve todos os agentes, todos os grupos e todas as secretarias.

(Lê) “**Parecer**

Das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.802/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, na forma que indica, e dá outras providências.’

I. INTRODUÇÃO:

Encaminha, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o projeto de lei que ora venho relatar perante as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, estabelecendo as regras orientadoras da elaboração do Orçamento para o exercício de 2026 - LDO-2026. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, juntamente ao Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõem o modelo de orçamento instituído pela Constituição Federal do Brasil, reproduzido, por sua vez, na Carta Estadual.

A proposição foi enviada à Assembleia Legislativa observando o prazo estabelecido na Constituição Estadual, em conformidade ao seu art. 160, § 6º, inciso II, e, em consonância com as disposições constitucionais que disciplinam a matéria e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto ‘dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, e de Investimentos das empresas sob controle do Estado, para o exercício de 2026’, tratando, ainda, da política de recursos humanos e ‘das despesas com pessoal e encargos sociais do Estado, as alterações da legislação tributária e da Política de Aplicação de Recursos da agência financeira oficial de fomento, fortalecendo a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos no referido exercício financeiro’, conforme registra o Chefe do Executivo em sua Mensagem.

A proposição aponta, ademais, as prioridades e regras para a alocação dos recursos, limitação de empenho e movimentação financeira, e contempla as disposições sobre as transferências voluntárias aos municípios e a destinação de recursos públicos a entidades privadas.

Integram ainda o projeto: o Anexo I, referente às Prioridades da Administração Pública Estadual, cujas ações em 2026 terão precedência na alocação

de recursos e na sua execução, ressalvado o disposto no art. 25 - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais, pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida pública, débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, contrapartidas previstas em contratos de empréstimos externos e internos, convênios ou outros instrumentos similares, etc.; o Anexo II - Metas Fiscais, que abrange metas anuais 2026 - 2028, receitas, despesas, resultados primário e nominal, nível de endividamento e evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial, além de outros parâmetros fiscais; e o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do Estado.

II. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONJUNTURA ECONÔMICA NACIONAL E ESTADUAL

A Mensagem Governamental que acompanha o Projeto da LDO 2026 contextualiza a conjuntura econômica nacional e estadual, de forma a justificar os critérios e diretrizes adotados para definição do Orçamento.

Nesta esteira, no cenário nacional, observou-se um bom desempenho da atividade econômica, que registrou um crescimento de 3,4% em comparação com o ano anterior, com variações positivas nas atividades de Serviços e Indústria, apesar de recuo na Agropecuária.

Nos Serviços, todas as atividades apresentaram alta, com destaque para informação e comunicação (6,2%) e outras atividades de serviços (5,3%). Na Indústria, a construção civil cresceu 4,3%, apoiada pelo aumento do emprego, insumos e crédito. A indústria de transformação avançou 3,8%, com destaque para veículos, máquinas e alimentos. Também cresceram os setores de eletricidade, gás e saneamento (3,6%) e a indústria extrativa (0,5%).

Já para a agropecuária, segundo o LSPA/IBGE, a performance se deveu à baixa produtividade agrícola, causada por condições climáticas adversas que afetaram culturas como soja e milho, apesar dos bons resultados na pecuária, produção florestal e pesca.

A Mensagem segue informando que a Formação Bruta de Capital Fixo cresceu 7,3%, devido aos aumentos da produção interna e da importação de bens de capital, além da expansão da construção e desenvolvimento de software. Por outro lado, o consumo das famílias registrou incremento de 4,8% em relação ao ano anterior, devido à melhora no mercado de trabalho, ao aumento do crédito e aos programas governamentais de transferência de renda.

No setor externo, também de acordo com dados do IBGE, as exportações de bens e serviços cresceram 2,9% e as importações de bens e serviços aumentaram 14,7%. Os principais fatores que influenciaram a corrente de comércio exterior foram, no âmbito das exportações, o desempenho fraco observado na agricultura e na indústria extrativa mineral, e nas importações, os produtos químicos, máquinas e aparelhos elétricos, veículos automotores, equipamentos e serviços.

No que diz respeito ao mercado de trabalho, a taxa média anual de desocupação ficou em 6,6% em 2024, o menor índice da série histórica iniciada em 2012. No mercado formal, foram gerados cerca de 1,7 milhão de empregos com carteira assinada, superando os 1,45 milhão alcançados em 2023. O número de trabalhadores formais cresceu 2,7%, atingindo o recorde de 38,7 milhões de pessoas.

Já no plano estadual, a Mensagem baseia-se em dados relativos à atividade econômica divulgados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, que dão conta de um crescimento de 2,8% em relação a 2023. O número reflete ganhos expressivos nos setores de indústria e serviços, mas também uma retração nos níveis da agropecuária, tal qual verificado no cenário nacional.

Os bons resultados da indústria baiana foram impulsionados pelos setores de transformação (4,1%), eletricidade e água (3,6%) e construção (4,5%), enquanto a atividade extrativa caiu 7,6%. Já o setor de Serviços cresceu com alta nas principais atividades: transportes (2,5%), imobiliárias (2,4%), administração pública (2,7%) e comércio (4,1%).

Para a agropecuária, o baixo desempenho em 2024 deveu-se à queda na produção das principais safras de grãos, como milho, mandioca, cacau, feijão e soja. A única exceção foi o algodão, que teve aumento de 1,6% na produção.

As exportações baianas totalizaram US\$ 11,7 bilhões, cifra superior à de 2023. Ressalta a Mensagem que “o resultado positivo (...) foi mantido mesmo com as dificuldades enfrentadas no ano, como as incertezas econômicas e o enfraquecimento dos preços gerais das commodities, principalmente devido à desaceleração econômica da China”. Coube ainda reconhecer os desdobramentos positivos do aumento das exportações na economia baiana, que dinamizaram a atividade econômica do Estado em diversos setores, especialmente na agropecuária e na indústria de transformação, relevantes vocações do Estado.

Já as importações baianas, em 2024, totalizaram US\$ 10,7 bilhões, com alta de 25,4% em relação a 2023, sendo o segundo maior valor da série histórica. Esse aumento teve impacto relevante no comércio exterior e impulsionou a produção e exportação da indústria.

Quanto ao mercado de trabalho baiano, a Mensagem baseia-se no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), que registrou a criação de 84.726 postos de trabalho com carteira assinada em 2024, alcançando a maior porcentagem de empregos formais dentre os Estados do Nordeste e entre os sete maiores das 27 unidades federativas.

Já com relação ao desemprego, os resultados também foram positivos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua/IBGE), ao final de 2024, a taxa anual de desocupação fechou em 10,8%, a menor taxa desde 2014.

III. PERSPECTIVAS PARA 2025 E 2026

Em seguida, com relação às perspectivas econômicas para 2025 e 2026, a Mensagem se respalda em dados do Fundo Monetário Internacional - FMI, que

indicam uma tendência de crescimento para as economias emergentes. Ressalva-se, entretanto, o impacto das medidas protecionistas unilaterais, que relegam a segundo plano ‘os objetivos de crescimento econômico, criação de empregos, segurança alimentar e a cooperação internacional’ (Mensagem LDO).

Segundo a análise realizada, a economia brasileira deve crescer de forma moderada em 2026, enfrentando desafios fiscais e monetários, mas com oportunidades em setores como agricultura, infraestrutura e comércio internacional. O PIB é projetado em 1,7%, com inflação de 4,4% e taxa Selic de 12,5%. Nos próximos anos, investimentos do novo PAC e políticas sociais devem impulsionar um crescimento médio de 2,0%, com avanços no emprego e na renda, ainda que em ritmo mais lento.

Já para a economia baiana, segundo projeções da SEI, espera-se um crescimento médio de 2,6% ao ano entre 2025 e 2028. Este resultado se baseia no ‘aumento da demanda e na maturação dos investimentos públicos planejados’. Para o exercício de 2026, a SEI estima uma expansão econômica em torno de 3,1% para a Bahia, ao passo que reconhece ‘a importância da continuidade dos investimentos, que são fundamentais para a política de desenvolvimento estadual, dinamizando a economia e gerando emprego e renda para a população baiana.’

Ainda com base nos dados da SEI, espera-se para o setor agropecuário uma retomada do crescimento, compensando a desaceleração aguardada para a indústria e serviços. Para a indústria, inclusive, se ressalta a importância da continuidade nos investimentos em infraestrutura, que resultarão num aumento da competitividade do Estado. Neste particular, destaca-se o novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que beneficiará a Bahia com recursos federais voltados ao aprimoramento da infraestrutura local.

A Mensagem conclui que apesar das incertezas, as perspectivas econômicas para o Estado em 2026 são otimistas, impulsionadas pela retomada de investimentos privados no setor automotivo, bens finais e energias renováveis. Além disso, há previsão de investimentos públicos do PAC em áreas como habitação, infraestrutura, energia e educação, com destaque para obras de abastecimento, saúde, educação e expansão de internet. No comércio exterior, espera-se crescimento nos preços das commodities devido à recuperação global, embora o cenário de comércio mundial seja desafiador.

Por fim, ainda que reconheça as dificuldades macroeconômicas, o Governo reforça o seu compromisso com a gestão fiscal responsável com vistas à manutenção do equilíbrio das contas públicas. As metas fiscais reforçam o compromisso com a sustentabilidade da dívida e lisura e transparência na alocação de recursos públicos, tudo quanto pode ser averiguado no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei ora relatado.

IV. ORÇAMENTO

Na estruturação da proposta da LDO-2026 foram estabelecidas as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual, a estruturação e

organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado, à política e à despesa de pessoal do Estado, às alterações na legislação tributária e medidas para incremento de receita e à política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento. (PLDO, art.1º).

Merecem particular atenção as prioridades fixadas pela Administração Pública Estadual no âmbito dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, constantes do Anexo I do PLDO.

*Assim, no **Poder Executivo**, o planejamento e a gestão estratégica denotam a preocupação do Governo do Estado com o desenvolvimento econômico e inclusão social, através de ações planejadas em vários programas temáticos que incluem, dentre outras:*

- 1. Articulação da oferta de serviços de promoção da cidadania com agenda integrada de acesso à justiça e direitos humanos;*
- 2. Promoção dos direitos humanos e respeito às diversidades;*
- 3. Defesa dos direitos socioassistenciais;*
- 4. Promoção da segurança nutricional, da inclusão socioproductiva e do desenvolvimento social das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades;*
- 5. Adoção de medidas de redução de riscos e danos com enfoque no cuidado em liberdade para populações que fazem uso problemático de álcool e drogas e em vulnerabilidade em geral;*
- 6. Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação para o \ Desenvolvimento Sustentável do estado;*
- 7. Fomento às cadeias produtivas e os segmentos culturais de forma descentralizada territorialmente e abrangente setorialmente, visando a ampliação do acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos;*
- 8. Atração de novos investimentos produtivos potencializando a sustentabilidade ambiental e socioeconômica do estado;*
- 9. Estruturação da atividade turística, formatando produtos e serviços em bases sustentáveis;*
- 10. Promoção da qualificação profissional de trabalhadoras e trabalhadores, jovens e populações em situação de vulnerabilidade social;*
- 11. Incentivo aos sistemas produtivos sustentáveis da agricultura familiar, povos originários e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais;*
- 12. Ampliação do acesso à moradia digna, de acordo com as especificidades socioterritoriais;*

13. Aperfeiçoamento das condições de mobilidade intraurbana e intra e inter-regionais;

14. Expansão da cobertura do esgotamento sanitário nas áreas urbana e rural;

15. Desenvolvimento da Educação Básica por meio do processo formativo omnilateral, da escola como espaço de fruição, da melhoria da aprendizagem e da regularização do fluxo escolar;

16. Fortalecimento de ações estruturantes de enfrentamento à violência contra todas as mulheres, nas suas diversidades, nos espaços urbanos e rurais;

17. Diversificação nos modais de transporte e a integração logística da Bahia e expansão da infraestrutura rodoviária em todo o território baiano;

18. Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade;

19. Promoção da gestão estratégica, da logística e da infraestrutura física necessárias ao funcionamento do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP); etc.

*No **Poder Legislativo** e órgãos auxiliares a ênfase é aprimorar a gestão da Assembleia Legislativa e promover a aproximação da sociedade baiana e o Poder Legislativo. Já para o Tribunal de Contas do Estado busca-se promover o controle social, desenvolver uma cultura organizacional focada em pessoas e resultados, expandir o uso de Sistemas de Informação e aprimorar a infraestrutura, buscando otimizar a utilização dos recursos disponíveis. No Tribunal de Contas dos Municípios, por sua vez, cita-se a melhoria do modelo de governança institucional e a integração do TCM com a sociedade, dentre outras providências.*

*No **Poder Judiciário**, as principais ações a serem executadas pautam-se na necessidade de assegurar o acesso à justiça com cidadania e responsabilidade socioambiental e de desenvolver a governança corporativa.*

*O **Ministério Público Estadual** se orientará pelo vetor central da defesa da sociedade e promoção da cidadania e, finalmente, no âmbito da **Defensoria Pública do Estado**, serão realizadas ações voltadas à manutenção da prestação da assistência jurídica, integral e gratuita, buscando-se também o aprimoramento da gestão de pessoas da Defensoria Pública e, em geral, o fortalecimento da sua capacidade institucional.*

Em seguida, cabe menção especial às diretrizes fixadas no Capítulo III da proposta da LDO- 2025 para elaboração e execução dos orçamentos.

*No **Orçamento Fiscal** estarão incluídos, dentre outros, os recursos destinados (art. 14 § 2º):*

‘I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II- ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III- à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV- ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V- ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.'

*Já o **Orçamento da Seguridade Social** abrangerá os recursos e as dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários (art. 15):*

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.'

*Por fim, o **Orçamento de Investimento** abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual, seja por participação acionária ou através de pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Neste orçamento estarão detalhados, por empresa, as fontes de financiamento, de*

modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos (art. 16).

RECEITA E DESPESA

Inicialmente, vale registrar que a disposição dos dados das metas anuais, no PLDO 2026, à semelhança do ocorrido em 2025, optou por distinguir as cifras de Receita e Despesa com e sem fontes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assim, projeta-se para 2026, segundo o Projeto da LDO, uma Receita total, excluídas as fontes de RPPS, da ordem de R\$ 66,6 bilhões em valor corrente - ou seja, valor atualizado, estabelecido de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc. Em valor constante, isto é, aquele praticado quando da elaboração da proposta da LDO, sem considerar índices de inflação, etc., a estimativa de Receita é de R\$ 63,7 bilhões. O projeto traz ainda previsões de Receita para os exercícios de 2027 - R\$65,8 bilhões, e 2028 - R\$67,6 bilhões, ambos aqui expressos em valor corrente.

Também segundo o Projeto da LDO a Receita com fontes de RPPS perfaz R\$ 5,5 bilhões em valor corrente e 5,3 bilhões em valor constante.

A despesa total, excluídas as fontes de RPPS, prevista para o exercício de 2026 está orçada em R\$ 68,4 bilhões em valor corrente. Já as despesas com RPPS repetem as cifras da receita - 5,5 bilhões.

Os quadros a seguir, retirados do ANEXO II, expressam a Receita e a Despesa previstas e os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da proposta LDO:

ANEXO II – A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2026-2028
 (Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$ mil

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	66.657.340	63.762.522	12,3	110,4	65.815.300	60.535.625	11,5	96,8	67.655.765	59.835.047	11,2	104,5
Receitas Primárias (exceto fontes RPPS) (I)	61.471.366	58.801.766	11,3	101,8	63.252.294	58.178.222	11,0	93,0	65.068.526	57.546.881	10,7	100,5
Receitas Primárias Correntes	60.690.395	58.016.448	11,2	100,5	62.831.466	57.791.153	11,0	92,4	65.024.292	57.507.760	10,7	100,4
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.708.605	30.131.553	5,8	52,5	32.987.889	30.341.615	5,8	48,5	34.317.946	30.350.938	5,7	53,0
Transferências Correntes	24.474.649	23.411.755	4,5	40,5	23.216.230	23.195.395	4,4	37,1	26.013.425	23.096.382	4,3	40,2
Demais Receitas Primárias Correntes	4.467.141	4.273.140	0,8	7,4	4.627.347	4.256.144	0,8	6,8	4.692.923	4.130.441	0,8	7,2
Receitas Primárias de Capital	820.971	785.318	0,2	1,4	420.828	387.069	0,1	0,6	44.234	39.121	0,0	0,1
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	68.425.340	65.453.740	12,6	113,3	67.548.300	62.129.605	11,8	99,3	69.445.765	61.418.131	11,5	107,2
Despesas Primárias (exceto fontes RPPS) (II)	63.142.001	60.399.848	11,6	104,6	61.888.819	56.924.125	10,8	91,0	63.904.888	56.517.756	10,5	98,7
Despesas Primárias Correntes	55.910.710	53.482.600	10,3	92,6	57.730.083	53.099.000	10,1	84,9	60.277.130	53.309.350	9,9	93,1
Pessoal e Encargos Sociais	35.748.978	34.196.459	6,6	59,2	37.266.083	34.276.614	6,5	54,8	39.613.429	33.036.054	6,5	61,2
Outras Despesas Correntes	20.161.732	19.286.141	3,7	33,4	20.464.000	18.822.387	3,6	30,1	20.661.701	18.273.297	3,4	31,9
Despesas Primárias de Capital	5.463.291	5.226.029	1,0	9,0	2.425.737	2.231.145	0,4	3,6	1.837.759	1.625.322	0,3	2,8
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.768.000	1.691.219	0,3	2,9	1.733.000	1.593.979	0,3	2,5	1.790.000	1.583.084	0,3	2,8
Receita Total (com fontes RPPS)	5.551.172	5.310.094	1,0	9,2	5.823.579	5.356.414	1,0	8,6	6.043.458	5.344.860	1,0	9,3
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	5.413.550	5.178.448	1,0	9,0	5.626.303	5.174.963	1,0	8,3	5.778.326	5.110.376	1,0	8,9
Despesa Total (com fontes RPPS)	5.551.172	5.310.094	1,0	9,2	5.823.579	5.356.414	1,0	8,6	6.043.458	5.344.860	1,0	9,3
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	5.551.172	5.310.094	1,0	9,2	5.823.579	5.356.414	1,0	8,6	6.043.458	5.344.860	1,0	9,3
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.670.635)	(1.598.082)	(0,3)	(2,8)	1.363.475	1.254.098	0,2	2,0	1.163.637	1.020.126	0,2	1,8
Resultado Primário (com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.808.257)	(1.729.727)	(0,3)	(3,0)	1.166.199	1.072.647	0,2	1,7	898.505	794.642	0,1	1,4
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (exceto RPPS)	951.692	910.361	0,2	1,6	987.975	908.720	0,2	1,5	1.030.666	911.525	0,2	1,6
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (exceto RPPS)	2.487.124	2.379.112	0,5	4,1	2.570.850	2.364.618	0,4	3,8	2.532.205	2.239.493	0,4	3,9
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.364.000	39.567.630	7,6	68,5	39.944.000	36.739.709	7,0	58,7	36.957.000	32.684.928	6,1	57,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.238.000	29.881.385	5,7	51,7	29.192.000	26.850.230	5,1	42,9	25.783.000	22.802.595	4,3	39,8
Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da Linha (I)	(4.761.000)	(4.556.151)	(0,9)	(7,9)	2.046.000	1.881.871	0,4	3,0	3.409.000	3.014.934	0,6	5,3

Fonte: Seplan / SPO e Sefas

* Preços esperados em 2025 com base no IGP-El

Nota (1): Resultado Nominal conforme metodologia abaixo da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 14ª ed.).

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB Nominal	543.367.152	573.659.871	606.232.278
Receita Corrente Líquida	60.367.913	62.568.492	64.771.472

As receitas de natureza fiscal sem RPPS, no ano de 2026, representam 92,2% da receita total do Estado. Na análise de sua composição fica clara a prevalência das receitas primárias correntes (98,7%). Dentre estas, as tributárias e as transferências correntes são as mais representativas, de modo que, juntas respondem por 92,6%. Dessa forma, a receita primária, no total de R\$61,5 bilhões, abriga componentes sensíveis às incertezas da conjuntura econômica.

Já as despesas fiscais, também excluídas as de RPPS, representam 92,3% da despesa total do Estado. As despesas primárias correntes sobressaem, com 88,5% do total das despesas primárias. Na análise das despesas fiscais de natureza corrente, as Outras Despesas Correntes participam com 36,1%.

As despesas de pessoal e encargos sociais também ganham destaque entre as receitas primárias correntes, com uma participação de 63,9%. Nas suas estimativas levou-se em consideração as despesas executadas nos últimos anos, efeitos de legislação pertinente, progressões e o impacto do salário-mínimo. Nesse particular, cabe destacar que a dinâmica dessas despesas, em boa medida, está relacionada à trajetória dos gastos com inativos.

As despesas primárias de capital, envolvendo os investimentos e inversões financeiras, responderam por 8,7% do total das despesas primárias, conformando um total de despesas primárias sem RPPS na ordem de R\$ 63,1 bilhões.

Registre-se, por sua vez, que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterà, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024).

Neste sentido, em geral vemos que as Receitas estaduais realizadas no exercício 2024, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$74,69 bilhões. Comparativamente à previsão anual atualizada destas receitas do Estado, verificou-se uma realização de 98,27%, conforme o PLDO.

As receitas correntes somaram R\$71,30 bilhões, respondendo por 95,45% das receitas totais realizadas. Foram realizados 101,67% das receitas correntes anuais previstas atualizadas. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e, também, as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

Das receitas realizadas, destacaram-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, com participações de 42,33% e 36,26%, respectivamente, do total arrecadado no período. Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$3,4 bilhões, equivalente a 57,73% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$2,31 bilhões, atingindo 50,92% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram R\$352,8 milhões, 100% do previsto.

Despesas

A despesa realizada em 2024 totalizou R\$74,62 bilhões, correspondendo a 91,55% da dotação orçamentária atualizada. Do total das despesas, as Despesas Correntes representaram 85,77% e as Despesas de Capital 14,23%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 94,98% do previsto, ante a realização de 75,20% das Despesas de Capital.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente

Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia. (Mensagem PLDO).

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2024, o montante de R\$ 32,28 bilhões.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesa com Pessoal Exercício de 2024					
Poder	Valor Realizado R\$ mil	Percentual em Relação à RCL (%)	Limite de Alerta (%)	Limite Prudencial (%)	Limite Legal (%)
Executivo ⁽¹⁾	27.008.464	41,65	43,74	46,17	48,60
Legislativo	1.413.027	2,17	3,06	3,23	3,40
<i>Assembleia Legislativa</i>	889.368	1,37	1,68	1,78	1,87
<i>Tribunal de Contas do Estado</i>	313.245	0,48	0,81	0,86	0,90
<i>Tribunal de Contas dos Municípios</i>	210.414	0,32	0,57	0,60	0,63
Judiciário	3.085.109	4,76	5,40	5,70	6,00
Ministério Público	876.344	1,35	1,80	1,90	2,00
Total	32.382.945	49,93	54,00	57,00	60,00
RCL ajustada dos últimos 12 meses = R\$64.853.816 mil					
Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf					
(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado.					

Em relação ao limite de pessoal consolidado, o Estado da Bahia alcançou 49,93% da RCL Ajustada ao longo de 2024. Todos os Poderes apresentaram valores inferiores ao Limite Prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, embora tenha ocorrido um pequeno aumento nos indicadores em comparação com o ano anterior, quando o índice total do Estado foi de 48,45%.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia, em 2024, registrou um montante de R\$35,27 bilhões, constituída por R\$22,83 bilhões referentes à dívida interna (64,75%) e R\$12,43 bilhões referentes à dívida externa (35,25%).

Em 2024, a proporção entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 0,37, bem abaixo do limite máximo estabelecido pelo Senado Federal, que é de 2,00 vezes a RCL. Já no que diz respeito às operações de crédito, o indicador atual é de 3,50% em relação à RCL, também inferior ao limite

de 16% definido. Além disso, até o exercício de 2024, não havia garantias concedidas pelo Estado.

Em relação à previdência dos servidores, no exercício de 2024 registrou-se uma receita total do FUNPREV da ordem de R\$ 4,9 bilhões, com dispêndio para benefícios de R\$8,98 bilhões, resultando num déficit de R\$4,1 bilhões, coberto com aporte de recursos do Tesouro Estadual. Em relação à despesa total, somando-se a contribuição patronal, os aportes do Tesouro e demais recursos destinados à cobertura do déficit, o Tesouro Estadual financiou 65,5% em 2023 e 74,3% em 2024 da despesa total com previdência.

Por fim, cabe referência às **Emendas Parlamentares Individuais**, estabelecidas constitucionalmente e previstas nos arts. 49 a 62 da proposição. Conforme registra o PLDO, deverá ser observado, para a elaboração destas emendas, o limite correspondente a 1,0% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2024. Ressalte-se aqui os limites impostos de destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde e 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027.

V. EMENDAS DE RELATOR

Estas são as principais considerações acerca do presente PLDO, que não recebeu emendas dos Parlamentares desta Casa. Cabe-me, no entanto, apresentar duas emendas de Relator para proceder algumas adequações na proposição.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Altere-se o Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo no programa “Justiça Efetiva” o compromisso, iniciativa e a prioridade indicados abaixo.

PROGRAMA TEMÁTICO	COMPROMISSO	INICIATIVA	PRIORIDADE
PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA			
Justiça Efetiva	Exercer o cumprimento dos serviços de justiça prestados pelos magistrados e servidores	Assegurar o cumprimento dos serviços de justiça prestados pelos magistrados e servidores	Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina

Justificativa: A inclusão da prioridade, e consequentemente da iniciativa e do compromisso, é necessária para viabilizar a ação Implementação da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Inclua-se no quadro Metas Anuais 2026-2028 do Anexo II - A1, no quadro Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores do Anexo - II - C e no quadro do Anexo G, a nota de rodapé indicada abaixo:

Nota: Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, ‘não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual’, conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição, 2025), para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF.

Justificativa: *Necessidade de esclarecer a razão da despesa total (exceto fontes RPPS) estar maior do que a receita total (exceto fontes RPPS) nestes quadros.*

V. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, e inexistindo quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado Zé Raimundo

Relator”

Como os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas puderam ler no Diário Oficial, trata-se de um projeto de lei de, aproximadamente, 70 artigos, cujo parecer também é bastante longo. Eu vou tentar colocar os pontos principais, porque são, digamos assim, dados técnicos que todos podem acessar através da publicação que foi feita no Diário e está disponibilizada para todos os gabinetes.

O item 1 é uma introdução que se trata inicialmente da base legal para a elaboração do Orçamento, as bases constitucionais, as bases legais, as bases regimentais, enfim, todos os procedimentos contábeis que, obrigatoriamente, o Poder Executivo tem de seguir, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que reorganizou praticamente toda a legislação financeira e contábil do Brasil a partir daquela data.

Portanto, trata-se de um projeto de lei que vai, exatamente, colocar nas diretrizes tudo aquilo que deverá estar presente no Orçamento do próximo ano ou na LOA.

O documento contém dois anexos.

O Anexo I se refere às prioridades da administração pública estadual cujas ações, em 2026, terão precedência na alocação dos recursos e na sua execução,

ressalvando o disposto no art. 25, transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais, pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida pública. Então, esse primeiro anexo é fundamental para acompanharmos.

O Anexo II contém metas fiscais que abrangem metas anuais para 2026, 2027, 2028, receitas, despesas, resultados primários e nominal, nível de endividamento e evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial, além de outros parâmetros fiscais.

O Anexo III coloca os riscos fiscais, compreendendo os passivos, os contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do estado. Mas, a rigor, são os dois primeiros anexos que são essenciais para gente entender o que vai acontecer nos dois próximos anos, 2026 e 2027.

O segundo item tem a denominação de considerações gerais sobre a conjuntura econômica nacional e estadual.

Bem, aqui não é preciso muitas palavras, porque os senhores estão vendo que, apesar de toda essa turbulência internacional, o Brasil continua marchando firme, o Brasil continuou crescendo. E a expectativa é que também a Bahia, cada vez mais, se faça presente nesse cenário de progresso, nesse cenário de desenvolvimento.

Portanto, os senhores encontrarão o que foram os diversos setores da economia, serviços, indústria, agropecuária, construção, como esses setores se comportaram em 2023, 2024 e 2025 e como também a previsão para o próximo ano.

Ressalte-se que, dentro dessa perspectiva, é muito importante os senhores olharem os setores dinâmicos da indústria da Bahia, da agropecuária, dentro da indústria, os setores de energia, eletricidade, água, construção.

Enfim, o documento é uma pequena amostra ou um pequeno mosaico da dinâmica econômica. Os senhores poderão acompanhar detalhadamente.

Além disso, há as exportações e as importações, ou seja, toda a dinâmica da economia e como ela é se desenvolveu ao longo desses anos, inclusive, com o superávit de exportação.

O terceiro item, talvez, seja muito importante que todos possam dar uma lida. É a perspectiva para 2025 e 2026.

Em resumo, há toda a previsão que começa com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e com todos os organismos internacionais. Na Bahia, é a nossa SEI. É a SEI que, olhando esses indicadores, examinando esses dados estatísticos também, ela aproxima essa tendência nacional e internacional para a Bahia.

A boa notícia é a de que nós teremos uma previsão de aproximadamente um crescimento em torno de 3% do PIB para o próximo ano, mesmo com essas turbulências, volto a dizer, que estamos a presenciar. Então, os senhores poderão acompanhar essa tendência no item III.

E já passo para item IV. O item IV é o Orçamento propriamente dito. Os senhores sabem que envolve o Orçamento de todos os poderes. Naturalmente, há os princípios, há aqui as diretrizes e as premissas que orientam o Orçamento do estado.

Aí vem a articulação; a promoção de serviço com a cidadania; a promoção dos direitos humanos; a promoção da segurança nutricional; a adoção das medidas de redução de riscos e danos com enfoque no cuidado em liberdade, sobretudo, a população mais vulnerabilizada; fomento à ciência; fomento às cadeias produtivas.

Todos os grandes segmentos estão como itens para serem contemplados no Orçamento como estrutura das atividades turísticas; atração de novos investimentos; incentivo aos sistemas produtivos sustentáveis; ampliação do acesso à moradia digna; expansão da cobertura de esgotamento sanitário; desenvolvimento da educação básica; fortalecimento de ações estruturantes de enfrentamento à violência contra as mulheres e os grupos mais vulneráveis; diversificação nos modais de transporte e a integração logística da Bahia; qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada. É o exemplo das policlínicas e dos hospitais regionais; promoção da gestão estratégica; da logística e da infraestrutura física necessárias ao funcionamento da segurança pública, no âmbito do estado.

Enfim, nobres deputados e deputadas, houve um ruído aí, mas não atingiu o microfone. Portanto, não passou para as atas.

Então temos, no Poder Legislativo, o seu Orçamento. Quanto ao Poder Judiciário... Há o Ministério Público, que inclusive acabamos de aprovar uma reestruturação da carreira dos servidores. Enfim, senhoras e senhores, vocês poderão acompanhar, detalhadamente, na peça orçamentária.

Enfim, para termos uma visão de conjunto, eu digo aos senhores que também é muito importante o debate sobre o Funprev. Os senhores sabem que hoje o Funprev é deficitário, não é? O Funprev é deficitário. E é preciso que o governo do estado junto com os movimentos sociais e com as alternativas busquem. Hoje, o Funprev precisa de aporte do governo do estado para manter o equilíbrio.

Um item importantíssimo, nessa parte do Orçamento, são as receitas e as despesas. Os senhores viram, hoje, na apresentação do nosso secretário da Fazenda, Manoel Vitória, como o estado vem se comportando. As receitas, apesar de não muito dinâmicas, elas serviram para manter a Bahia como o segundo estado de melhor investimento. No Orçamento, na receita e na despesa, estão previstas as possibilidades de alocação de novos empréstimos.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acabou de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

No âmbito do Plenário, em primeiro turno, em discussão.

Há um orador inscrito.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para discutir, com a palavra o deputado Hilton Coelho pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: Sr.^a Presidenta, demais deputados e deputadas, quero ressaltar aqui que o nosso posicionamento em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias do governo do estado está relacionado, principalmente, à ausência de políticas de preservação ambiental.

A prioridade para essa questão não está definida no texto e me parece um elemento central, hoje, na Bahia, porque ela se relaciona com praticamente tudo se nós considerarmos, inclusive, que estamos num estado que é eminentemente rural. A Bahia é o estado que tem a maior população rural do Brasil, o segundo em povos indígenas e o primeiro, se eu não me engano, em comunidades quilombolas também.

Não ter uma ação prioritária do ponto de vista ambiental significa, a meu ver, considerando essa composição do nosso estado, uma negligência que não pode ser considerada apenas uma distração. Está relacionada ao modelo de desenvolvimento que hoje prioriza a prática das grandes empresas, do agronegócio, das grandes mineradoras, dos grandes empreendimentos do governo, que passam por cima, largamente, de interesses da grande maioria da população do nosso estado.

Eu poderia dar o exemplo aqui das tensões que estão acontecendo no Oeste baiano. Recentemente, as lideranças Solange Moreira e Vanderlei Silva foram presas arbitrariamente no Rio de Janeiro, no dia 16 de maio, além de termos cinco mandados de prisão para lideranças de fundo e fecho de pasto em função das tensões relacionadas à questão fundiária, que, desde a década de 1970, tensionam a região, mas que hoje é abertamente uma disputa pela água.

Como não tratar a questão ambiental com prioridade numa Lei de Diretrizes Orçamentárias? Nós temos o problema, hoje, das ações discriminatórias, um conjunto de áreas que estão sob processo discriminatório e que receberam, por exemplo, licenciamento no Inema. Aliás, o governo deveria – tem por obrigação – rever todas essas licenças que foram dadas para áreas que estão em processo discriminatório. Precisa avaliar, inclusive, as que foram dadas, dada a situação de descontrole completo em relação a essa discussão da real posse, da propriedade da terra.

Então, considerando esse exemplo do Oeste baiano, não só ele, mas o que ocorre no estado todo, a Serra da Chapadinha é um exemplo, a situação na região de Irecê também é outro exemplo com a questão das usinas de captação de energia solar, que é um outro problema, a energia solar, a energia eólica, tudo isso tem representado uma situação de agressão ambiental de maneira generalizada na Bahia.

Portanto, secundarizar a questão ambiental, para nós, significa algo muito grave e justifica o voto contrário do Psol nesse projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do governo do estado.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Encerrada a discussão no primeiro turno. Em votação, o Projeto de Lei nº 25.802/2025.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em primeiro turno, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho o Projeto de Lei nº 25.802/2025, com dispensa de formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.838/2025).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.802/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, na forma que indica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e

despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A vinculação das ações orçamentárias com as prioridades de que trata o caput deste artigo, será demonstrada no “Quadro de Metas e Recursos do Orçamento na Estrutura do PPA 2024-2027”, integrante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2026 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2026, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XV - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XVI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XVII - relação de projetos em andamento ou concluídos, nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 28 desta Lei;

XVIII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIX - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

XXI - quadro sintético por poder e órgão;

XXII - quadro de metas e recursos do Orçamento na estrutura do Plano Plurianual - PPA;

XXIII - análise comparativa do Orçamento e o PPA.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do caput deste artigo conterà o programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o déficit ou o superávit.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no PPA;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura da respectiva unidade orçamentária, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Economia, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações, projeto, atividade ou operação especial, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Economia, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o

Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do

Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o caput deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 03% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput deste artigo até 30 de setembro de 2026, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2024, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2026.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou da Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Economia.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais ou legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o caput do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do caput do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no caput deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo V desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o caput do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a

partir das composições de custos unitários previstas no projeto e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público;

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas estaduais;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto de 2025, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 30 de junho de 2025, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2026.

Art. 33 - Para a formação das cotas orçamentárias do Poder Legislativo - compreendendo a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o

Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, será considerado o conjunto das despesas liquidadas custeadas com recursos das fontes Bahia 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant., do exercício de 2024, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, esperado para 2025, e corrigido pelo IPCA, esperado para 2026, divulgados no Focus Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, no dia 07 de março de 2025.

Parágrafo único - Os valores das cotas orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão informados pela SEPLAN aos respectivos órgãos até 23 de julho de 2025.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 25 de agosto de 2025, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 35 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 08 de agosto de 2025, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 36 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

Art. 37 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária e deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 40 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 41 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 42 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, até 30 de março de 2026, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 44 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2024- 2027 durante o exercício de 2026.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2026, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2024-2027;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2026 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2026;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 43 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos;

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 47 - Poderão ocorrer, e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 45 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) elemento de despesa para tipo de gasto;

f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 48 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - O valor das emendas individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/63 (um sessenta e três avos) do montante de que trata o caput deste artigo.

Art. 50 - Compete à Assembleia Legislativa da Bahia encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no FIPLAN, com vistas à confecção dos autógrafos.

Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o parágrafo único do art. 49 desta Lei destinarão, na Lei Orçamentária de 2026, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde e 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027, conforme dispõe o inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 52 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts. 49 a 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual pelos seus totais, segundo o autor e área temática e segundo o órgão, unidade orçamentária e ação.

Parágrafo único - As emendas que integram os anexos de que trata o caput deste artigo serão divulgadas de forma detalhada no site da SEPLAN.

Art. 53 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 49 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 54 - Os recursos destinados às ações da saúde e da educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 55 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, e caso o autor mantenha a emenda, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 56 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância do limite do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas da saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2024-2027;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § 3º deste artigo e não sendo constatada a adequação, o impedimento será caracterizado como insuperável, conforme o § 5º deste artigo.

§ 5º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2026, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 57 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 56 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício do mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2026 mediante solicitação formal do parlamentar, desde que observados os limites estabelecidos no art. 51 desta Lei e as seguintes condições:

I - envio através de meio eletrônico oficial definido pelo Poder Executivo, recepcionável simultaneamente pela Unidade Orçamentária executora, SEPLAN e SERIN;

II - antecedência suficiente para observância de prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para que seja viabilizada nova alocação, caso exija modificação com impacto em dotações orçamentárias;

III - utilização de instrumento definido pela SEPLAN, com clara identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

a) se alteração de alocação já apropriada, número de identificação da emenda originária e indicação da alteração;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, Município e beneficiário, quando houver;

c) forma de financiamento da alteração, com origem e destino dos valores.

Parágrafo único - As solicitações serão direcionadas e processadas pela SEPLAN sempre que envolverem mais de uma Unidade Orçamentária executora ou se houver utilização de recurso alocado na ação específica de provisão de que trata o art. 53 desta Lei.

Art. 58 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 51 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 53 e 61 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se das vedações previstas no caput deste artigo os ajustes no detalhamento do objeto e as alterações do beneficiário da emenda, solicitadas pelo parlamentar autor diretamente à unidade executora, desde que mantido inalterado os demais atributos.

Art. 59 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites para cada área temática e ao limite total por parlamentar, estabelecidos no art. 51 desta Lei.

Art. 60 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 61 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 49 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 62 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo V desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 63 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 64 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II desta Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o

montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições de que trata o caput deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

IV - às dotações constantes do Orçamento de 2026 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

V - às ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2026 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no caput deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 65 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral e, caso ocorra, será feita mediante Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 66 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da

despesa, por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 68 - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 41 a 46 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e os termos desta Seção.

Art. 69 - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências contidas nas leis citadas no art. 68 desta Lei para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Parágrafo único - A realização das transferências de recursos e a assinatura de convênio ou instrumento congênere destinados à saúde pública, à educação e à assistência social, não dependerão da situação de adimplência do Município.

Art. 70 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 02% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 05% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,6 (seis décimos), desde que os recursos

transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 71 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 72 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, à exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 05% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 73 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
- IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de

ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 74 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no caput deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o caput deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Art. 75 - As disposições do art. 74 desta Lei não se aplicam, no que couber, às subvenções econômicas de que trata a Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 76 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 73 desta Lei.

Art. 77 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 78 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a

entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V **Das Disposições Gerais**

Art. 79 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 76 e 78 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance

de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmados, os instrumentos, devam as despesas deles decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 80 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 74 a 78 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2026, por 03 (três) autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos 03 (três) anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 81 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 74 desta Lei.

Art. 82 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 83 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 84 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 85 - Excetuam-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvado o disposto no art. 81 desta Lei, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 86 - As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 87 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 88 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 70 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 70 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 89 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial pro rata temporis.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato celebrado entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 90 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 91 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no site do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 92 - A prévia autorização por lei específica, exigida no caput do art. 91 desta Lei, não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nos 7.888, de 27 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 93 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2026 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 93 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV, do BAPREV e do FPSM;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o caput deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2026.

Art. 95 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração - SAEB deverá encaminhar à SEPLAN, até 07 de julho de 2025, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96 - No exercício de 2026, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do caput deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente

será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 97 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 98 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 99 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do art. 93 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 100 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a maio de 2025, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 93 e 96 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 101 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 desta Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto

a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 102 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 14.799, de 13 de dezembro de 2024, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 103 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

I - aos serviços finalísticos da área da saúde;

II - aos serviços finalísticos da área da segurança pública;

III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 104 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa da Bahia, em caso de necessidade, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Pública Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 105 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, observará as seguintes linhas de aplicações, visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - as empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - os Municípios para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana;

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - O disposto nesta Lei não poderá ir de encontro a normas de responsabilidade fiscal que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

Art. 107 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em superávit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2026, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 108 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte Bahia 100 – referente ao exercício de 2026 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de superávit financeiro da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant. decorrente do disposto no caput deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte Bahia 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, mediante créditos suplementares.

Art. 109 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2026, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 111 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata os arts. 73 e 74 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Art. 112 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 113 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2026, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa, 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado, 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios, 0,57% (cinquenta e sete décimos por cento).

Art. 114 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 115 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 116 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio eletrônico da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2026 e os respectivos anexos.

Parágrafo único - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos Anexos da Lei Orçamentária de 2026 apenas no sítio eletrônico da SEPLAN, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Estado.

Art. 117 - Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:
 - a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2026-2028;
 - b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;
 - c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares;
 - h) Anexo II - F1 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - i) Anexo II - F2 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - j) Anexo II - G - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
- III - Anexo III - Riscos Fiscais.

Parágrafo único - A elaboração dos Anexos de que trata o caput deste artigo são da competência:

- I - da SEFAZ, no caso dos Anexos II - B, II - D1, II - D2 e II - F1;
- II - da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para o Anexo III;
- III - da SAEB, para o Anexo II - E;

IV - da SEPLAN e da SEFAZ, no caso dos Anexos II - A1, II - A2, II - C e II - F2;

V - da SEPLAN, no caso dos Anexos I e II-G.

Art. 118 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado ZÉ RAIMUNDO FONTES
Relator

(Os Anexos do Projeto de Lei nº 25.802/2025 encontram-se disponíveis no endereço: <http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/411864>)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a mesa, para votação por acordo, o Projeto de Lei nº 25.432/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que altera os arts. 15 e 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão do parecer conjunto das comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle do Projeto de Lei nº 25.432/2024, de autoria do Poder Judiciário baiano, designo o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, passo a relatar. (Lê)

“PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.432/2024, de autoria do Poder Judiciário, o qual ‘Altera os artigos 15 e 315, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.’

Encaminha, à apreciação da Assembleia Legislativa, a Exm^a Sr^a Presidente do Tribunal de Justiça, projeto de lei propondo objetivando a alteração dos artigos 15 e 315 da Lei n. 10.845, de 27 de novembro de 2007, bem como a criação do cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz.

Com a medida, busca o TJ ‘fortalecer o primeiro grau de jurisdição, na medida em que será designado mais um servidor para o Gabinete do Juiz, o que permitirá promover a adequação da estrutura de organização da unidade judiciária, considerando-se a realidade fática atual que, pelo plexo de atribuições, define e difere as atividades cartorárias das atuações de assistência e assessoramento direto ao magistrado, no âmbito do desempenho da sua função jurisdicional’, conforme registra a Chefe do Poder Judiciário no ofício encaminhado a esta Casa.

Cabe ressaltar, porém, que após intenso processo de discussões e avaliações entre Parlamentares e Membros do Tribunal, chegou-se ao consenso de propor,

através da Relatoria da proposição, um Substitutivo à proposta original, encaminhado pelo próprio Tribunal de Justiça, na forma seguinte:

Emenda de Relator:

Substitutivo ao 'Projeto de Lei nº 25.432/2024:

Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Juiz, alterando o artigo 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Assistente Técnico de Juiz, de livre exoneração e nomeação, Símbolo CC-AJ, em quantidade igual ao número de Magistrados de 1º Grau, com nomenclatura e valores constantes do Anexo I desta Lei, devendo integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Compete ao Assistente Técnico de Juiz assistir os Magistrados de Primeiro Grau quanto aos aspectos técnico-jurídicos, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - elaborar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência sobre os temas que envolvam processos sob responsabilidade do Magistrado;

II - apoiar o Magistrado na utilização das ferramentas e dos sistemas de informação e dados;

III - auxiliar o Magistrado no monitoramento e no acompanhamento dos parâmetros e das metas de gestão processual dos órgãos administrativos e de correição do Poder Judiciário;

IV - conferir a regularidade dos atos preparatórios para a realização da audiência e demais atos processuais; e

V - executar atividades não analíticas de apoio direto à atividade jurisdicional e demais atividades correlatas, inclusive sob o monitoramento do Assessor do Magistrado.

§ 2º O provimento do cargo de Assistente Técnico de Juiz fica vinculado ao Magistrado de 1º Grau em efetivo exercício, cessando automaticamente com a vacância do cargo de Juiz.

§ 3º As nomeações para os cargos de que trata o presente artigo se darão de modo gradual, observando-se a ordem e os critérios das nomeações, definidos mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º Para efeito de aplicação da norma do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.919, de 22 de junho de 2010, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) terá o valor nominal constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º O art. 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

'Art. 315-'

VIII - Assistente Técnico de Juiz, Símbolo CC-AJ.

§ 4º Os cargos de Assistente Técnico de Juiz, de livre nomeação e exoneração, serão providos por bacharéis em Direito, mediante indicação do respectivo Juiz e nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.'

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, nos termos do Art. 316 da Lei nº 10.845/2007, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.'

Trata-se, assim, de proposta de relevante interesse público, na medida em que se destina a dotar o Poder Judiciário de uma estrutura mais moderna e condizente com as suas necessidades, para uma melhor prestação de serviços à população baiana.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e não havendo restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma do Substitutivo constante da Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025."

Sr.^a Presidente, só para deixar claro aqui, o Anexo 1 traz o cargo de assistente técnico com o valor de R\$ 1.547,61 e o símbolo CC-AJ; e o Anexo 2 traz a gratificação no mesmo valor de R\$ 1.547,61.

É o parecer, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para discutir, está inscrito o deputado Hilton Coelho pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: Sr.^a Presidente, demais deputados e deputadas, não poderia deixar de me pronunciar em relação à aprovação desse projeto que visa a criação de nada mais, nada menos do que 600 cargos em comissão sob a denominação de "assistente técnico de juiz"...

Eu não consigo compreender como é que nós podemos ter um fortalecimento, deputado Marcelino, do serviço público se a gente não consegue colocar, na centralidade, a carreira. O serviço público é para ser ocupado, fundamentalmente, por servidores concursados.

Tem duas perguntas aí sobre esse projeto, me parece, que não querem calar. Primeiro, sobre as atribuições desses servidores não concursados que vão entrar no serviço público, portanto, sem o rito constitucional que obriga a isso. As atribuições

para esses assistentes de juízes são muito parecidas, são idênticas, às atribuições dos próprios servidores públicos. Essa é a primeira questão. Será possível uma contratação em massa, é isso que vai acontecer no Judiciário baiano, teremos servidores não concursados cumprindo praticamente as mesmas funções de trabalhadores concursados, deputada Maria del Carmen.

A segunda questão é a pergunta que não quer calar: como é que nós podemos ter a entrada de um conjunto de servidores não concursados se nós temos uma lista inteira de concursados para exercer essas funções que não estão sendo convocados pelo Tribunal de Justiça? Então, a meu ver, esse projeto não tem o mínimo de coerência com a perspectiva de afirmação de um serviço público de qualidade, porque ele é inimigo da carreira.

Isso é uma injustiça com centenas de concursados que poderiam estar ocupando esses cargos e construir toda uma trajetória para afirmar a qualidade do Judiciário baiano. Ou seja, o direito à Justiça, com a aprovação de um projeto desse tipo, está sendo sacrificado nesta tarde.

Por isso, eu defendo um serviço público realmente de qualidade, exercido por pessoas que construam uma trajetória de entendimento do seu papel, que tenham fé pública, que sejam valorizadas, que engrossem, inclusive, a luta pelo serviço público, porque esse é um outro elemento. Trabalhadores que não têm estabilidade no serviço público têm dificuldade de fazer a própria defesa do serviço público.

Então, esse é um projeto também que fortalece a perspectiva de nós termos uma luta sindical com mais dificuldade de ser feita. E nós fizemos muitos debates nesta Casa sobre a criminalização dos movimentos sociais, dos lutadores, das lutadoras e, portanto, sobre a importância dos movimentos sociais dentro do movimento sindical.

Eu não poderia dar o meu voto a favor desse projeto. Então, o voto do Partido Socialismo e Liberdade é um voto contrário, pela afirmação do concurso público, da carreira e da constitucionalidade da própria ocupação do serviço público para que nós tenhamos o direito, nesse caso, à Justiça, realmente fortalecido no estado da Bahia.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Encerrada a discussão.

Em votação, o Projeto de Lei nº 25.432/2024.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado com o voto contrário do deputado Hilton Coelho **o Projeto de Lei nº 25.432/2024 em 1ª e 2ª discussões, com dispensa de formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.840/2025).**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.432/2024

Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Juiz, alterando o artigo 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos comissionados de Assistente Técnico de Juiz, de livre exoneração e nomeação, Símbolo CC-AJ, em quantidade igual ao número de Magistrados de 1º Grau, com nomenclatura e valores constantes do Anexo I desta Lei, devendo integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º - Compete ao Assistente Técnico de Juiz assistir os Magistrados de Primeiro Grau quanto aos aspectos técnico-jurídicos, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I – elaborar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência sobre os temas que envolvam processos sob responsabilidade do Magistrado;
- II – apoiar o Magistrado na utilização das ferramentas e dos sistemas de informação e dados;
- III – auxiliar o Magistrado no monitoramento e no acompanhamento dos parâmetros e das metas de gestão processual dos órgãos administrativos e de correição do Poder Judiciário;
- IV – conferir a regularidade dos atos preparatórios para a realização da audiência e demais atos processuais; e
- V – executar atividades não analíticas de apoio direto à atividade jurisdicional e demais atividades correlatas, inclusive sob o monitoramento do Assessor do Magistrado.

§ 2º - O provimento do cargo de Assistente Técnico de Juiz fica vinculado ao Magistrado de 1º Grau em efetivo exercício, cessando automaticamente com a vacância do cargo de Juiz.

§ 3º - As nomeações para os cargos de que trata o presente artigo se darão de modo gradual, observando-se a ordem e os critérios das nomeações, definidos mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º - Para efeito de aplicação da norma do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.919, de 22 de junho de 2010, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) terá o valor nominal constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O art. 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art.

315-

VIII – Assistente Técnico de Juiz, Símbolo CC-AJ.

.....

§ 4º - Os cargos de Assistente Técnico de Juiz, de livre nomeação e exoneração, serão providos por bacharéis em Direito, mediante

indicação do respectivo Juiz e nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, nos termos do Art. 316 da Lei nº 10.845/2007, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado VÍTOR BONFIM

Relator

ANEXO I		
CARGO	VALOR(R\$)	SIMBOLO
ASSISTENTE TÉCNICO DE JUIZ	1.547,61	CC-AJ

ANEXO II	
VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO-CET	
SÍMBOLO	VALOR(R\$)
CC-AJ	1.547,61

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a mesa, para votação por acordo, o Projeto de Lei nº 25.492/2024, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: (lê) “*Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, para reestruturar as Corregedorias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.*”

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão de parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Serviço Público; e da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Passo a relatar, no âmbito das comissões:

(Lê) “**PARECER**

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.492/2025, de autoria do Poder Judiciário, o qual ‘altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, para reestruturar as Corregedorias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.’

Encaminha, à apreciação da Assembleia Legislativa, a Exm^a Sr^a Presidente do Tribunal de Justiça, projeto de lei ‘visando à alteração da Lei n^o- 10.845, de 27 de novembro de 2007, para reestruturar as Corregedorias de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Bahia, cujo texto foi aprovado, à unanimidade, em Sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 21 de agosto de 2024, após profundos estudos realizados pela Comissão de Reforma Administrativa e Judiciária deste Tribunal de Justiça’, conforme registra o ofício da Chefe do Poder Judiciário encaminhado a esta Casa, no qual ressalta ainda que a reestruturação, separando-as em Corregedorias do Foro Judicial e Extrajudicial, ‘é medida que se impõe para garantir a uniformidade dos entendimentos e a melhoria dos serviços judiciais em todo Estado da Bahia’, ao tempo em que ‘atende, também, a uma antiga reivindicação dos membros desta Corte de Justiça e às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça que, recentemente, no Relatório de Inspeção n^o 001017-61.2024.2.00.0000, determinou a este Tribunal de Justiça empreender esforços para a conclusão do projeto que visa à reorganização dos serviços da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior’.

Salientando que o crescente aumento das demandas é desproporcional à estrutura de cargos dos referidos órgãos, que permaneceu inalterada, ‘a despeito do vertiginoso aumento do número de demandas judiciais e extrajudiciais, a coexistência de duas Corregedorias, ainda que com competência territorial pré-definidas, não tem acompanhado, na essência, a estrutura merecida fazendo com que o caminho a seguir seja a separação das funções entre as Corregedorias em Foro Judicial e Extrajudicial, porquanto essa medida: (i) especializará a atribuição dos órgãos correccionais, profissionalizando a equipe de acordo com a sua respectiva competência; e (ii) evitará contradições de entendimentos e normativos para a mesma situação fática, o que, hoje, é um risco, por eventual e salutar divergência de interpretação entre os Corregedores.’, citando mais uma vez o ofício da Sr^a Presidente.

Trata-se, assim, de medida de grande relevância para a Justiça Baiana, porquanto a reestruturação pretendida possibilitará a organização de uma melhor estrutura para as Corregedorias, em benefício da prestação jurisdicional à população da Bahia.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além da inexistência de restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Judiciário.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.”

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

No âmbito do Plenário, em primeira e segunda discussões.

Para discutir, não há orador inscrito.

Encerradas as discussões.

Em votação o Projeto de Lei nº 25.492/2024.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.492/2024 em 1ª e 2ª discussões, com dispensa de formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.841/2025).

PROJETO DE LEI Nº 25.492/2024

Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, para reestruturar as Corregedorias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal Pleno promover a recomposição das Subseções, Regiões e Circunscrições Judiciárias, ouvidos previamente os Juízes Diretores do Foro das unidades de divisão judiciária interessada e o Corregedor-Geral da Justiça.” (NR)

“Art. 27.

.....

§ 2º A instalação de Comarca depende de prévia inspeção e de parecer fundamentado da Corregedoria-Geral da Justiça, quanto ao preenchimento dos requisitos constantes deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 35.

.....

III – Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, autônomas e independentes entre si.

.....” (NR)

“Art. 38. O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tendo por sede a Capital e Jurisdição em todo o território estadual, compõe-

se de 70 (setenta) Desembargadores, sendo presidido por 01 (um) de seus integrantes, desempenhando 04 (quatro) outros as funções de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

.....” (NR)

“Art. 38-A. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça correicionar, inspecionar, fiscalizar, disciplinar e orientar o serviço judicial e os atos dos juízes e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e no Regimento Interno da Corregedoria.”

“Art. 38-B. Compete ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial correicionar, inspecionar, fiscalizar, disciplinar e orientar o serviço extrajudicial do Poder Judiciário do Estado da Bahia, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e no Regimento Interno da Corregedoria.”

“Art. 38-C. Para auxiliar no desempenho de suas atribuições, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial poderão designar juízes de primeiro grau em atuação para que funcionem como Juízes Corregedores, submetendo-os à deliberação do Tribunal Pleno, observadas as normativas internas do Poder Judiciário do Estado da Bahia.”

“Art. 43. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça estabelecerá as competências e atribuições dos cargos administrativos ocupados por Desembargadores na qualidade de Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, além daquelas previstas em lei.” (NR)

“Art. 50. Ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça designar Juiz Substituto para ter exercício em qualquer unidade de divisão judiciária do Estado.” (NR)

“Art. 77.

.....

II –

.....

b) conhecer, respeitado o limite de atuação de órgão próprio da Corregedoria-Geral da Justiça, os pedidos de adoção e seus incidentes;

.....” (NR)

“Art. 88.

Parágrafo único. Nas Comarcas com mais de uma Vara Criminal, inexistindo Vara Privativa de Execuções Penais e Corregedoria de Presídios, o Juiz Corregedor de Presídios será designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, por período de até 2 (dois) anos, proibida a recondução.” (NR)

“Art. 93. Em circunstâncias excepcionais, o Júri reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Juiz de Direito ou por determinação do Corregedor-Geral da Justiça ou de Câmara do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 115. A Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e a Direção do Foro fiscalizarão os serviços da Justiça de Paz.” (NR)

“Art. 166. Em livro próprio, ou prontuário, serão feitas, na Corregedoria-Geral da Justiça, as anotações referentes ao magistrado, compreendendo:

.....

VII - as penalidades sofridas, os elogios, as notas desabonadoras e quaisquer outras ocorrências que, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Corregedor-Geral da Justiça, possam repercutir em sua situação funcional.” (NR)

“Art. 178.

.....

VIII - remeter, nos prazos assinados ou definidos em atos ou resoluções dos órgãos competentes, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça, os demonstrativos do movimento forense e o relatório anual dos trabalhos na Comarca ou no Juízo, dando conhecimento das necessidades do Foro e sugerindo as medidas adequadas para provê-las;

IX - remeter ao Corregedor-Geral da Justiça, até o dia 10 (dez) de cada mês, os demonstrativos do movimento forense, com indicação do número de processos distribuídos, instruídos, sentenciados e encerrados, decisões proferidas, audiências realizadas, natureza da ação e tipo de jurisdição, afixando cópia do relatório na sede do Juízo;

.....

§ 3º Os relatórios de atividades referidos no inciso IX deverão ser publicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, até o dia 30 (trinta) de cada mês, no Diário do Poder Judiciário e na sua página oficial na rede mundial de computadores. ” (NR)

“Art. 217. Dentro da mesma Comarca, poderá o Corregedor-Geral da Justiça remanejar servidor, de modo a atender às necessidades e peculiaridades dos serviços em cada uma das unidades judiciais.” (NR)

“Art. 218.

.....

IX - encaminhar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial a relação dos atos que envolvam a aquisição e transferência de imóvel rural por pessoa estrangeira;

X - remeter, logo após a investidura no cargo, ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, ao Juiz da Vara de Registros Públicos, às Secretarias da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Fazenda, bem como aos Oficiais do Registro de Imóveis da Comarca, uma ficha com a sua assinatura e sinal público, competindo igual obrigação ao seu substituto;

.....” (NR)

“Art. 219. Os livros do Tabelaio, autenticados pela forma prevista em lei, serão encadernados e numerados em sua classe e obedecerão aos padrões uniformes adotados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

.....

§ 2º Os livros indicados no parágrafo anterior poderão ser desdobrados em séries, até o máximo de 3 (três), para uso simultâneo, observada a aposição de letras do alfabeto aos números respectivos, de acordo com o que for determinado pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

.....

§ 4º Exceto para testamentos, poderão ser adotados livros de folhas soltas, cujo modelo, encadernação e número de páginas serão estabelecidos pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

§ 5º O registro de firma observará o sistema que for determinado em instruções expedidas pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, de acordo com as peculiaridades locais.” (NR)

“Art. 220.

.....

§ 3º O Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial baixará normas quanto ao número de páginas e encadernação dos livros de folhas soltas.” (NR)

“Art. 227. Cumpre ao Oficial do Registro de Imóveis a inscrição, a transcrição e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis, o preenchimento e envio à Receita Federal da Declaração de Operação Imobiliária - DOI, a expedição, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, de certidões dos seus registros e atos, além do exercício das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação específica e pelas normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.” (NR)

“Art. 234.

.....

IV - enviar, trimestralmente, à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, mapas dos casamentos, nascimentos e óbitos que houver registrado no trimestre anterior;

.....” (NR)

“Art. 247.

.....

IX - remeter ao Arquivo Público, com prévia inspeção e autorização do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, os livros, autos e papéis findos há mais de 25 (vinte e cinco) anos;

.....

XIV - remeter à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, semestralmente, demonstrativo do movimento de seu Cartório e cópias dos termos de inspeção realizadas pelo Juiz;

.....” (NR)

“Art. 267.

.....

II - o Conselho da Magistratura ou o Corregedor-Geral da Justiça, nos casos de advertência, censura e suspensão;

.....

§ 2º A pena de demissão somente poderá ser aplicada ao servidor estável, em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo, cuja instauração caberá ao Juiz da Vara ou Comarca ou mediante designação do Corregedor-Geral da Justiça.

.....” (NR)

“Art. 308. Os servidores integrantes dos quadros das Comarcas, cuja entrância tenha sido alterada por esta Lei, ficam automaticamente reclassificados na nova entrância, cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça e ao setor competente de Recursos Humanos do Poder Judiciário proceder às anotações e alterações devidas.” (NR)

“Art. 309. Atendida a conveniência e o interesse da Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça, poderão designar servidores excedentes para suprir necessidades de pessoal nas Serventias da Justiça em qualquer Comarca.” (NR)

Art. 2º - O Tribunal de Justiça adequará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado, observada a vigência indicada no art. 3º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da primeira eleição da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, subsequente à sua publicação, com incidência imediata dos preceitos, ficando revogadas as demais disposições legislativas que com ela conflitem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a mesa para votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 25.777/2025, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: (lê) “*Dispõe sobre a criação da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.*”

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emissão do parecer conjunto das comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo a deputada Olívia Santana.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr.^a Presidente, colegas deputados e deputadas.

(Lê) “**PARECER**

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº

25.777/2025, de autoria do Poder Judiciário, o qual ‘dispõe sobre a criação da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Judiciário, destina-se a criar, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, a Central de Cálculos Judiciais Fazendários, ‘com o objetivo de atender às unidades judiciais de 1º Grau, na elaboração ou revisão de cálculos em execuções e cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública’, conforme registra o art. 1º do projeto.

O órgão cuja criação é proposta será composto por servidores do Tribunal de Justiça, com formação em nível superior na área de contabilidade, sendo criados, para tanto, 01 (um) cargo comissionado de Coordenador da Central de Cálculos Judiciais Fazendários, símbolo TJ-FC- 3, e 20 (vinte) cargos efetivos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado.

No ofício encaminhado à Assembleia, a Sr.^a Presidente do TJ ressalta, para justificar a proposta, que a medida visa ‘assegurar maior qualidade, celeridade e precisão na elaboração e revisão de cálculos judiciais em execuções e cumprimentos de sentenças contra a Fazenda Pública’, especialmente a partir de ‘constatações do Núcleo de Precatórios deste Tribunal, que identificou falhas recorrentes nas contas de liquidação, tais como inexatidões aritméticas, erros materiais e aplicação indevida de critérios legais’, o que tem provocado ‘aumento na litigiosidade e atrasos significativos na tramitação dos precatórios, bem como sobrecarga operacional das unidades judiciais.’

Trata-se, portanto, de medida saneadora no âmbito da Justiça Baiana, destinada a proporcionar uma melhor qualificação na realização dos cálculos judiciais, devendo receber o pleno apoio dos Parlamentares desta Casa. O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além da inexistência de restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Judiciário...” desse Projeto de Lei nº 25.777/2025.

“(...) É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.”

Muito obrigada, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

No âmbito do Plenário. Em primeira e segunda discussões.

Para discutir, não há orador inscrito.

Encerradas as discussões.

Em votação o Projeto de Lei nº 25.777/2025.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.777/2025 em 1ª e 2ª discussões, com dispensa de formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ 10.839/2025).

PROJETO DE LEI Nº 25.777/2025

Dispõe sobre a criação da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Central de Cálculos Judiciais Fazendários, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de atender às unidades judiciais de 1º Grau, na elaboração ou revisão de cálculos em execuções e cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública.

§ 1º A Central de Cálculos Judiciais Fazendários será composta por servidores do Tribunal de Justiça, com formação em nível superior na área de contabilidade, designados através de Decreto Judiciário.

§ 2º O Tribunal de Justiça editará, em 60 dias, ato normativo regulamentando o serviço da Central de Cálculos Judiciais Fazendários e sua estrutura organizacional.

Art. 2º - Ficam criados, para atender às necessidades da Central de Cálculos Judiciais Fazendários:

I - 01 (um) cargo comissionado de Coordenador da Central de Cálculos Judiciais Fazendários, símbolo TJ-FC-3; e

II - 20 (vinte) cargos efetivos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado Contador.

Parágrafo único - Os servidores e colaboradores integrantes da Central de Cálculos Judiciais Fazendários serão contabilizados como força de trabalho da área de apoio direto à atividade judicante, no 1º Grau.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias da sua publicação oficial.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

Instituição da Central de Cálculos Judiciais Fazendários

Cargo	Quantitativo	Impacto Mensal Despesa de Pessoal ¹	Impacto Mensal Despesa de custeio	Impacto ANUAL Despesa de PESSOAL	Impacto ANUAL Despesa de CUSTEIO ²	IMPACTO TOTAL ANUAL ³
ANALISTA	20	R\$ 210.473,04	R\$ 71.080,00	R\$ 3.011.014,52	R\$ 852.960,00	R\$ 3.863.974,52
TJ-FC-3	1	R\$ 14.535,34	R\$ 3.554,00	R\$ 209.147,33	R\$ 42.648,00	R\$ 251.795,33
TOTAL		R\$ 225.008,38	R\$ 74.634,00	R\$ 3.220.161,85	R\$ 895.608,00	R\$ 4.115.769,85

1- Valores com base na Lei 14.736/2024 e, por prudência, foi considerado o preenchimento do cargo **TJ-FC-3** com pessoal de fora do quadro do TJBA

2- Foram consideradas as despesas com auxílio alimentação (VALOR R\$ 2.200,00) e Saúde (Valor R\$ 1354,00).

3- Considerando férias, gratificação Natalina e abono pecuniário.

QUADRO RESUMO – ESTIMATIVA DE IMPACTO POR ANO

ANO	Impacto ANUAL Despesa de PESSOAL ¹	Impacto ANUAL Despesa de CUSTEIO ²	IMPACTO TOTAL
2025¹	R\$ 1.462.554,44	R\$ 447.804,00	R\$ 1.910.358,44
2026²	R\$ 3.399.524,87	R\$ 945.493,37	R\$ 4.345.018,24
2027²	R\$ 3.552.503,49	R\$ 988.040,57	R\$ 4.540.544,06

1 - Considerando a implantação da proposta e a entrada na folha a partir de JULHO/2025.

2 - Para o ano de 2026 e 2027, foi considerado, na estimativa, o IPCA estimado para o ano anterior, com base no relatório de mercado Focus do dia 17 de abril de 2025

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Lembrando, Srs. Deputados, que ainda temos que votar, em segundo turno, a LDO.

Em votação, por acordo, os seguintes projetos de lei que declaram utilidade pública.

Projeto de Lei nº 25.854/2025, de autoria do deputado Rosemberg Pinto, que declara a utilidade pública da Associação Bicharada de Itabuna, com sede e foro no município de Itabuna-BA.

Projeto de Lei nº 25.855/2025, de autoria do deputado Antonio Henrique Jr., que declara de utilidade pública o Centro Esportivo Universe (CEU), com sede e foro no município de São Desidério-BA.

Projeto de Lei nº 25.856/2025, de autoria do deputado Sandro Régis, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Itabuna – AMA Itabuna, e dá outras providências.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário, designo o deputado Tiago Correia.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr.^a Presidente, encontram-se em minhas mãos os seguintes projetos que passo a relatar:

Projeto de Lei nº 25.854/2025, de autoria do deputado Rosemberg Pinto, que declara a utilidade pública da Associação Bicharada de Itabuna, com sede e foro no município de Itabuna-BA.

Projeto de Lei nº 25.855/2025, de autoria do deputado Antonio Henrique Jr., que declara de utilidade pública o Centro Esportivo Universe (CEU), com sede e foro no município de São Desidério-BA.

Projeto de Lei nº 25.856/2025, de autoria do deputado Sandro Régis, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Itabuna – AMA Itabuna, e dá outras providências.

As proposições encontram-se em pauta, por acordo, com dispensa de formalidades, não recebendo emendas ou substitutivos.

Por isso, vêm as proposituras à análise, a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, financeiros e de mérito, na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, verificamos que as matérias são de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência desta Casa, estando em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação dos projetos de lei de utilidade pública que acabamos de relatar.

É o relatório, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação os pareceres que acabam de ser lidos.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovados.

No âmbito do Plenário. Em primeira e segunda discussões, por acordo.

Encerradas as discussões.

Em votação os projetos de lei acima listados, que declaram de utilidade pública.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados os Projetos de Lei de Utilidade Pública, por unanimidade, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças (REQ Nº 10.843/2025):

01. Projeto de Lei nº 25.854/2025 - Deputado ROSEMBERG PINTO - Associação Bicharada de Itabuna. Publicado no DOEL de 18/6/2025.

02. Projeto de Lei nº 25.855/2025 - Deputado ANTÔNIO HENRIQUE JR - Centro Esportivo Universe (CEU). (Publicado no DOEL em 18/6/2025).

03. Projeto de Lei nº 25.856/2025 - Deputado SANDRO RÉGIS - Associação de Pais e Amigos do Autista de Itabuna – AMA. (Publicado no DOEL em 18/6/2025).

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Antes de encerrar, eu convoco uma sessão extraordinária, 1 minuto após o encerramento desta, para votarmos em segundo turno o Projeto de Lei nº 25.802/2025, de autoria do Poder Executivo.

Declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os (as) senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Antônio Henrique Júnior, Binho Galinha, Cláudia Oliveira, Eduardo Alencar, Eduardo Salles (licenciado), Ludmilla Fiscina, Marquinho Viana, Nelson Leal, Paulo Câmara, Penalva (licenciado). (11)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.